



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 70

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	29	
Casa Civil		31	
Secretaria de Estado de Governo.....	13	31	41
Secretaria de Estado de Cultura.....	14		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	16		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	17	32	43
Secretaria de Estado de Educação	18	33	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	26		44
Secretaria de Estado de Obras	26		44
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....			46
Secretaria de Estado de Saúde		37	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		38	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		38	
Secretaria de Estado de Transportes	28	40	48
Secretaria de Estado de Habitação.....		40	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	28	40	48
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.317, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Distrital para a Integração da Pessoa com Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do poder público, à sociedade, à comunidade e à família assegurar, prioritariamente, à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos referentes a vida, saúde, sexualidade, paternidade e maternidade, alimentação, habitação, educação, profissionalização, trabalho, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e das leis que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica ou anatômica que gere incapacidade para o desenvolvimento de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III – incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º A Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência obedecerá aos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade inerente, à autonomia individual, incluindo-se a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e à independência das pessoas com deficiência;

II – não-discriminação;

III – inclusão e participação plena e efetiva na sociedade;

IV – respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana;

V – igualdade de oportunidades;

VI – acessibilidade;

VII – igualdade entre homens e mulheres;

VIII – respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito ao direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei, devem-se considerar as seguintes categorias de deficiência:

I – deficiência física:

a) alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, com comprometimento da função física, a qual se apresenta sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;

b) lesão cerebral traumática: compreendida como uma lesão adquirida, causada por força física externa, a qual resulta em deficiência funcional total ou parcial, deficiência psicomotora ou ambas e compromete o desenvolvimento ou desempenho social da pessoa, podendo ocorrer em qualquer faixa etária, com prejuízos para as capacidades do indivíduo e seu meio ambiente;

II – deficiência auditiva:

a) perda unilateral total;

b) perda bilateral, parcial ou total, de 41 db (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz);

III – deficiência visual:

a) visão monocular;

b) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou inferior a 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 (cinco décimos) e 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou inferior a 60º (sessenta graus); a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;

IV – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho;

V – surdocegueira: compreende a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer e requerendo atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira;

VI – autismo: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos, acarretando dificuldades de comunicação e de comportamento e caracterizando-se frequentemente por ausência de relação, movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas mecânicas e resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais;

VII – condutas típicas: comportamento psicossocial, com características específicas ou combinações de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos em qualquer fase da vida;

VIII – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimento no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

§ 1º Caracteriza-se também como deficiência a incapacidade conceituada e tipificada pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

§ 2º Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias dos incisos deste artigo que se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§ 3º As categorias e suas definições expressas nos incisos deste artigo não excluem outras decorrentes de normas regulamentadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 6º A garantia de prioridade estabelecida no art. 2º desta Lei compreende, entre outras medidas:

I – primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância;

II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, junto aos órgãos públicos e privados, prestadores de serviços à população;

III – preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV – destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas com a pessoa com deficiência;

V – priorização do atendimento da pessoa com deficiência por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto das que careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas da pessoa com deficiência, bem como na prestação de serviços;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à deficiência;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

§ 1º Entende-se por precedência de atendimento aquele prestado à pessoa com deficiência, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

§ 2º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a primazia conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para efetiva implantação e controle do atendimento prioritário referido nesta Lei.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo do Distrito Federal, no âmbito de sua competência, a criação de órgãos próprios, integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional, direcionados à implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 8º As obrigações previstas nesta Lei não excluem as já previstas em outras legislações.

Art. 9º Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da deficiência, mediante ação ou omissão, que tenha propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º Não constitui discriminação a diferenciação ou a preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com deficiência obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

Art. 10. Nenhuma pessoa com deficiência, sobretudo mulheres e crianças, será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante, devendo ser punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

Art. 11. É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 12. Na interpretação desta Lei, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ele se destina e as exigências do bem comum.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo do Distrito Federal a adoção de políticas sociais e medidas que assegurem à pessoa com deficiência o direito e a proteção à vida, em base de igualdade com os demais, permitindo-se-lhe o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso e o envelhecimento em condições dignas de existência.

Art. 14. Entre as políticas sociais públicas e as medidas que o Poder Executivo adotar para proteger e oferecer boas condições de vida à pessoa com deficiência, ficam asseguradas:

I – medidas especiais de proteção em situação de risco, como em situação de calamidade pública;

II – tratamento em igualdade com os demais, em casos de emergências médicas ou assuntos de risco à saúde pública, quando envolvem intervenções involuntárias;

III – garantia de não sofrer intervenções ou institucionalização forçada, ainda que visem a correção, melhoria ou alívio de qualquer deficiência percebida ou real;

IV – a realização de tratamento involuntário somente em circunstâncias excepcionais, de acordo com procedimentos e aplicação de salvaguardas estabelecidas pela legislação, o qual será reduzido ao mínimo pela promoção ativa de alternativas, em ambiente o menos restritivo possível, levando-se em conta os melhores interesses da pessoa com deficiência, e deverá ser apropriado e providenciado gratuitamente.

Art. 15. Todos os atentados e violências contra a integridade física e psicológica de pessoas com deficiência, especialmente mulheres, crianças e incapazes, serão punidos na forma da lei, respeitando-se a singularidade, a individualidade e o direito inalienável de escolha sobre o uso de seu corpo e vida em pesquisas, investigações, procedimentos e tratamentos médicos ou científicos.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À SAÚDE E À HABITAÇÃO

Art. 16. Será assegurada à pessoa com deficiência a efetivação de políticas sociais públicas que permitam seu direito à saúde, de forma a garantir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social com vistas à constituição, preservação ou recuperação de sua saúde, e que incluam, entre outras, as seguintes ações:

I – desenvolvimento de ações preventivas de deficiência;

II – obrigatoriedade da presença de um neonatologista ou pediatra nas salas de parto e nos berçários das maternidades e dos hospitais do Distrito Federal para realização de exames nos recém-nascidos, com vistas a prevenir as consequências de alto risco, como lesão cerebral ou incapacidade motora e psíquica;

III – garantia do acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde públicos (inclusive sexual e reprodutiva), além da oferta de medicamentos, órteses, próteses e outros recursos indispensáveis ao tratamento, à habilitação e à reabilitação da pessoa com deficiência;

IV – utilização de normas técnicas e padrões de conduta pelos serviços públicos e privados de saúde, no atendimento da pessoa com deficiência;

V – implantação de uma rede regionalizada de serviços de saúde com níveis de complexidade crescente, direcionada para o atendimento da pessoa com deficiência, incluídos serviços especializados, habilitação e reabilitação;

VI – desenvolvimento de campanhas de saúde, inclusive de vacinação, com o envolvimento da sociedade e a participação dos setores de assistência social, da educação e do trabalho;

VII – garantia de atendimento domiciliar às pessoas que dele necessitem;

VIII – desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros e de tratamento adequado às suas vítimas;

IX – adoção de práticas e estratégias de atendimento e de reabilitação baseadas na comunidade, iniciando-se na atuação dos agentes comunitários de saúde e equipes de saúde da família;

X – estímulo à realização de estudos clínicos e epidemiológicos, que produzam informações sobre a ocorrência de deficiências, com periodicidade e abrangência adequadas;

XI – estímulo ao desenvolvimento de ações científicas e tecnológicas que promovam avanços na prevenção, no tratamento e no atendimento das deficiências;

XII – investimentos em processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam no sistema público de saúde, em todas as áreas, para atendimento da pessoa com deficiência;

XIII – desenvolvimento de programas de capacitação e orientação de cuidadores, familiares e grupos de autoajuda de pessoa com deficiência.

Art. 17. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com deficiência por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Atendimento integral é aquele realizado nos diferentes níveis de hierarquia e complexidade e nas diversas especialidades médicas, observadas as necessidades de saúde das pessoas com deficiência, incluindo-se a assistência médica e de medicamentos, odontológica, psicológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados, inclusive atendimento de internação domiciliar.

Art. 18. Fica assegurado, no setor público e privado, o direito ao acesso, em igualdade aos demais, da pessoa com deficiência às ações e aos serviços de promoção, prevenção e assistência à saúde, inclusive da sua habilitação e reabilitação.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

§ 1º Toda pessoa que apresente deficiência devidamente diagnosticada, de qualquer natureza, agente causal, grau de severidade ou prejuízo da sua saúde, terá direito à habilitação e à reabilitação, durante todo o período de vida em que lhe for indicado o uso desses procedimentos e cuidados.

§ 2º Habilitação é a ação orientada a possibilitar que a pessoa com deficiência, desde a identificação de suas potencialidades, adquira o nível suficiente de desenvolvimento para inserção e participação na vida comunitária.

§ 3º Reabilitação é o processo de assistência de equipe multidisciplinar destinada à pessoa com deficiência para compensar perda ou limitação funcional.

§ 4º Os processos de habilitação e reabilitação serão complementados com o tratamento e o apoio psicológico, prestados de forma simultânea aos atendimentos funcionais e durante as fases do processo habilitador e reabilitador, bem como o suprimento dos medicamentos e das ajudas técnicas e tecnológicas assistenciais necessárias.

§ 5º Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência em sua localidade de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e atendimento.

Art. 19. Compete ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio de suas secretarias de estado, assegurar o fornecimento obrigatório e gratuito de:

I – medicamentos;

II – ajudas técnicas, incluindo órtese, prótese e equipamentos auxiliares que assegurem a mais rápida habilitação, reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência;

III – reparação ou substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

IV – tratamentos e terapias;

V – transporte das pessoas com deficiência comprovadamente carentes que necessitem de atendimento fora da localidade de sua residência.

Parágrafo único. Considera-se carente a pessoa cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 20. A pessoa com deficiência terá direito a atendimento especial nos serviços de saúde, públicos e privados, que consiste, no mínimo, em:

I – assistência imediata, respeitada a precedência dos casos mais graves e a oferta de acomodações acessíveis de acordo com a legislação em vigor;

II – disponibilização de locais apropriados para o cumprimento da prioridade no atendimento, conforme legislação em vigor, em casos como agendamento de consultas, realização de exames, procedimentos médicos, entre outros;

III – direito à presença de acompanhante durante os períodos de atendimento e de internação, devendo a instituição de saúde providenciar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

Art. 21. Incumbe à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal desenvolver ações destinadas a prevenir deficiências, especialmente por meio de:

I – planejamento familiar;

II – aconselhamento genético;

III – acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério;

IV – nutrição da mulher e da criança;

V – identificação e controle da gestante e do feto de alto risco;

VI – programas de imunização;

VII – diagnóstico e tratamento precoce dos erros inatos do metabolismo;

VIII – detecção precoce de doenças crônicas e degenerativas causadoras de deficiência;

IX – acompanhamento do desenvolvimento infantil nos aspectos motor, sensorial e cognitivo;

X – campanhas de informação à população em geral;

XI – atuação de agentes comunitários de saúde e de equipes de saúde da família.

Parágrafo único. As ações destinadas a prevenir deficiências serão articuladas e integradas às políticas de prevenção, de redução da morbimortalidade e de tratamento de vítimas de acidentes domésticos, de trabalho e de trânsito e de violência.

Art. 22. Os profissionais dos serviços de saúde deverão ser capacitados para atender à pessoa com deficiência.

Art. 23. Nos casos de emergência, é vedada qualquer forma de discriminação de pessoas com deficiência, qualquer que seja a sua condição, tipo e grau de comprometimento, inclusive pela omissão de atendimento ou cobrança de valores, no âmbito da rede particular de saúde.

Art. 24. Fica assegurado o fornecimento de refeições ao acompanhante de pessoa com deficiência nos hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal, durante o tempo em que permanecer a internação, conforme determina a Lei nº 3.032, de 18 de julho de 2002.

Art. 25. Às pessoas com deficiência dotadas de condições e necessidades diferenciadas de comunicação será assegurada acessibilidade aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de linguagens, símbolos, recursos especiais de comunicação alternativa ou suplementar, assim como códigos aplicáveis de acordo com a condição de cada pessoa com deficiência.

Art. 26. Os espaços físicos dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, deverão ser adequados para facilitar o acesso às pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação de acessibilidade em vigor, buscando-se aprimorar seus mobiliários, espaços físicos e arquiteturas e remover todas as barreiras visíveis e invisíveis do ambiente.

Art. 27. Às pessoas com deficiência fica assegurado o transporte gratuito em ambulância entre sua residência e os hospitais ou postos de saúde e tratamento odontológico na rede pública de saúde.

Art. 28. O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, deverá manter parcerias, inclusive com a rede privada, para complementar os serviços de saúde garantidos à pessoa com deficiência.

Art. 29. Fica a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal obrigada a fornecer aparelhos de órtese e prótese e cadeiras de rodas às pessoas com deficiência definida no art. 5º, I e II.

Art. 30. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra pessoa com deficiência, assim como os de violação dos seus direitos fundamentais, serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Coordenadoria para Integração da Pessoa com Deficiência – CORDE/DF, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituída, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou ainda em instituição pública ou privada.

Art. 32. A política habitacional, implementada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, subsidiada com recursos públicos ou gerida pelo Poder Público, assegurará à pessoa com deficiência prioridade na aquisição de imóvel ou lote de assentamento para moradia própria, observado o seguinte:

I – serão destinados 10% (dez por cento) de todos os imóveis criados para atender aos diversos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal para pessoas com deficiência, conforme estabelece a Lei nº 1.892, de 13 de fevereiro de 1998;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários acessíveis voltados à pessoa com deficiência;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade à pessoa com deficiência;

IV – todos os elevadores instalados em edificações públicas ou particulares de Brasília deverão conter caracteres em alto relevo para utilização das pessoas com deficiência visual, nos termos da Lei nº 1.042, de 1º de abril de 1996, e do Código de Edificações do Distrito Federal;

V – os equipamentos instalados em edifícios e logradouros de uso público que se encontrem suspensos ou sejam sustentados por hastes cuja base esteja a menos de dois metros do piso serão sinalizados no chão para orientação de deficientes visuais que usam bengalas, conforme determina a Lei nº 1.207, de 27 de setembro de 1996;

VI – todos os edifícios públicos, os de apartamentos residenciais e os destinados a uso comercial serão equipados com alarmes de incêndio que contenham dispositivos sonoros e luminosos, conforme prevê a Lei nº 1.369, de 6 de janeiro de 1997;

VII – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência.

§ 1º A unidade habitacional adquirida na forma do inciso I deve ser registrada em nome da pessoa com deficiência beneficiária ou de seu representante legal.

§ 2º A transferência inter vivos da unidade habitacional adquirida na forma do inciso I será feita preferencialmente à pessoa com deficiência.

§ 3º O direito previsto no inciso I não será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária mais de uma vez, ressalvado justo motivo.

§ 4º Os locais de uso comum, bem como as unidades habitacionais construídas na forma do inciso I, deverão ser adaptados para uso da pessoa com deficiência, de acordo com as normas de acessibilidade em vigor.

§ 5º O disposto no inciso V aplica-se especialmente a toldos e faixas de propagandas suspensas no passeio público, caixas de correio ou telefones públicos, placas de sinalização em geral, escadas ou rampas, extintores de incêndio fixados em paredes e guaritas suspensas do solo.

CAPÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 33. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada visando ao seu desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

Art. 34. Compete ao Poder Executivo do Distrito Federal, à família, à comunidade escolar e à sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Parágrafo único. Fica assegurado à família ou ao representante legal do aluno com deficiência o direito de optar pela frequência às classes comuns da rede de ensino, assim como ao atendimento educacional especializado.

Art. 35. Incumbe ao Poder Executivo criar e incentivar programas:

I – de incentivo familiar, de natureza pecuniária, destinados a assegurar a matrícula e a frequência regular do aluno com deficiência na escola;

II – de educação especial, em todos os níveis e modalidades de ensino, onde e quando se fizer necessária ao atendimento de necessidades educacionais especiais apresentadas por pessoa com deficiência;

III – destinados à produção e divulgação de conhecimentos, bem como ao desenvolvimento de métodos e técnicas voltadas à pessoa com deficiência;

IV – de qualificação específica dos profissionais da educação para utilização de linguagens e códigos aplicáveis à comunicação das pessoas com deficiência, como o sistema braile e a língua Brasileira de Sinais – Libras;

V – de apoio e orientação aos familiares das pessoas com deficiência para a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

VI – de educação profissional, voltados à qualificação da pessoa com deficiência para sua inserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único. O incentivo aos programas descritos nos incisos de II a VI deverá ocorrer inclusive por meio da disponibilização de linhas de financiamento que poderão ocorrer mediante parcerias público-privadas.

Art. 36. Os casos de suspeita ou confirmação de discriminação, maus-tratos contra pessoa com deficiência, assim como os de violação dos seus direitos fundamentais, serão obrigatoriamente comunicados pelos pais, por qualquer cidadão da comunidade ou por dirigentes de estabelecimentos de ensino à Diretoria de Ensino Especial, da Secretaria de Estado de Educação do Governo Distrito Federal, ou ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Seção II

Da Educação Básica

Art. 37. O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Educação, deve assegurar a matrícula de todos os alunos com deficiência nas unidades de ensino mais próximas de sua residência, bem como a adequação das escolas para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, garantidas, entre outras, as seguintes medidas:

I – institucionalização da Educação Especial no sistema educacional como Educação Básica, podendo estar em todos os níveis e modalidades de ensino;

II – matrícula obrigatória dos alunos com deficiência nos estabelecimentos públicos ou privados, preferencialmente na rede de ensino, previamente à dos demais alunos, sem prejuízo da realização da matrícula no período regulamentar;

III – oferta obrigatória e gratuita de educação especial aos alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino, nos estabelecimentos públicos e privados mais próximos de seu domicílio;

IV – adequação curricular, quando necessária, em relação a conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação;

V – acessibilidade para todos os alunos, educadores, servidores e empregados com deficiência aos espaços dos estabelecimentos de ensino;

VI – oferta e manutenção de material escolar e didático, bem como equipamentos adequados e apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;

VII – oferta de transporte escolar coletivo adaptado aos alunos com deficiência matriculados na rede de ensino;

VIII – inclusão dos alunos com deficiência nos programas e benefícios educacionais concedidos por órgãos públicos aos demais alunos, em todas as esferas administrativas;

IX – continuidade do processo educacional dos alunos com deficiência impossibilitados de frequentar as aulas, mediante atendimento educacional adequado àqueles que, em razão da própria deficiência ou de tratamento de saúde em unidades hospitalares ou congêneres, estejam afastados do ambiente escolar;

X – formação continuada dos profissionais que trabalham na escola com o objetivo de dar atendimento adequado aos alunos com deficiência;

XI – definição dos procedimentos necessários para a autorização, o reconhecimento e o recredenciamento das escolas, tanto especializadas em Educação Especial como da rede comum de ensino, para sua inserção no sistema educacional da Educação Básica, bem como disciplinamento normativo do processo da regulamentação do término do ciclo de escolaridade por meio da adequação curricular, no âmbito de cada instituição.

§ 1º A obrigatoriedade a que se referem os incisos I e III deste artigo implica o dever do Poder Executivo de arcar com os custos decorrentes da Educação Especial em estabelecimentos privados em cujas localidades não exista atendimento gratuito por parte do Poder Público aos alunos com deficiência.

§ 2º A educação da criança com deficiência terá início, obrigatoriamente, na educação infantil, mediante garantia do atendimento educacional especializado.

§ 3º Incumbe ao Poder Executivo recensear, anualmente, a matrícula e a frequência escolar dos alunos com deficiência nos níveis e modalidades de ensino.

Art. 38. Aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal portadores de diabetes será assegurado o fornecimento de merenda dieteticamente adequada à sua condição de saúde, conforme estabelece a Lei nº 961, de 30 de novembro de 1995.

Art. 39. As escolas privadas devem assegurar aos alunos com deficiência, além de adequação para atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, as seguintes medidas:

I – adequação curricular, quando necessária, em relação a conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação;

II – acessibilidade para todos os alunos, educadores, servidores e empregados com deficiência aos espaços dos estabelecimentos de ensino;

III – oferta e manutenção de material escolar e didático, bem como equipamentos adequados e apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;

IV – continuidade do processo educacional dos alunos com deficiência impossibilitados de frequentar as aulas, mediante atendimento educacional adequado àqueles que em razão da própria deficiência ou de tratamento de saúde em unidades hospitalares ou congêneres, estejam afastados do ambiente escolar;

V – formação continuada dos profissionais que trabalham na escola com o objetivo de dar atendimento adequado aos alunos com deficiência.

Seção III

Da Educação Superior

Art. 40. As instituições de ensino superior, públicas e privadas, deverão prover os meios necessários para o atendimento educacional especializado, a acessibilidade física e de

comunicação e, ainda, recursos didáticos e pedagógicos, tempo adicional e flexibilização de atividades e avaliações, de modo a atender às peculiaridades e necessidades dos alunos com deficiência.

Art. 41. Serão reservados 10% (dez por cento) das bolsas de estudo do Programa Renda Universidade para alunos universitários com deficiência, conforme estabelece a Lei nº 3.813, de 8 de fevereiro de 2006.

Art. 42. Nos processos seletivos para ingresso em cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior, tanto públicas como privadas, serão garantidas, entre outras, as seguintes medidas:

I – adaptação de provas;

II – apoio assistido necessário, previamente solicitado pelo candidato com deficiência;

III – avaliação diferenciada nas provas escritas, discursivas ou de redação realizadas por candidatos cuja deficiência acarrete dificuldades na utilização da gramática, que deverão ser analisadas por comissão da qual deverão fazer parte, obrigatoriamente, um profissional com formação específica em educação especial e experiência na compreensão do sentido da palavra escrita próprio da deficiência.

Parágrafo único. Consideram-se adaptação de provas todos os meios utilizados pela instituição de ensino para permitir a realização da prova pela pessoa com deficiência, assim compreendidos, entre outros:

I – a inclusão de questões ou tarefas diferenciadas, sem prejuízo do mesmo grau de dificuldade;

II – a disponibilidade da prova em braile e, quando solicitado, o serviço de leitor ou outros meios existentes, nos casos de candidato com deficiência visual;

III – a disponibilidade de intérprete de Libras e português ou de apoio especial, quando solicitado, nos casos de candidato com deficiência auditiva;

IV – tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartão-resposta, quando for o caso, se necessário, conforme as características da deficiência.

Art. 43. Nos conteúdos curriculares, as instituições de ensino, tanto públicas como privadas, deverão assegurar as seguintes medidas:

I – adequação curricular, de acordo com as especificidades do aluno, permitindo-lhe a conclusão do ensino superior;

II – acessibilidade por meio de linguagens e códigos aplicáveis como Libras e o sistema braile, nos casos de alunos com necessidades diferenciadas de comunicação e sinalização, inclusive no período integral de aulas;

III – adaptação de provas, nos termos do art. 42, parágrafo único, de acordo com a deficiência;

IV – definição de critérios específicos para a análise da escrita nos casos de alunos cuja deficiência acarrete dificuldades motoras ou na utilização da gramática.

Parágrafo único. Consideram-se adequação curricular todos os meios utilizados pela instituição de ensino para permitir que o aluno com deficiência tenha acesso garantido ao conteúdo da disciplina, inclusive mediante a utilização de recursos tecnológicos, humanos e avaliação diferenciada, que possibilitem o conhecimento necessário para o exercício da profissão, garantindo a conclusão do ensino superior.

Art. 44. O currículo dos cursos de formação de professores, de nível médio e superior, deverá incluir eixos temáticos que viabilizem ao profissional acesso a conhecimentos que contribuam para a promoção da educação da pessoa com deficiência.

Art. 45. Para fins de autorização de novos cursos, deverão ser levadas em consideração as medidas arroladas nos arts. 40 a 44 desta Lei.

Art. 46. Incumbe ao Poder Executivo promover iniciativas junto às instituições de ensino superior para conscientizá-las da importância do estabelecimento de diretrizes curriculares que incluam conteúdos ou disciplinas relacionadas à pessoa com deficiência.

Art. 47. Incumbe ao Poder Executivo incluir e sistematizar a participação de alunos com deficiência nos programas de bolsas de estudos, como o Bolsa Renda Universidade e o Cheque Educação.

Seção IV

Da Educação Profissional

Art. 48. O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, de instituições públicas ou privadas, de educação comum ou especial, bem como o trabalhador com deficiência, jovem ou adulto, terá acesso à educação profissional sob a forma de cursos e programas com organização do conteúdo curricular e tempo flexíveis, que lhes garantam oportunidades imediatas de inserção no mundo de trabalho.

§ 1º A educação profissional será organizada por áreas profissionais em função das exigências do mercado.

§ 2º A programação institucional de cursos deverá incluir mecanismos de articulação nas áreas de educação, trabalho e renda e de ciência e tecnologia.

§ 3º Fica estabelecido, no Distrito Federal, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para treinamento e aperfeiçoamento, provenientes dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 3.421, 4 de agosto de 2004.

Art. 49. A educação profissional para a pessoa com deficiência será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I – orientação profissional e formação inicial e continuada de trabalhadores;

II – educação profissional técnica de nível médio;

III – educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 1º A educação profissional acontecerá em articulação com a rede de ensino, em escolas públicas ou privadas, nos seus níveis e modalidades, em escolas especializadas em educação especial, entidades privadas de formação profissional com finalidade social, podendo acontecer inclusive nos ambientes produtivos ou de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional oferecerão, obriga-

toriamente, cursos profissionais à pessoa com deficiência, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento, e não ao nível de escolaridade do interessado.

§ 3º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Poder Executivo terão validade em todo o território nacional.

Art. 50. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, quando necessário, atendimento educacional especializado para atender às peculiaridades dos alunos com deficiência, assegurando, no mínimo, as seguintes medidas:

I – adequação e flexibilização curricular, métodos, técnicas, organização, recursos educacionais e institucionais, bem como processos de avaliação para atender às necessidades educacionais de cada aluno;

II – acessibilidade dos alunos, educadores, instrutores, servidores e empregados com deficiência a todos os ambientes;

III – oferecimento de material escolar e didático, recursos instrucionais e equipamentos adequados, bem como apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;

IV – capacitação continuada e específica de todos os profissionais;

V – compartilhamento de formação, mediante parcerias e convênios.

Art. 51. Todas as instituições que oferecem cursos de educação profissional à pessoa com deficiência deverão manter programas de acompanhamento que possibilitem a avaliação, a reavaliação e a consolidação de itinerários formativos e que envolvam:

I – processo de ajustamento e monitoramento de alunos;

II – sistema de avaliação de egressos;

III – programa de reprofissionalização.

Seção V

Dos Contratos de Formação Profissional

Subseção I

Do Trabalho Educativo

Art. 52. Considera-se trabalho educativo aquele concernente às atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto com deficiência em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social prevalecem sobre o aspecto produtivo, sendo desenvolvido em entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, em unidade denominada de oficina protegida terapêutica.

§ 1º O trabalho educativo não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º A remuneração que o educando com deficiência recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho na oficina protegida terapêutica não desfigura o trabalho educativo.

§ 3º O trabalho educativo deve, quando necessário, propiciar o início do processo de inserção da pessoa com deficiência no mundo de trabalho.

Subseção II

Do Estágio Profissionalizante

Art. 53. Os alunos com deficiência poderão ser selecionados por pessoas jurídicas de direito privado ou pela Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional como estagiários, sem vínculo de emprego, mediante convênio entre as entidades escolares e os tomadores.

§ 1º O estágio deve prestar-se à vivência prática do aprendizado escolar, desde que haja previsão curricular de matérias de natureza profissionalizante.

§ 2º A atividade de trabalho deverá guardar estrita relação com o conteúdo programático nos moldes estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

§ 4º O contrato de estágio deve limitar-se ao tempo necessário para a aquisição de experiências práticas, complementares aos conhecimentos básicos.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, ao estágio supervisionado da pessoa com deficiência as disposições da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Subseção III

Do Contrato de Aprendizagem

Art. 54. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar à pessoa com deficiência, adolescente ou adulta, maior de 14 (catorze) anos, inscrita em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 2º À pessoa com deficiência aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 5º A pessoa com deficiência contratada como aprendiz não será computada para fins de atendimento da reserva de cota de empregados servidores permanentes com deficiência, devendo ser preservados os respectivos percentuais para cada uma das distintas hipóteses.

§ 6º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 7º Aplica-se, no que couber, ao contrato de aprendizagem da pessoa com deficiência a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO AO TRABALHO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 55. É vedada qualquer restrição ao trabalho da pessoa com deficiência.

Art. 56. A pessoa com deficiência tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 57. É finalidade primordial das políticas públicas de emprego a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial.

Parágrafo único. Os programas governamentais desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de geração de emprego e renda são obrigados a contemplar os trabalhadores com deficiência.

Seção II

Da Habilitação e Reabilitação Profissional

Art. 58. A pessoa com deficiência, beneficiária ou não da Previdência Social, tem o direito a habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se ao trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 59. A habilitação e a reabilitação profissional deverão proporcionar à pessoa com deficiência os meios para aquisição ou readaptação da capacidade profissional ou social, com vistas à inclusão ou à reintegração no mundo do trabalho e ao contexto em que vive.

§ 1º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no mundo do trabalho.

§ 2º A reabilitação profissional compreende o processo destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance nível físico, mental e sensorial funcional satisfatório, inclusive medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões e autonomia para o trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente da natureza da sua deficiência, a fim de que ela possa ser preparada para um trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obtê-lo, conservá-lo e nele progredir.

§ 4º A habilitação acontecerá em articulação com a rede de ensino, em escolas públicas ou privadas nos seus diversos níveis e modalidades de ensino, por instituições especializadas em educação especial ou por entidades privadas de formação profissional com finalidade social, podendo acontecer inclusive nos ambientes produtivos ou de trabalho, e a reabilitação profissional, por sua vez, além disso, deverá se articular com a saúde.

§ 5º Concluído o processo de habilitação ou reabilitação, será emitido certificado, válido em todo o território nacional.

Art. 60. Nos programas de formação, qualificação, habilitação e reabilitação profissional para pessoas com deficiência, serão observadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – adaptação dos programas, métodos, técnicas, organização e recursos para atender às necessidades de cada deficiência;

II – acessibilidade dos alunos, educadores, instrutores, servidores e empregados com deficiência a todos os ambientes;

III – oferecimento de material e equipamentos adequados, bem como apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades da pessoa com deficiência;

IV – capacitação continuada de todos os profissionais que participam dos programas.

Seção III

Das Modalidades de Inserção da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 61. Constituem modalidades de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho:

I – colocação competitiva: modalidade de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não se excluindo a utilização de ajudas técnicas;

II – colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de apoios e procedimentos especiais;

III – promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, destinado à emancipação econômica e pessoal da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As feiras livres e feiras permanentes instaladas no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, reservar um total de quatro boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559, de 29 de junho de 2000.

Art. 62. A instituição privada sem fins lucrativos que tenha por finalidade a atuação na área da pessoa com deficiência, constituída na forma da lei, poderá intermediar a modalidade de colocação seletiva no trabalho de que trata o inciso II do artigo anterior, nas seguintes hipóteses:

I – para prestação de serviços em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme previsão no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, situação em que o vínculo se estabelece com a entidade privada;

II – para prestação de serviços em empresas privadas, situação em que o vínculo de emprego se estabelece diretamente com a empresa privada.

§ 1º Na prestação de serviços intermediada de que trata o inciso I do caput, é exigido que:

I – o serviço prestado seja restrito às atividades meio do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, sendo garantida remuneração à pessoa com deficiência equivalente ao salário habitualmente pago no mercado de trabalho;

II – o órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os níveis, faça constar nos convênios a relação nominal dos trabalhadores;

III – a entidade intermediadora demonstre mensalmente ao órgão da Administração Pública Direta ou Indireta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas às pessoas com deficiência constantes do rol do convênio.

§ 2º A entidade intermediadora promoverá, em conjunto com o órgão da Administração Pública Direta e Indireta e com as empresas privadas, programa de preparação do ambiente de trabalho para receber pessoas com deficiência, programa de prevenção de doenças profissionais e, se necessário, programa de habilitação e reabilitação profissional.

§ 3º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênios ou contrato formal entre a entidade sem fins lucrativos que tenha por finalidade a atuação da área da pessoa com deficiência e o tomador de serviços, em que constará a relação nominal dos trabalhadores com deficiência colocados à disposição do tomador.

Art. 63. A entidade pública ou privada sem fins lucrativos poderá, dentro da modalidade de colocação seletiva da pessoa com deficiência, manter oficina protegida de produção, com vínculo empregatício.

§ 1º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto com deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 2º As entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos poderão, no mesmo ambiente físico, desenvolver atividades com pessoa com deficiência em oficina protegida de produção, com vínculo empregatício, e em oficina protegida terapêutica, sem vínculo empregatício.

Seção IV

Do Acesso a Cargos e Empregos da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 64. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal estão obrigados a preencher no mínimo 5% (cinco por cento) de seus cargos e empregos públicos com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para o preenchimento do percentual exigido no caput, será considerada apenas a deficiência permanente.

Art. 65. A pessoa com deficiência participará de concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos;

II – ao horário e ao local de aplicação das provas.

§ 1º A igualdade de condições a que se refere o caput também compreende:

I – adaptação de provas;

II – apoio assistencial necessário, previamente solicitado pelo candidato com deficiência;

III – avaliação diferenciada nas provas escritas, discursivas ou de redação realizadas por candidatos cuja deficiência acarrete dificuldades na utilização da gramática, que deverão ser analisadas por comissão da qual deverá fazer parte, obrigatoriamente, um profissional com formação específica em educação especial e experiência na compreensão do sentido da palavra escrita próprio da deficiência.

§ 2º Consideram-se adaptação de provas todos os meios utilizados para permitir a realização da prova pelo candidato com deficiência, compreendidos:

I – inclusão de questões ou tarefas diferenciadas, sem prejuízo do mesmo grau de dificuldade;

II – disponibilização da prova em braille e, quando solicitado, serviço de leitor ou outros meios existentes, nos casos de candidato com deficiência visual;

III – disponibilidade de intérprete, quando solicitado, nos casos de candidato com deficiência auditiva;

IV – tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartão-resposta, quando for o caso, se necessário, conforme as características da deficiência.

§ 3º A pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 66. O órgão da Administração Pública Direta e Indireta, em todos os níveis, terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico e outro integrante da carreira almejada pelo candidato, para concluir sobre:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II – as condições de acessibilidade dos locais de provas e as adaptações das provas e do curso de formação;

III – as necessidades de uso pelo candidato com deficiência de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize para a realização das provas;

IV – a necessidade de o órgão fornecer apoio ou procedimentos especiais durante o estágio probatório e, especialmente, quanto às necessidades de adaptação das funções e do ambiente de trabalho para a execução das tarefas pelo servidor ou empregado com deficiência.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência será avaliada para o exercício da função por ocasião do estágio probatório, devendo a função ser devidamente adaptada a sua deficiência.

CAPÍTULO V

DO DIREITO À CULTURA, AO DESPORTO, AO TURISMO E AO LAZER

Art. 67. Compete aos Órgãos e às entidades do Poder Executivo responsáveis pela cultura, pelo esporte, pelo turismo e pelo lazer dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência e adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – garantia de desconto de 50% do valor do ingresso às diversas modalidades da cultura, esporte e lazer à pessoa com deficiência que comprove renda de, no máximo, dois salários mínimos;

II – promoção do acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social;

III – promoção do acesso da pessoa com deficiência a museus, arquivos, bibliotecas e afins;

IV – criação de incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa com deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras;

b) promoção de concursos de prêmios, específicos para pessoas com deficiência, no campo das artes e das letras;

c) exposições, publicações e representações artísticas de pessoas com deficiência;

d) incentivo à produção cultural para as pessoas com deficiência nas áreas de música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, folclore, artesanato, entre outras manifestações culturais;

V – incentivo à prática desportiva formal e não formal como direito de cada um;

VI – estímulo ao turismo voltado à pessoa com deficiência;

VII – criação e promoção de publicações, bem como incentivo e apoio à formação de guias de turismo com formação adequada à pessoa com deficiência;

VIII – incentivo ao lazer como forma de promoção social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. É obrigatória a adaptação das instalações culturais, desportivas, de turismo e de lazer, para permitir o acesso, a circulação e a permanência da pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 68. Cada órgão do Poder Executivo que trabalha com cultura, esporte, turismo e lazer deverá criar uma coordenadoria ou gerência de integração das ações voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 69. Os programas de cultura, esporte, turismo e lazer no âmbito do Distrito Federal deverão atender às pessoas com deficiência, com ações específicas de inclusão.

§ 1º O Poder Executivo instituirá programas de incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que apoiarem financeiramente os eventos e as práticas desportivas, culturais, de turismo e de lazer das pessoas com deficiência.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que recebem recursos públicos ou incentivos para programas, projetos e ações nas áreas de cultura, esporte, turismo e lazer deverão garantir a inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 70. Nas ações culturais, desportivas, de turismo e de lazer que envolvam um número de participantes superior a 50 (cinquenta), fica assegurada a participação de um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência.

Art. 71. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferência e similares reservarão, pelo menos, 2% (dois por cento) da lotação do estabelecimento para usuários de cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º Nas edificações previstas no caput, é obrigatória a destinação de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos assentos para acomodação de pessoa com deficiência, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º Os centros comerciais e estabelecimentos congêneres devem fornecer cadeiras de rodas para o atendimento de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

§ 3º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas que não possuam deficiência.

§ 4º Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência.

§ 5º Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência, em caso de emergência.

§ 6º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis à pessoa com deficiência.

§ 7º Para obtenção do financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoa com deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de Libras sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 8º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 7º deste artigo será sinalizado por meio do pictograma, conforme disposição da legislação em vigor.

§ 9º As edificações de uso público e de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, referidas no caput já existentes têm prazo para garantir a acessibilidade de que tratam o caput e os §§ 1º ao 5º nos termos do regulamento.

Art. 72. Informações essenciais sobre produtos e serviços na área de cultura, saúde, esporte, comércio, turismo e lazer deverão ter versões adequadas às pessoas com deficiência.

Art. 73. Serão impressos em braille:

I – o registro de hospedagem e as normas internas dos hospitais, hotéis, pousadas e similares;
 II – folders de supermercados, volantes e impressos de atrativos turísticos, agências de viagem e similares;

III – cardápios de restaurantes, bares e similares.

Art. 74. As editoras ficam obrigadas a produzir suas obras em formato universal, seguindo as normas da legislação em vigor para a sua definição e normatização, sem prejuízo dos direitos autorais a elas pertinentes, e a fornecê-las em formato digital acessível para usuários com deficiência visual.

Art. 75. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, colocará à disposição, também pela rede mundial de computadores (internet), arquivos com o conteúdo de livros:

I – de domínio público, conforme disposto na legislação em vigor;

II – autorizados pelos detentores dos respectivos direitos autorais;

III – adquiridos pelo Poder Público para distribuição gratuita no âmbito de programas criados com esse propósito.

§ 1º Os arquivos digitais a que se refere o caput deverão ser conversíveis em áudio, em sistema braile ou outro sistema de leitura digital.

§ 2º Os arquivos serão colocados à disposição de bibliotecas públicas, de entidades de educação de pessoa com deficiência e de usuário com deficiência.

Art. 76. O Poder Executivo do Distrito Federal adotará mecanismos de incentivo à produção cultural realizada por pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Os eventos culturais financiados com recursos públicos destinarão 80% do valor total desses recursos para pagamento de artistas locais.

Art. 77. Na utilização dos recursos decorrentes de programas de apoio à cultura, será dada prioridade, entre outras ações, à produção e à difusão artístico-cultural de pessoa com deficiência. Parágrafo único. Entende-se por prioridade, para efeitos deste artigo, o critério de desempate a ser utilizado para optar entre produções de nível técnico compatível.

Art. 78. Nos eventos artísticos, a pessoa com deficiência auditiva será acomodada na primeira fila de assentos, para a garantia da acessibilidade por meio da leitura labial.

Art. 79. As adaptações necessárias para viabilizar o acesso, a permanência e a circulação de pessoas com deficiência em edifícios tombados pelo patrimônio cultural serão feitas pela Secretaria de Estado de Cultura e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

Art. 80. O Poder Executivo do Distrito Federal, nas respectivas esferas administrativas, dará prioridade ao desporto da pessoa com deficiência, nas modalidades de rendimento educacional, mediante:

I – desenvolvimento de recursos humanos especializados para atendimento das pessoas com deficiência;

II – promoção de competições desportivas internacionais, nacionais e locais que possuam modalidades abertas às pessoas com deficiência;

III – pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação sobre a participação da pessoa com deficiência nos eventos;

IV – construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer, de modo a torná-las acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 81. Nas publicações das regras desportivas, é obrigatória a inclusão das normas de desporto adaptado.

Art. 82. Os calendários desportivos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal deverão também incluir a categoria adaptada às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser realizado o Campeonato Brasileiro do Atleta com Deficiência, pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 83. O Poder Executivo do Distrito Federal é obrigado a fornecer órteses, próteses, cadeiras de rodas e material desportivo adaptado e adequado à prática de desportos para a pessoa com deficiência.

Art. 84. Os hotéis, pousadas, motéis, hospitais, clínicas, bares, restaurantes e similares, bem como as agências bancárias e de viagem, deverão estar preparados para receber clientes com deficiência adotando, para isso, todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.

Art. 85. Os hotéis e motéis devem manter 4% (quatro por cento) dos apartamentos e banheiros acessíveis à pessoa com deficiência física.

Art. 86. Os estabelecimentos bancários que operam com caixa automático serão obrigados a instalar cabines adaptadas para as pessoas com deficiência usuárias de cadeira de rodas, nos termos da Lei nº 2.097, de 29 de setembro de 1998.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO AO TRANSPORTE

Art. 87. O direito ao transporte gratuito da pessoa com deficiência será assegurado no sistema de transporte público coletivo (ônibus), no sistema de transporte público coletivo alternativo (vans) e no metrô por meio do passe livre, concedido e utilizado de acordo com as seguintes condições:

I – fica assegurada a obrigatoriedade da admissão, nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e do Sistema de Transporte Coletivo Alternativo e de Condomínios, aos passageiros legalmente identificados como portadores de deficiência e a seus acompanhantes, mediante a apresentação da carteira de passe livre;

II – o benefício aplica-se aos serviços de transporte público coletivo, de transporte público alternativo, operados em linhas regulares em ônibus convencionais e vans, e de metrô;

III – a gratuidade concedida compreende a tarifa relativa ao serviço de transporte propriamente dito;

IV – o cartão de passe livre fornecido pelo órgão competente do Poder Executivo é intransferível.

Parágrafo único. Havendo necessidade, atestada por equipe médica autorizada, o beneficiário do

passe livre terá direito a um acompanhante, que será identificado como seu responsável durante toda a viagem.

Art. 88. A gratuidade no transporte público coletivo, no transporte público alternativo e no metrô será assegurada para pessoas com insuficiência renal, portadores de câncer, de vírus HIV e de anemias congênitas (falciforme e talassemia) e coagulatórias congênitas (hemofilia) e para pessoas de baixa renda com deficiência física, sensorial ou mental nas condições especificadas nas Leis nº 453, de 8 de junho de 1993, nº 773, de 10 de outubro de 1994 e nº 566, de 14 de outubro de 1993.

Art. 89. Para habilitar-se ao benefício, a pessoa com deficiência deverá requerer o passe livre junto ao órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal e comprovar que atende aos requisitos estabelecidos em lei.

Art. 90. É assegurada à pessoa com deficiência prioridade no embarque em veículo do sistema de transporte público coletivo.

Art. 91. Os veículos admitidos no Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal deverão ser dotados de equipamentos que garantam a acessibilidade no embarque e desembarque das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de sete lugares para fixação de cadeira de rodas ou sete assentos de segurança, de portas com vão livre de no mínimo 105 cm (cento e cinco centímetros) e abertura mínima de 90º (noventa graus).

Art. 92. Os veículos de transporte coletivo, inclusive o transporte complementar, devem cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas, para permitir embarque, desembarque e acomodação seguros da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 93. O transporte especial para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado pelo Programa Mão na Roda.

Parágrafo único. O Programa Mão na Roda é um tipo de transporte gratuito para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida que utiliza veículos adaptados, de acordo com as seguintes condições:

I – o benefício será concedido à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida com renda per capita que não exceda dois salários mínimos e que não tenha condições de utilizar o transporte público convencional;

II – o benefício aplica-se aos serviços de transporte gratuito pré-agendado, para cobrir as necessidades, em ordem de prioridade, pertinentes às atividades de saúde, trabalho, educação e lazer;

III – o Poder Executivo do Distrito Federal disponibilizará um número de telefone ligado a uma central de call center para proceder aos agendamentos, obedecendo às prioridades definidas no inciso II;

IV – os veículos utilizados para o Programa Mão na Roda deverão ser ônibus de piso baixo e vans especiais, que deverão ser dotados de equipamentos que garantam a acessibilidade, no embarque e no desembarque, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – não haverá limitação do número de viagens para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que devidamente comprovada a necessidade por laudo médico, bem como a necessidade de frequência à unidade de ensino fundamental ou médio, faculdade ou escola profissionalizante e, também, ao trabalho.

Art. 94. Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os veículos conduzidos por pessoa com deficiência ou por seu responsável legal, posicionadas de forma a garantir-lhes maior comodidade.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente ao veículo que possua o Selo Identificador de Deficiência, fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.

Art. 95. As autoescolas de formação e treinamento de motoristas devem disponibilizar veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência.

Art. 96. As locadoras de veículos, para cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota, devem oferecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência.

Art. 97. O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do órgão competente, disponibilizará, por licitação, permissões para serviços de táxis em veículos adaptados para transporte de pessoa com deficiência.

TÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. A acessibilidade é a condição de alcance, para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação por pessoa com deficiência e deve ser implementada por meio de:

I – elaboração de planos de acessibilidade como parte integrante dos planos diretores e dos planos de transporte urbano integrados;

II – planejamento e urbanização de espaços de uso público, inclusive vias, parques e praças, de forma a torná-los acessíveis para a pessoa com deficiência;

III – atendimento prioritário e diferenciado à pessoa com deficiência, prestado pelos órgãos da administração pública, bem como pelas empresas e instituições privadas;

IV – construção, ampliação, reforma e adequação das edificações de uso público, uso coletivo e uso privado, inclusive dos equipamentos esportivos e de lazer, na forma desta Lei e demais normas em vigor, de forma que se tornem acessíveis para a pessoa com deficiência;

V – atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e na implantação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de comunicação;

VI – reserva de espaços e lugares específicos para pessoa com deficiência, consideradas suas especificidades, em teatros, cinemas, auditórios, salas de conferência, museus, bibliotecas e ambientes de natureza similar;

VII – reserva de vagas específicas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência, em garagens e estacionamentos nas edificações e demais espaços urbanos de uso público e coletivo;

VIII – concepção, organização, implantação e adequação dos veículos e da infraestrutura de todos os sistemas de transporte coletivo, público ou privado, aos requisitos de acessibilidade estabelecidos na legislação e nas demais normas de acessibilidade em vigor;

IX – implantação de sinalização ambiental, visual e tátil para orientação de pessoa com deficiência nas edificações de uso público, uso coletivo e uso privado;

X – adoção de medidas, nas políticas e programas habitacionais de interesse social, que assegurem a acessibilidade da pessoa com deficiência;

XI – utilização de instrumentos e técnicas adequadas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização à pessoa com deficiência no intuito de assegurar-lhe o acesso a informação, comunicação e demais direitos fundamentais;

XII – pessoal capacitado para prestar atendimento à pessoa com deficiência;

XIII – disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência;

XIV – divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário à pessoa com deficiência e existência de local de atendimento específico.

§ 1º O direito ao tratamento diferenciado que deverá ser prestado à pessoa com deficiência, entre outras medidas, compreende:

I – mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade em vigor;

II – serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por intérpretes ou pessoas capacitadas em Libras e no trato com aquelas que assim não se comuniquem, bem como para pessoas surdocegas, prestados por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas nesse tipo de atendimento;

III – implementação de mecanismos que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nos portais eletrônicos e sites;

IV – admissão de entrada e permanência de cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador nas edificações de uso público, uso coletivo, mesmo que de prioridade privada, ou de uso privado, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal;

V – existência de pelo menos um telefone de atendimento adaptado para comunicação de pessoa com deficiência auditiva pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, empresas prestadoras de serviços públicos, instituições financeiras, bem como nas demais edificações de uso público e de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada.

§ 2º Na emissão das carteiras de identidade para pessoas com deficiência auditiva, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal fará constar, obrigatoriamente, os símbolos internacionais de surdez, nos termos da Lei nº 645, de 10 de janeiro de 1994.

§ 3º Todos os restaurantes e similares do Distrito Federal ficam obrigados a adequar seus cardápios à linguagem braile, conforme estabelece a Lei nº 3.634, de 28 de julho de 2005.

§ 4º Consideram-se edificações de uso público aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos, e destinadas ao público em geral.

§ 5º Consideram-se edificações de uso coletivo aquelas destinadas a atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza, mesmo que de propriedade privada.

§ 6º Consideram-se edificações de uso privado aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliares ou multifamiliares.

§ 7º Considera-se desenho universal a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 99. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão aos seguintes princípios:

I – a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações;

II – o planejamento, de forma continuada e articulada entre os setores envolvidos.

Art. 100. À Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Distrito Federal – SEDUMA, encarregada da coordenação da política habitacional, compete:

I – adotar as providências necessárias para o cumprimento da legislação e das normas de acessibilidade em vigor, em especial a Lei nº 1.001, de 2 de janeiro de 1996, que trata de medidas para assegurar e facilitar o acesso a logradouros e edifícios de uso público para pessoa com deficiência;

II – divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão da legislação federal e distrital relativas a acessibilidade.

Art. 101. Ficam sujeitos, entre outros, ao cumprimento das disposições de acessibilidade estabelecidas nesta Lei e nas demais normas em vigor:

I – o plano diretor distrital de transporte e trânsito;

II – o programa do Distrito Federal de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana;

III – as edificações de uso público, de uso coletivo e de uso privado multifamiliar;

IV – a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação de transporte coletivo, público ou privado, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva, mesmo que de propriedade privada;

V – a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

VI – a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, entre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, destinados a construção, ampliação, reforma ou adequação, os tocantes a comunicação e informação e os referentes a transporte coletivo por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de engenharia, arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento à legislação e às normas de acessibilidade em vigor.

§ 2º Para a aprovação, licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico, deverá ser atestado o atendimento à legislação e às normas de acessibilidade em vigor.

§ 3º Para a emissão de carta de “habite-se” ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando ela tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas a legislação e as normas de acessibilidade em vigor.

§ 4º Para a concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas a legislação e as normas de acessibilidade em vigor.

§ 5º O Poder Executivo do Distrito Federal, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em locais de ampla visibilidade, do Símbolo Internacional de Acesso, na forma prevista nas normas de acessibilidade em vigor.

Art. 102. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas na legislação e normas de acessibilidade em vigor:

I – o Código de Obras, o Código de Edificação do Distrito Federal, o Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei do Sistema Viário e correlatos;

II – os estudos prévios de impacto de vizinhança;

III – as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo-se a vigilância sanitária e ambiental;

IV – a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

Art. 103. As disposições de acessibilidade contidas em legislação do Distrito Federal deverão observar as regras previstas nesta Lei, na legislação distrital e na legislação federal de acessibilidade em vigor.

Art. 104. O Poder Executivo do Distrito Federal definirá normas e adotará providências para garantir às pessoas com deficiência acessibilidade aos bens e serviços públicos, edificações públicas de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, e de uso privado multifamiliar.

Art. 105. Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas a legislação e as normas de acessibilidade em vigor.

Art. 106. Os programas distritais de desenvolvimento urbano e os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação das barreiras arquitetônicas e urbanísticas nos transportes, na comunicação e na informação devidamente adequadas às exigências do regulamento.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Art. 107. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas a legislação e as normas de acessibilidade em vigor.

Art. 108. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Executivo do Distrito Federal e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão, durante a execução das obras, a acessibilidade de trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas com deficiência, de acordo com a legislação e as normas de acessibilidade em vigor.

Art. 109. No planejamento e na urbanização das vias, praças, logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas na legislação e nas normas de acessibilidade em vigor.

§ 1º Incluem-se, entre outros, na condição estabelecida no caput:

I - a construção, ampliação, reforma ou adequação de calçadas para circulação de pedestres;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou a elevação da via para travessia de pedestre em nível;

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Nos casos de adequação de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamento subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 110. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviço e mobiliários urbanos, mesmo que de valor histórico-artístico ou tombados, deverão ser adaptados, obedecendo-se a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações no intuito de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 111. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa com deficiência, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas com deficiência física e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º Incluem-se, entre outros, nas condições estabelecidas no caput:

I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - as cabines telefônicas e os terminais de autoatendimento de produtos e serviços;

III - os telefones públicos sem cabine;

IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

V - os demais elementos do mobiliário urbano;

VI - o uso do solo urbano para posteamento;

VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º As concessionárias do serviço telefônico fixo comutado, na modalidade local, deverão assegurar, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de telefones de uso público, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacionais, bem como pelo menos 2% (dois por cento) do total de telefones de uso público com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância nacionais e internacionais, adaptados para o uso das pessoas com deficiência auditiva e para usuários de cadeira de rodas.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de autoatendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoa em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoa com deficiência visual ou auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 112. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas deverão estar equipados com mecanismos que sirvam de guia ou orientação para a travessia de pessoa com deficiência visual ou física em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos ou de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Art. 113. A construção, ampliação, reforma ou adequação de edificações de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, e uso privado multifamiliar, devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos a piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum.

Art. 114. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público, de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, e de uso privado multifamiliar a ser construída, nas quais haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores das edificações previstas no caput, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa com deficiência, de acordo com o que especificam as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile o andar da edificação em que a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento, além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação distrital, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso de pessoa com deficiência;

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo Poder Executivo do Distrito Federal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento, como elevador, esteira, plataforma ou similar;

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado;

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Art. 115. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, e de uso privado multifamiliar, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoa com deficiência auditiva ou visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 116. Os balcões de atendimento em edificação de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, e uso privado multifamiliar, incluindo-se bilheterias, devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento à pessoa com deficiência, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 117. A construção, ampliação, reforma ou adequação de edificações de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, e uso privado multifamiliar, devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa com deficiência.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa com deficiência serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecidas as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º As edificações de uso público já existentes terão prazo definido em regulamento para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada e uso privado multifamiliar, a serem construídas, ampliadas, reformadas ou adequadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa com deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, uso privado multifamiliar, já existentes onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários prepara-

dos para o uso por pessoa com deficiência deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer às normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 118. A construção, ampliação, reforma ou adequação de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, deverá ser observado o prazo definido em regulamento para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 119. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, área de lazer, sanitários, entre outros.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de comunicação e informação previstas na legislação e nas normas técnicas de acessibilidade em vigor;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados com deficiência ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados com deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo, mesmo que de uso privado, referidas no caput já existentes têm prazo para garantir a acessibilidade de que trata este artigo, nos termos do regulamento.

Art. 120. Nos estabelecimentos externos ou internos das edificações de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, ou naqueles localizados nas vias ou áreas públicas, serão reservados, pelo menos, 2% (dois por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência que tenha dificuldade de locomoção, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observada a legislação em vigor.

§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 121. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade em vigor;

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 122. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa em vigor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

CAPÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO

Art. 123. São integrantes dos serviços de transporte coletivo terrestre, público ou privado, para os fins de acessibilidade, os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos, operação, entre outros.

Art. 124. Integram os serviços de transporte coletivo terrestre, no âmbito do Distrito Federal:

I - o transporte rodoviário urbano;

II - o transporte metroviário urbano.

Art. 125. Consideram-se acessíveis, para efeitos de uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência, os sistemas de transporte coletivo cujos elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal.

§ 1º A partir da publicação desta Lei, a infraestrutura de transporte coletivo, público ou privado, deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoa com deficiência.

§ 2º Integram a infraestrutura de transporte coletivo o Serviço de Transporte Público Coletivo, o Serviço de Transporte Público Alternativo, o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios, o transporte escolar, as autoescolas, o serviço de táxis e congêneres.

Art. 126. Os órgãos responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada, bem como os responsáveis por veículos, entre outros, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas com deficiência.

Art. 127. Competirá aos órgãos públicos responsáveis pela gestão dos serviços de transporte coletivo público e às empresas concessionárias e permissionárias garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de maneira a garantir a aplicação das normas de acessibilidade em vigor.

Parágrafo único. Compete às empresas permissionárias e concessionárias e órgãos públicos responsáveis pela gestão dos serviços de transporte coletivo público, no âmbito de suas competências, autorizar a colocação do Símbolo Internacional de Acesso após comprovar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 128. Devem as empresas concessionárias e permissionárias e os órgãos públicos responsáveis pela gestão dos serviços públicos garantir a qualificação dos profissionais que trabalham nos serviços de transporte coletivo, para que prestem atendimento especial e prioritário às pessoas com deficiência.

Art. 129. Competirá ao Poder Executivo viabilizar a redução ou a isenção de tributos para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País necessários ao processo de adequação do sistema de transporte coletivo público e privado, em todas as modalidades, desde que não existam similares nacionais.

Parágrafo único. Para isenção ou redução de tributos a que se refere o caput, deve-se observar o disposto na legislação que estabelece normas de finanças públicas em vigor sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 130. Caberá ao Poder Executivo do Distrito Federal, no âmbito de sua competência, fiscalizar a aplicação de multas e penalidades aos sistemas de transporte coletivo, segundo disposto na legislação em vigor.

Art. 131. As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo público, bem como as empresas que prestam serviço de transporte coletivo privado, deverão assegurar a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º A competência e o prazo para a elaboração das normas técnicas para adaptação de veículos e dos equipamentos de transporte coletivo em circulação, público e privado, de forma a torná-los acessíveis, serão definidos em regulamento.

§ 2º Caberá ao DETRAN/DF a constituição das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificando entre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo, público e privado, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nessas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação, em conformidade com normas desenvolvidas e implementadas pelo DETRAN/DF.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 132. Todas as pessoas com deficiência visual terão assegurada a acessibilidade nos portais eletrônicos e sites do Poder Executivo do Distrito Federal na rede mundial de computadores (internet).

§ 1º Os sites acessíveis às pessoas com deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na internet a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 2º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelo Governo do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e pelo menos um computador com sistema de som instalado para uso preferencial por pessoa com deficiência visual.

Art. 133. O Poder Executivo do Distrito Federal deverá assegurar o pleno acesso à informação e à comunicação às pessoas com deficiência auditiva e visual, por meio das seguintes ações:

I – instalação em local público de telefones adaptados para pessoa com deficiência auditiva e visual;

II – garantia da disponibilidade de instalação de telefones públicos para uso de pessoas com deficiência auditiva e visual para acessos individuais;

III – garantia de telefones de uso público com dispositivos sonoros para a identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como demais informações exigidas no painel desses equipamentos.

Art. 134. Competirá aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, diretamente ou em parceria com organismos sociais civis de interesse público, promover a capacitação de profissionais em Libras.

TÍTULO IV

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135. A política de atendimento à pessoa com deficiência será desenvolvida por meio de um conjunto articulado de ações do Poder Executivo e será regida pelos seguintes princípios:

I – elaboração de políticas sociais básicas voltadas para a pessoa com deficiência;

II – criação de políticas e programas de assistência social, em caráter complementar, para aqueles que deles necessitem;

III – implementação de ações comuns do Poder Executivo e da sociedade, de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

IV – respeito à pessoa com deficiência, por meio de priorização de atendimento e igualdade de oportunidades na sociedade, por reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados, sem assistencialismos;

V – inserção da pessoa com deficiência em todas as iniciativas e programas governamentais;

VI – proteção jurídico-social da pessoa com deficiência por entidades de defesa dos seus direitos;

VII – oferta de serviços especiais de produção e atendimento médico psicossocial a vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão ou abandono, em especial mulheres e crianças com deficiência;

VIII – ampliação das formas de inclusão econômica da pessoa com deficiência, incentivando-se atividades que privilegiem seu emprego e sua qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho;

IX – garantia da participação da pessoa com deficiência na formulação e implementação das políticas sociais, por intermédio de suas entidades representativas;

X – garantia do efetivo atendimento dos direitos das pessoas com deficiência;

XI – oferta de serviço de identificação e localização de pais, parentes, responsáveis ou da própria pessoa com deficiência desaparecida.

Art. 136. Constituem fundamentos da política de atendimento da pessoa com deficiência:

I – universalização do atendimento;

II – criação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Distrito Federal, junto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, órgãos deliberativos e fiscalizadores das ações desenvolvidas, garantida a participação popular por meio de organizações representativas;

III – criação e manutenção de programas específicos, mantendo-se a descentralização político-administrativa;

IV – implementação das atividades da Comissão Permanente de Acessibilidade, junto à SEJUS, a fim de garantir ações de inclusão social;

V – incentivo à participação dos diversos segmentos da sociedade na garantia dos direitos da pessoa com deficiência, pela mobilização da opinião pública;

VI – estabelecimento de medidas e instrumentos legais e operacionais que garantam à pessoa com deficiência o pleno exercício dos seus direitos e favoreçam a sua inclusão social;

VII – adoção de mecanismos de articulação entre órgãos públicos e entidades privadas para a implantação de parcerias e da política de inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 137. A política de atendimento à pessoa com deficiência terá os seguintes objetivos:

I – integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de educação, trabalho, saúde, assistência social, lazer e acessibilidade, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

II – acesso, ingresso e permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

III – garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social;

IV – qualificação de recursos humanos para atendimento à pessoa com deficiência;

V – implementação de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II

DO PAPEL E DA ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 138. A Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverá garantir, no âmbito de suas competências e finalidades, tratamento preferencial e adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, com o objetivo de assegurar-lhe o exercício pleno de seus direitos e a sua efetiva inclusão social.

§ 1º A Administração Direta, Indireta e Fundacional deverá, na hipótese de remanejamento de servidores, dar tratamento preferencial aos servidores portadores de deficiência ou aos que tenham dependentes nessa situação, no sentido de que permaneçam no local mais próximo possível de suas residências ou dos locais de tratamento ou recuperação de seus filhos, com amparo na Lei nº 2.404, de 21 de junho de 1999.

§ 2º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deverão conter programas, metas e recursos orçamentários destinados ao atendimento das pessoas com deficiência.

§ 3º Os recursos orçamentários destinados a ações de acessibilidade para pessoa com deficiência não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, nos termos da Lei nº 3.937, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 139. Incumbe ao Poder Executivo a criação de sistema de dados e informação integrado, em todos os níveis, sobre pessoa com deficiência, visando atender a todas as áreas de direitos fundamentais, a formação de políticas sociais públicas e a pesquisa.

Art. 140. Aos servidores da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, sejam pais de pessoa com deficiência ou responsáveis por elas, ficam asseguradas as seguintes medidas de proteção:

I – redução da carga horária de trabalho, na dependência de cada situação específica;

II – adoção de horário especial ou de horário móvel, para cumprimento de carga horária definida.

Art. 141. O Poder Executivo do Distrito Federal, em todos os níveis, adotará medidas eficazes, imediatas e apropriadas com o objetivo de:

I – ampliar a consciência da sociedade em relação à deficiência e às pessoas com deficiência;

II – promover a tomada de consciência a respeito das deficiências e das capacidades de pessoas com deficiência;

III – combater preconceitos, estereótipos e práticas prejudiciais às pessoas com deficiência, em todos os aspectos da vida.

Parágrafo único. Estas medidas compreendem a execução e a manutenção de campanhas eficazes de sensibilização pública, destinadas a:

I – estimular atitudes receptivas a respeito dos direitos das pessoas com deficiência;

II - fomentar percepções positivas e maior consciência social sobre as pessoas com deficiência;
 III - estimular todos os órgãos da mídia a difundir uma imagem de pessoas com deficiência que seja compatível com o propósito desta Lei;

IV - promover o reconhecimento das competências, méritos, habilidades e contribuições de pessoas com deficiência relacionadas ao ambiente e ao mercado de trabalho;

V - promover programas de capacitação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e seus direitos;

VI - promover em todos os níveis do sistema educacional, incluídas todas as crianças desde a primeira idade, uma atitude de respeito para os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 142. O Instituto de Identificação da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal deverá mencionar a condição de portador de deficiência física, sensorial ou mental na carteira de identidade, quando esta for solicitada pela pessoa com deficiência ou seu responsável legal, nos termos da Lei nº 3.400, de 2 de agosto de 2004.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 143. Será criado, junto à SEJUS, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CODDEDE.

Art. 144. O CODDEDE é órgão deliberativo e zelará pelo cumprimento dos direitos definidos nesta Lei.

Art. 145. O Conselho de que trata o art. 143 será constituído por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento definidos por lei no seu respectivo âmbito de atuação.

Parágrafo único. A função de membro do CODDEDE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 146. São atribuições do CODDEDE:

I – formular, bem como zelar por sua efetiva implantação, a Política Distrital para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, turismo, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;

III – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, indicando as modificações necessárias à consecução da Política Distrital para a Pessoa com Deficiência;

IV – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria para Integração da Pessoa com Deficiência – CORDE/DF;

VIII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Distrital para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 147. As entidades de atendimento à pessoa com deficiência classificam-se em entidades de apoio, entidades de abrigo e entidades de longa permanência.

§ 1º Entendem-se por entidades de apoio aquelas que oferecem educação, saúde, assistência social, entre outros programas específicos, direcionados à pessoa com deficiência, com atuação em horário intermitente.

§ 2º Entidades de abrigo são aquelas de caráter provisório e excepcional, que permitem a transição para colocação da pessoa com deficiência em convivência familiar.

§ 3º São entidades de longa permanência aquelas que desenvolvem atendimento em horário permanente, quando se verifica a inexistência de grupo familiar ou o abandono.

Art. 148. As entidades de atendimento à pessoa com deficiência governamentais e não governamentais deverão inscrever seus programas, especificando o tipo de atendimento, junto ao CODDEDE, que manterá registro das inscrições e suas alterações.

Parágrafo único. No ato da inscrição, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituídas;

II – apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios deste Estatuto e com as finalidades das respectivas áreas de atuação;

III – demonstrar a idoneidade dos seus dirigentes;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, de acordo com as normas previstas em lei com as especificidades das respectivas áreas de atuação.

Art. 149. As entidades de atendimento da pessoa com deficiência reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I – respeito aos direitos e garantias de que são titulares as pessoas com deficiência;

II – preservação da identidade da pessoa com deficiência e manutenção de ambiente de respeito e dignidade;

III – preservação do vínculo familiar;

IV – atendimento personalizado e em pequenos grupos.

Parágrafo único. O dirigente da instituição responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em nome da pessoa com deficiência, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 150. Cabe às entidades de abrigo e de longa permanência:

I – viabilizar a preservação dos laços familiares ou seu restabelecimento;

II – informar ao CODDEDE ou ao Ministério Público do Distrito Federal, para as providências pertinentes, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares da pessoa com deficiência;

III – comunicar à autoridade judiciária ou ao CODDEDE os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

IV – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos, farmacêuticos;

V – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados às pessoas com deficiência assistida;

VI – oferecer escolarização e profissionalização;

VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII – propiciar acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

IX – manter quadro de profissionais com formação específica;

X – ofertar atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, bem como a participação da pessoa com deficiência nas atividades comunitárias;

XI – oferecer assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XII – ensinar estudo social e pessoal de cada caso;

XIII – comunicar à autoridade competente de saúde todos os casos de pessoa com deficiência portadoras de moléstias infecto-contagiosas;

XIV – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania para aqueles que não os possuem;

XV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis recebidos da pessoa com deficiência; XVI – manter arquivo de anotação onde constem data e condições do atendimento, nome da pessoa com deficiência, seus pais ou responsável, parentes, endereço, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação dos seus pertences e demais dados que facilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 151. Compete ao Poder Judiciário do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao CODDEDE, da SEJUS, sem prejuízo de outros órgãos previstos em lei, fiscalizar as entidades de atendimento à pessoa com deficiência.

TÍTULO V

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152. Serão aplicadas medidas de proteção à pessoa com deficiência sempre que os seus direitos, reconhecidos nesta Lei ou em outra legislação, forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Poder Público;

II – por falta, omissão ou abuso da família, tutor, curador ou entidade de atendimento;

III – em decorrência de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art. 153. As medidas de proteção à pessoa com deficiência previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, bem como substituídas, a qualquer tempo, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 154. É responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com deficiência física, mental ou sensorial, proceder à imediata busca e localização, conforme determina a Lei nº 3.235, de 3 de dezembro de 2003.

Art. 155. Constatada qualquer das hipóteses prevista no art. 152, a autoridade competente e o CODDEDE, a requerimento dos legitimados, poderão determinar, entre outras, as seguintes medidas:

I – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

II – solicitação de tratamento médico, odontológico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

III – encaminhamento ao curador ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

IV – abrigo em entidade.

TÍTULO VI

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 156. O Poder Executivo do Distrito Federal garantirá à pessoa com deficiência o efetivo acesso à Justiça, em igualdade de condições com os demais cidadãos, facilitando seu papel como parte direta ou indireta, inclusive como testemunha, em todos os procedimentos judiciais, compreendidas as etapas investigativas e outras etapas preliminares.

Art. 157. Fica assegurado o acesso prioritário de toda pessoa com deficiência à Defensoria Pública, ao Ministério Público do Distrito Federal e ao Poder Judiciário do Distrito Federal, por qualquer dos seus órgãos.

Parágrafo único. As pessoas com deficiência e as entidades de atendimento à pessoa com deficiência sem fins lucrativos que necessitarem de assistência jurídica gratuita terão garantido o acesso à Defensoria Pública ou a advogado nomeado pela autoridade judiciária.

Art. 158. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos judiciais que sejam preliminares a eles e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte, interveniente ou terceiro interessado pessoa com deficiência, em qualquer instância.

§ 1º Para obter a prioridade referida no caput, faz-se necessário requerimento, acompanhado de prova de deficiência, à autoridade judiciária competente para decidir o feito, a qual determinará as

providências a serem cumpridas fazendo as anotações em local visível nos autos do processo.
 § 2º A prioridade se estende aos processos e procedimentos em todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, bem como ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública do Distrito Federal.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 159. Todas as proposições em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal cuja matéria já tenha sido contemplada nesta Lei ficam prejudicadas, para evitar sobreposição de dispositivos legais.

Art. 160. As proposições que tramitam na Câmara Legislativa do Distrito Federal cuja temática não tenha sido inserida no texto desta Lei deverão, ao serem sancionadas pelo Poder Executivo, integrá-la.

Art. 161. Fica assegurada a isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de veículos adaptados ao uso de pessoa com deficiência, de até 127 HP de potência bruta, conforme assegura a Lei nº 261, de 6 de maio de 1992.

Art. 162. Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo automotivo de propriedade da pessoa com deficiência e, no caso do interdito, do seu curador, nos termos do art. 1º, III, da Lei nº 3.757, de 25 de janeiro de 2006.

Art. 163. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 164. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2009.
 121º da República e 49 de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.267, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

Altera Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Designar NEY GILBERTO LEAL, matrícula 165.069-6, Diretor de Turismo, para atuar como membro da Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda da Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2009.
 121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA

DECRETO Nº 30.268, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Tomadoras constituídas por meio do Decreto 28.983, de 23 de abril de 2008, publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2008, pp.1 e 2, e dos Decretos 28.997 e 28.999, de 29 de abril de 2008, publicados no DODF nº 81, de 30 de abril de 2008, pp. 2 e 3, no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados nos referidos Decretos, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de abril de 2009.
 121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.269, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

Altera dispositivo do Anexo Único do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, que “Define programas e ações de assistência social e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, que “Define programas e ações de assistência social e dá outras providências”, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2009.
 121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

Valores das Ações dos Programas de Proteção Social Básica e Especial

PROGRAMA	AÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Proteção Social Básica	Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos - Lares de Cuidados Diurnos	Criança Assistida	200,00
	Serviço de Convivência para Adolescentes e Jovens de 15 a 21 anos - Jovem de Futuro	Adolescentes e Jovens Assistido	100,00
	Serviço de Convivência para Idosos – Mestre do Saber	Idoso Assistido	415,00
	Serviço de Convivência para Pessoa com Deficiência – SuperAção	Pessoa com Deficiência	1.200,00
	Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva - Com Licença Vou à Luta	Mulheres Assistidas	415,00
	Benefício Natalidade	Família Assistida ou Indivíduo	200,00
	Benefício funeral	Família Assistida ou Indivíduos – Pécúnia	415,00
	Benefício para Atendimento a Situações de Vulnerabilidade Temporária	Família Assistida ou Indivíduos	415,00
	Benefício para Atendimento a Situações de Desastre e Calamidade Pública	Famílias ou Indivíduos	415,00
	Proteção Social Especial	Serviço Socioassistencial no Domicílio – para Crianças e Adolescentes	Crianças e Adolescentes Assistido
Serviço Socioassistencial no Domicílio - para pessoa idosa - Meu Cantinho		Idoso Assistido	415,00
Serviço de Acolhida em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes		Crianças e Adolescentes Assistido	415,00
Serviço de Acolhida para pessoas com deficiência severa		Indivíduo Assistido	1.596,00
Serviço de Acolhida para usuários de substâncias psicoativas e/ou portadores de HIV		Usuário Assistido	475,00

DECRETO Nº 30.270, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Park Way;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Park Way;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Varjão.

Art. 2º Fica extinto na Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Subsecretaria de Relações Institucionais.

Art. 3º Ficam extintos na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Tecnologia e Produção, da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Produção, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, da Gerência de Fomento à Agricultura Familiar, da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Produção, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Fiscalização Fundiária, da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária.

Art. 4º Ficam extintos, na Ouvidoria, da Governadoria do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente Administrativo.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral do Distrito Federal as unidades administrativas e cargos em comissão constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

(Art. 5º do Decreto nº 30.270, de 09 de abril de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL – GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE AÇÕES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEMENTARES – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-07, 01.

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 09 de abril de 2009.

Processo 113.000.092/2009. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA COM HORAS EXTRAS.

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, nos termos de artigo 2º, do Decreto nº 18.791/1997, a execução de 4.900 horas extras mensais a serem realizadas no corrente exercício, pelos empregados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, que desempenham as suas funções nas Superintendências de Operações, de Obras, de Engenharia e de Trânsito.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para cumprimento e adoção das providências complementares.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

REF.: CONSULTA

INT. SEPLAG

Em 06 de abril de 2009.

Ass.: Proposição para dissolução dos contratos de prestação de serviços de telefonia fixa, pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Senhor Governador,

1 - Considerando a necessidade de buscar a qualidade na prestação de serviços e a obtenção de padrões econômicos de desempenho, eliminando possíveis desperdícios;

2 – Considerando a existência da Ata de Registro de Preços Nº 00037/2008, Pregão Eletrônico nº 00037/2008 – Processo nº 043000.00618/2008-57, efetivada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão que apresenta valores unitários inferiores, para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional, a ser executado de forma contínua, na cidade de Brasília.

3 – Considerando que a adesão dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional a essa ata possibilitará redução de aproximadamente 50%, equivalente a R\$ 50 milhões/ano, e referente, a aproximadamente, 3% de toda a demanda, dos gastos atuais com os serviços de telefonia fixa e de longa distância.

4 – Considerando que a adesão a citada ata de registros de preços não causa prejuízo ao andamento das formalidades para a contratação dos serviços de telefonia de forma centralizada.

6 – Submeto a Vossa Excelência proposta para dissolução dos contratos administrativos de telefonia fixa e de longa distância, atualmente existentes nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica, e Fundacional do Distrito Federal, para adesão à Ata de Registro de Preços nº 00037/2008 (SRP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que observada à legislação pertinente e devidamente demonstrada a vantajosidade para a Administração.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado

GABINETE DO GOVERNADOR, EM 09/04/2009.

1 - Aprovo a proposição.

2 - Publique-se.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 10 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 305.000.086/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 02(DOIS) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “ANIVERSÁRIO DO PARK WAY”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00041/2009 no valor de R\$ 946,33 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00042/2009 no valor de R\$ 29,63 (vinte e nove reais e sessenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.170/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 02(DOIS) PONTOS DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “AÇÃO SOCIAL DO SENAC/DF”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00131/2009 no valor de R\$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00132/2009 no valor de R\$ 444,44 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.095/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS PARA USO DA RA XXIV. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00028/2009 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.156/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 04(QUATRO) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “CRUZADA EVANGELÍSTICA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00113/2009 no valor de R\$ 1.892,65 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00114/2009 no valor de R\$ 90,84 (noventa reais e oitenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.091/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA RA XXVIII NO EXERCÍCIO DE 2009. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00053/2009 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00054/2009 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 96, de 11 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 219, de 21 de novembro de 2005, página 10; ONDE SE LÊ: “...ANULAR o Alvará de Construção nº 18/97 e a Carta Habite-se nº 07/97...”, LEIA-SE: “...ANULAR o Alvará de Construção nº 187/97 e a Carta Habite-se nº 077/97...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX III, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, resolve: Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07/04/2009, inclusive para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19, de 10 de março de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 38, referente ao processo 139.000.042/2009.

Art. 2º - O prazo final dar-se-á no dia 06/05/2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de abril de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000679/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Maestro EMÍLIO DE CÉSAR, convidado para o Concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, no dia 07 de abril de 2009, na sala Villa Lobos, dentro da Programação da OSTNSC/2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000842/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ORQUESTRA DE SENHORITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., no valor de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Cantora DENISE TAVARES, convidada para o Concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, no dia 07 de abril de 2009, na sala Villa Lobos, dentro da Programação da OSTNSC/2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de abril de 2009.

Processo: 150.002.639/2008. Interessado: TULIO BORGES BRAZ DE SOUSA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de TULIO BORGES BRAZ DE SOUSA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 187/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD EU VENHO VAGANDO NO AR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.767/2008. Interessado: BRUNO DOURADO FREIRE. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BRUNO DOURADO FREIRE, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 188/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BANDA INNATURA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.714/2008. Interessado: LUIZ FENELON PIMENTEL BARBOSA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ FENELON PIMENTEL BARBOSA, no valor de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 189/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIABILIZANDO NOSSA CULTURA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.948/2008. Interessado: BAMBU CRIAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BAMBU CRIAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME, no valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00190/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O FILHO DE XANGÔ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.919/2008. Interessado: ANDRÉ FELIPE CARVALHO DE MIRANDA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDRÉ FELIPE CARVALHO DE MIRANDA, no valor de R\$ 89.956,40 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 191/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DEUS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.805/2008. Interessado: MARCOS LISBÔA ANTUNES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS LISBÔA ANTUNES, no valor de R\$ 16.459,50 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 192/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GRUPO KALAHAMSA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.907/2008. Interessado: GRUPO CULTURAL AZULIM. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GRUPO CULTURAL AZULIM, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 193/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇA E MOVIMENTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.483/2008. Interessado: SCHEYLA REGINA PEREIRA DA SILVA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SCHEYLA REGINA PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 70.435,00 (setenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 194/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇA À MOSTRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.588/2008 Interessado: REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 77.120,00 (setenta e sete mil cento e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 195/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A DANÇA NO CERRADO - DOCUMENTÁRIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.584/2008. Interessado: STUDIO DE DANÇA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de STUDIO DE DANÇA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 196/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A CONTEMPORANEIDADE DOS CLÁSSICOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.558/2008. Interessado: MARIA CLAUDIA DINIZ LEAL DHOMÉ. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA CLAUDIA DINIZ LEAL DHOMÉ, no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 197/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto

“DAQUI, DALI, DACOLÁ... TEMPORADA NAS ESCOLAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.669/2008. Interessado: ULIANA DIAS CAMPOS FERLIM. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ULIANA DIAS CAMPOS FERLIM, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 198/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD PRA QUERE SER FELIZ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.986/2008. Interessado: CENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R\$ 199.029,60 (cento e noventa e nove mil, vinte e nove reais e sessenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 199/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.573/2008. Interessado: CAÍSA ANTUNES TIBÚRCIO GUIMARÃES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CAÍSA ANTUNES TIBÚRCIO GUIMARÃES, no valor de R\$ 109.324,70 (cento e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00200/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ESQUADRÃO DA VIDA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.600/2008. Interessado: JOÃO BATISTA MELO DOS SANTOS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO BATISTA MELO DOS SANTOS, no valor de R\$ 77.266,60 (setenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 201/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A JANELA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.740/2008. Interessado: ADA LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADA LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA, no valor de R\$ 24.020,00 (vinte e quatro mil e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 202/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “POR UMA OUTRA VIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.564/2008. Interessado: JIRLENE PASCOAL DA SILVA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JIRLENE PASCOAL DA SILVA, no valor de R\$ 27.350,14 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais e quatorze centavos), especificada na Nota de Empenho nº 203/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CAIXA DE MITOS – LENDAS DO BRASIL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.484/2008. Interessado: VICENTE DE PAULO SIQUEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VICENTE DE PAULO SIQUEIRA, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 204/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ABECEDÁRIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.844/2008. Interessado: IATE CLUBE DE BRASÍLIA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de IATE CLUBE DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 58.270,22 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta reais e vinte e dois centavos), especificada na Nota de Empenho nº 205/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “IX PRÊMIO DE ARTES CONTEMPORÂNEAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.487/2008. Interessado: ALISSON LOPES MACHADO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALISSON LOPES MACHADO, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 206/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCULAR DE LEITURAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.626/2008. Interessado: JONES DE ABREU. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JONES DE ABREU, no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 207/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TERÇA CRÔNICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.746/2008. Interessado: GUILHERME SALVIANO BARBOSA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GUILHERME SALVIANO BARBOSA, no valor de R\$ 28.518,00 (vinte e oito mil quinhentos e dezoito reais), especificada na Nota de Empenho nº 208/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “10 ANOS DE N’ZAMBI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.777/2008. Interessado: WILSON GOMES PEREIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de WILSON GOMES PEREIRA, no valor de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 209/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DECLARAÇÕES DE AMOR ENTRE VERSOS E REFRÕES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.928/2008. Interessado: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FORRÓ. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FORRÓ, no valor de R\$ 44.741,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais), especificada na Nota de Empenho nº 210/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇA PARA TODOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.672/2008. Interessado: LEONARDO KRAUS DE CASTRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEONARDO KRAUS DE CASTRO, no valor de R\$ 15.465,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 211/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UMA GAITA E DEZ CORDAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.753/2008. Interessado: JULIA HENNING CAMPOS PIEDADE. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JULIA HENNING CAMPOS PIEDADE, no valor de R\$ 89.978,00 (oitenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 212/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “II MOSTRA ZEZITO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigi-

bilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.776/2008. Interessado: ANA LUCIA DA SILVEIRA SOARES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA LUCIA DA SILVEIRA SOARES, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 213/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NA BATIDA DO SILÊNCIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.766/2008. Interessado: FÉLIX JESÚS ALONSO MORALES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FÉLIX JESÚS ALONSO MORALES, no valor de R\$ 8.875,63 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), especificada na Nota de Empenho nº 214/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD QUINTETO BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.490/2008. Interessado: A CASA VERDE – CULTURA E MEIO AMBIENTE. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de A CASA VERDE – CULTURA E MEIO AMBIENTE, no valor de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais), especificada na Nota de Empenho nº 215/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MEIO SÉCULO DA TRADIÇÃO MAMULENGO EM BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.655/2008. Interessado: KARLA ALESSIO OLIVETO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KARLA ALESSIO OLIVETO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 216/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MEMÓRIA BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.570/2008. Interessado: COMPANHIA DE TEATRO NU TRÁGICO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de COMPANHIA DE TEATRO NU TRÁGICO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 217/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CARTOGRAFIA VIVA DA CULTURA CANDANGA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL U.G.: 180902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA U.O.: 19114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII U.G.: 190114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA. PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3903.7885. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. FONTE: 100. VALOR R\$ 300.000,00.

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a reforma e ampliação do Prédio do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, na QR 317 para atender a Comunidade de Samambaia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA
Secretária de Estado de Desenvolvimento
Social e Transferência de Renda
U.O. Cedente

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
Administrador Regional de Samambaia
U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA U.G.: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA U.O.: 19114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII U.G.: 190114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA. PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.3903.7555: NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51. FONTE: 100. VALOR R\$ 400.000,00.

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a reforma e ampliação do Prédio do Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS, na QR 301 para atender a Comunidade de Samambaia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA
Secretária de Estado de Desenvolvimento
Social e Transferência de Renda
U.O. Cedente

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
Administrador Regional de Samambaia
U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 70, DE 08 DE ABRIL DE 2009. (*)

Institui a MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL “DAVI BOIANOVSKY” da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando ser imperioso premiar os méritos dos servidores que se tenham se distinguido no exercício de suas atividades, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL “DAVI BOIANOVSKY”, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, destinada a premiar o servidor que tenha se distinguido no exercício de suas atividades profissionais prestados à SEDEST e, por conseguinte, aos usuários da política institucional.

Art. 2º - Para cada Medalha corresponderá o respectivo diploma assinado pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 3º - Os servidores serão agraciados desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - tempo de serviço prestado à SEDEST não inferior a 2 (dois) anos;

II - ter prestado serviços com excepcional desempenho funcional; e

III - inexistência de qualquer punição registrada em seu cadastro funcional.

Art. 4º - As indicações para outorga da Medalha serão feitas anualmente e submetidas à apreciação do Titular da SEDEST, observados os seguintes critérios:

I - as Subsecretarias realizarão a seleção de servidores que se enquadrem nas características a seguir relacionadas, identificadoras de excepcional desempenho funcional:

a) Servidor que, no desempenho de suas atividades, sobressaiu, realizando ações que beneficiaram o público alvo institucional ou, cujo esforço para realizar seu trabalho, exigiu empenho além dos padrões normais;

b) Servidor que, no desempenho de seu trabalho, tenha atuado com excelência funcional continuada, de forma destacada frente aos demais;

c) Servidor que colaborou para o engrandecimento institucional, apresentando e executando trabalhos de natureza finalística ou administrativa, que mudaram os rumos, conceitos ou a atuação institucional;

d) Servidor que, em momentos de dificuldade institucional, manteve a disposição e o ânimo para colaborar e buscar soluções para a instituição;

e) Servidor que, ao longo de sua carreira, tenha se destacado por seu interesse pela Administração Pública, atuando de forma a buscar novas alternativas, quebrando paradigmas e servindo de ponto de referência para outros servidores;

f) Servidor que, pela sua forma de atuação, é reconhecido pelos demais servidores como profissional que visa ao bem comum, atuando como catalisador e incentivador do corpo funcional;

g) Servidor que realiza trabalho voluntário em benefício de segmentos da sociedade do Distrito Federal.

II - Anualmente, na primeira quinzena de agosto, o Titular da SEDEST divulgará entre as Subsecretarias o disposto nesta Portaria que possam indicar servidores públicos, que considerem merecedores de tal distinção;

III - As Subsecretarias deverão selecionar dentre o(s) indicado(s) pelos servidores da respectiva unidade;

IV - As indicações deverão ocorrer até o dia 20 de setembro de cada ano, devendo as informações serem encaminhadas ao Titular da SEDEST;

V - A seleção dos servidores será efetuada por uma comissão composta por servidores designados por Ato do Titular da Secretaria.

§ 1º Compete à comissão definir critério para a seleção, investigar a relevância e veracidade das ações relatadas, coordenar o processo seletivo, bem como dirimir eventuais dúvidas.

§ 2º A indicação de servidor deverá ser acompanhada de descrição detalhada da ação ou ações que o notabilizaram, conforme Anexo Único.

§ 3º Após a comissão definir os servidores a serem homenageados com a Medalha de Mérito Funcional Davi Boianovsky, o Titular da SEDEST procederá à homologação dos seus nomes.

Art. 5º - A solenidade de outorga da Medalha será realizada anualmente, na Semana do Servidor Público.

Art. 6º - A área de Recursos Humanos vinculada à Unidade de Administração Geral – UAG, da SEDEST, fica incumbida de manter o cadastro com o controle das Medalhas conferidas.

Art. 7º - A área de Comunicação Social fica incumbida de:

I - promover a aquisição das Medalhas, providenciando sua guarda e conservação;

II - providenciar o preparo dos diplomas;

III - organizar a solenidade de outorga da Medalha.

Art. 8º - Anualmente o Titular da SEDEST baixará ato definindo o quantitativo de medalhas a serem entregues aos servidores públicos.

Parágrafo único - O quantitativo não poderá ser superior a 10 (dez) Medalhas concedidas anualmente.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da SEDEST.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 70 DE 08 DE ABRIL DE 2009

ROTEIRO PARA INDICAÇÃO DE SERVIDOR À MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL “DAVI BOIANOVSKYI”

Nome do Servidor:

Endereço residencial:

Região Administrativa:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Local e Data de Nascimento:

Lotação:

Telefone:

Cargo:

Tempo de Serviço:

Local onde desempenhou suas atividades:

Relato detalhado das ações que o(a) notabilizaram:

a) Que ações realizou ou realiza no seu setor que lhe dá destaque?

b) A quem beneficiou ou beneficia seu trabalho?

c) Que vantagens trouxeram para a SEDEST, para o serviço público ou para a sociedade, com sua atuação?

d) Informações complementares:

Brasília, de de

Subsecretário(a)

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original publicado no DODF Nº 69, de 09 de abril de 2009, páginas 24/25.

PORTARIA Nº 72, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos MEMO Nº 13/2009 – CSIAD de 03 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de abril de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 42 de 09 de março de 2009, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, página 25, para sanar fatos apontados no Processo 380.003.216/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 73, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos MEMO Nº 14/2009 – CSIAD de 30 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de abril de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 43 de 09 de março de 2009, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, página 25, para sanar fatos apontados no Processo 380.003.731/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 74, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos MEMO Nº 15/2009 – CSIAD de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de abril de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 44, de 09 de março de 2009, publicada no DODF nº 47 de 10 de março de 2009, página 25, para sanar fatos apontados no Processo 380.002.673/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 75, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos MEMO Nº 16/2009 – CSIAD de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de abril de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 45 de 09 de março de 2009, publicada no DODF nº 47 de 10 de março de 2009, página 25, para sanar fatos apontados no Processo 380.002.906/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 76, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos MEMO Nº 17/2009 – CSIAD de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de abril de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 46 de 09 de março de 2009, publicada no DODF nº 47 de 10 de março de 2009, página 25, para sanar fatos apontados no Processo 380.003.212/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 77, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos MEMO Nº 18/2009 – CSIAD de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de abril de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 47 de 09 de março de 2009, publicada no DODF nº 47 de 10 de março de 2009, página 25, para sanar fatos apontados no Processo 380.001.976/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º - Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos relativos ao processo de Sindicância instaurado pela Instrução nº 16, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 28, página 31, de 09.02.2009, tendo em vista a exposição de motivo constante do Memorando nº 013/2009-CPS-PAD/SLU.

Art. 2º - Instaurar Sindicância com vistas à apuração dos fatos relatados no processo 094.000.251/2009, considerando o encerramento de que trata o artigo 1º da presente Instrução.

Art. 3º - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17, edição de 02 de fevereiro de 2009, a finalização dos trabalhos atinentes ao processo em referência.

Art. 4º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, após publicação no DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 09.04.2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 28, página 31, de 09 de fevereiro de 2009, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referente a Tomada de Contas Especial, objeto do processo 094.000.252/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 142, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO MONTE HOREBE, Credenciado pela Portaria nº 141 de 18/05/2005-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR, Livro 02, Célia Alves Cordeiro de Souza, 491, 64; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE - PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2009, Livro 05, Eduardo Faria Silveira, 5655, 185; Vítor Teixeira Quintino Ferreira, 5656, 186; Felipe Fernandes Costa Valdevino, 5657, 186; Diretora Neila Creso Siqueira Lima Reg. nº 957-MEC/DF; Secretária Escolar Weslene da Silva Siebra Reg. nº 1911-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 219 de 3/10/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Aquiles Dutra da Silva Filho, 001, 001; Fabiane Azevedo de Brito, 002, 001; Felipe Bruno Queirós de Lima, 003, 001; Julianna Lemos Moraes Braga, 004, 002; Pedro Henrique Abrantes de Souza, 005, 002; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Zionora Vigani Rangel Reg. nº 1879-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 047 de 31/1/2006-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1/2009, Livro 01, Ana Paula Silva Santos, 091, 031; Angelica Antunes Sabino, 092, 031; Bianca Gorete Camarotte da Silva Barbosa, 093, 031; Claudemir Vieira Aguiar, 094, 032; Euma Marcal Coimbra, 095, 032; Graciane Silva do Amor Divino, 096, 032; Isabela Garcia Leão, 097, 033; Jaqueline Sousa da Cruz, 098, 033; Josiane Alves de Oliveira, 099, 033; Letícia Teodoro Alves, 100, 034; Luciana dos Santos Silva, 101, 034; Maria do Carmo Pereira Monteiro, 102, 034; Michele dos Santos Rocha, 103, 035; Nubia Maria Neres, 104, 035; Onicicleide Felix de Amorim, 105, 035; Renata Abreu Lima, 106, 036; Simone dos Anjos Silva, 107, 036; Sônia Fernanda Oliveira, 108, 036; Suzana Regina Zansávio, 109, 037; Tancredo Silva Nascimento, 110, 037; Tathiana de Arruda Ribeiro, 111, 037; Thayana Araujo da Cruz, 112, 038; Vanessa Rodrigues Carvalho, 113, 038; Vanusa Correia Carvalho de Andrade, 114, 038; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC-DF; Secretária Escolar Adriana Maria da Silva Reg. nº 1 073-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI, Recredenciado pela Portaria nº 181 de 28/06/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alanse Paiva Cirqueira, 157, 53; André Veloso da Silva, 169, 57; Bethânia Oliveira Pereira Nassau, 158, 53; Dianne Couto de Paulo, 159, 53; Danielly Mendes Ramalho, 181, 61; Diego Arcaño Virginio Silva, 160, 54; Dóthy Kathleen Ferreira Conceição, 161, 54; Gisllane Campos de Souza Peixoto, 162, 54; Guilherme Balduino Barbosa dos Santos, 163, 55; Hayane Hanischi de Oliveira, 164, 55; Hudson de Jesus Ribeiro, 165, 55; Ingrid Passos

Siqueira, 167, 56; Juliana Rodrigues da Silva, 166, 56; Kamilla Soares Carvalho, 168, 56; Karolliny Santiago Hamada, 170, 57; Luana de Sousa Silva, 171, 57; Luany Teixeira Mota, 172, 58; Lucas Raniere Benvenuto do Nascimento, 173, 58; Luiz Henrique Xavier da Silva, 174, 58; Natália da Silva Dias, 175, 59; Nayara Cerqueira de Paiva, 176, 59; Phylip Marks Rocha Cruzeiro, 177, 59; Raissa Vieira Bomfim, 183, 61; Sarah Almeida Lima, 178, 60; Tamara de Oliveira Gonçalves, 179, 60; Thalyta Lima Pelinção, 180, 60; Diretor Wilson Costa Reis Reg. nº 4330-SR/COR/MEC; Secretária Escolar Nazaré Cipriano Barros Reg. nº 671-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alex Alves Mendes, 825, 175; Amanda Silva Bento, 826, 176; Anderson Alves de Souza, 827, 176; André Paes Amorim, 828, 176; Ariane Tavares Menke, 829, 177; Arthur Barros Amaral, 830, 177; Daniel Augusto dos Santos Carolino, 831, 177; Daniella Pereira Caxiado, 832, 178; David Garcia de Oliveira Silva, 833, 178; Elaine Jales Cunha de Souza, 834, 178; Erika Freire de Souza, 835, 179; Felipe Mariano Teixeira, 836, 179; Felipe Alves da Silva, 837, 179; Fernanda Jeane Brandi Oliveira da Silva, 838, 180; Gabriela Gonçalves Coimbra, 839, 180; Gutierre Santos Morais, 840, 180; Henrique D'Avila, 841, 181; Ingrid Carvalho Teixeira, 842, 181; Izabela Cristina Moreira da Silva Capurro, 843, 181; Jéssica Amanda de Oliveira Lima, 844, 182; Jéssica Borges de Lima, 845, 182; Jéssica Rodrigues Nogueira, 846, 182; Jéssica Ferreira Rodrigues, 847, 183; João Victor Pessoa Amaral, 848, 183; Kamila Silva de Oliveira, 849, 183; Larissa Borges, 850, 184; Letícia da Silva Soares, 851, 184; Lorena Romana dos Santos de Abreu, 852, 184; Lorrany Bianca de Herédias Miranda, 853, 185; Lucas da Costa Macêdo, 854, 185; Lucas da Costa Urtiga, 855, 185; Ludmila Borges, 856, 186; Marco Gaviano, 857, 186; Marianne Ferreira Graças, 858, 186; Matheus Sousa de Moura, 859, 187; Muryel Alves da Silva, 860, 187; Natália Sousa Quintanilha, 861, 187; Nathalia da Silva Gomes, 862, 188; Nauáli da Silva Moraes, 863, 188; Pedro Henrique Faria Machado, 864, 188; Rafael Porto Smaniotto, 865, 189; Raiany Cerqueira Gonçalves, 866, 189; Rayne Maressa Silva, 867, 189; Robynson Veríssimo de Freitas, 868, 190; Roxanne Souza Nunes, 869, 190; Sara Duarte Gonçalves, 870, 190; Sarah Ramalho Ferreira, 871, 191; Sellen Alexandre Costa da Silva, 872, 191; Thalhes Humberto Farias dos Santos, 873, 191; Thiago Ferreira Aguiar, 874, 192; Victor Borges, 875, 192; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 9, Cássio Cristiano Rocha Diniz, 4050, 151; Carlos Henrique da Costa Monteiro, 4051, 151; Leandro Thiago Barcelos Lima, 4052, 152; Lourivaldo Jesus de Souza, 4053, 152; Alex Nobre Martins, 4054, 152; Bárbara de Moura Pereira, 4055, 153; Cíntia Teixeira Pessanha, 4056, 153; Eduardo Ribeiro da Silva Vargas, 4057, 153; Deborah Santos Arruda, 4058, 154; Maria Marques da Silva Magalhães, 4059, 154; Priscila Moraes da Silva, 4061, 155; Reinaldo da Silva, 4062, 155; Reges Alves Magalhães, 4063, 155; Rosângela Rosa Frota, 4064, 156; Shirley Jesus da Silva, 4065, 156; Wender Ramos da Mata, 4066, 156; André Luis dos Reis Vieira, 4067, 157; Aline Tayná Zacarias da Silva, 4068, 157; Cássia Costa Martins, 4069, 157; Deisy Cristina de Souza Brito, 4070, 158; Josefa Luziana dos Santos Figuerêdo, 4071, 158; Jemerson Macêdo de Souza, 4072, 158; Kelly Curvina Lisboa, 4073, 159; Mayara de Queirós Araujo, 4074, 159; Naiara Santos da Cunha, 4075, 159; Patricia Teles dos Santos, 4076, 160; Pedro Henrique Alves de Melo Matos, 4077, 160; Rômulo Mendes de Araujo Rocha, 4078, 160; Felipe Moreira Abreu, 4079, 161; Wellington Diego Gonçalves Lima, 4080, 161; Fernando Marques Sousa, 4081, 161; Wanessa Vieira Rocha, 4082, 162; Diretor Laércio Vieira da Silva DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. nº 1439-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MAXWELL, Recredenciado pela Portaria nº 01 de 11/01/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 001, Aadna Barbosa Menezes Dantas, 335, 115; Amanda Rodrigues da Rocha Aguiar, 336, 115; Andressa Beserra Lago da Silva, 337, 115; Ariane de Sousa Novo, 338, 116; Bruno Araujo Costa, 339, 116; Bruno Coutinho Destro, 340, 116; Caio de Aguiar Mesquita, 341, 117; Camila Marques de Souza, 342, 117; Camila Vieira Santos, 343, 117; Carolina Medeiros Brito, 344, 118; Diego Santos Nery, 345, 118; Eduardo Carvalho Barros Bessa, 346, 118; Filipe Borges Kelmer Condé, 347, 119; Gabriel de Oliveira Silva, 348, 119; Guilherme Sales Galvão de Sousa, 349, 119; Henrique Roger de Oliveira Rosa, 350, 120; Jimmy Correia Guimarães, 351, 120; Jônata Araújo Maciel, 352, 120; Kamila de Oliveira Siqueira, 353, 121; Karen de Souza Patrasso Rua, 354, 121; Larissa de Lavor Alves, 355, 121; Leandro Melo Bastos, 356, 122; Léon Deniz Monteiro, 357, 122; Leonardson Hebert de Jesus Carvalho, 358, 122; Lisandra Rayssa Silva, 359, 123; Lívia Seixo de Brito Lopes, 360, 123; Lucas Amaral Pires, 361, 123; Lucas de Almeida Bastos, 362, 124; Lucas dos Santos, 363, 124; Lucas Vieira da Silva, 364, 124; Marcela Fernandes Lima, 365, 125; Marco Antônio de Souza Watanabe, 366, 125; Marco Antônio de Vicente Júnior, 367, 125; Maria Juliana Menezes da Silva, 368, 126; Mariana Maciel de Maciel, 369, 126; Marianna Primo Vieira Terto, 370, 126; Martina Mazzoleni, 371, 127; Matheus Bogdezevicus, 372, 127; Matheus Ciacco Gallisa, 373, 127; Matheus Valente e Silva, 374, 128; Patrícia Janaína Furlan, 375, 128; Raissa Nepomuceno Viana, 376, 128; Renata Sousa Cerqueira, 377, 129; Renatha Loionny de Sousa Chagas, 378, 129; Rhanieri Maciel de Sousa, 379, 129; Rodrigo Pereira Alves, 380, 130; Samir da Silva Júnior, 381, 130; Thuany Fischer Lucena, 382, 130; Tiago Gouvea Roman, 383, 131; Wesley Allan Pereira Dourado da Rocha, 384, 131; Diretor Adriana Mônica Ferreira Reg. nº 4449-SR/COR/MEC-DF; Secretário Escolar Darilene Fagundes Viriato Reg. nº 1773-SUBIP/SEDF.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 05, Allan Frago do Cruz Barroso, 2418, 2007; Ana Carolina Lioila Moura, 2419, 2007; Ane Kelly da Silva Nóbrega, 2420, 2007; Anna Clara de Souza Barreto, 2421, 2008; Anna Paulla de Souza Borges, 2422, 2008; Bruno Machado Barcelos, 2423, 2008; Camilla Campos Santana, 2424, 2009; Caroline de Jesus Guimarães, 2425, 2009; Gabriel Cunha Lima, 2426, 2009; Guilherme Soares Ximenes, 2427, 2010; Jamille Cristinne Guimarães Vidal, 2428, 2010; Jéssica Amorim da Silva, 2429, 2010; Henrique Oliveira Araujo, 2430, 2011; Jéssica Ellen Azevedo Orion Lopes, 2431, 2011; Joana Caroline Oliveira de Faria, 2432, 2011; Jonnathan Souza Silva, 2433, 2012; Katherine de Souza Rodrigues, 2434, 2012; Larissa Gabriele da Rocha Patrício, 2435, 2012; Laurimar de Oliveira Machado, 2436, 2013; Marcella Silva Barbosa, 2437, 2013; Mayra Karla Ribeiro Santos, 2438, 2013; Morgana Oliveira Santos, 2439, 2014; Natália de Freitas Nascimento, 2440, 2014; Nayara Carina Alves Lopes, 2441, 2014; Luiz Roberto Cesário Gomes, 2442, 2015; Paula Silva Cunha, 2443, 2015; Peterson Veras Cavalcante Castro, 2444, 2015; Raul Henrique Athayde Braz, 2445, 2016; Renan Veloso Soares, 2446, 2016; Thainah Ohana dos Santos Maia, 2447, 2016; Thaynara Barbosa de Moura, 2448, 2017; Vinicius Prudêncio Amor, 2449, 2017; William Guedes Ribeiro, 2450, 2017; Yasmim Bezerra Magalhães, 2451, 2018; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2009, Anderson Araujo Neves, 2452, 2018; Camilla Martins da Silva, 2453, 2018; David Menezes Cruz, 2454, 2019; Divina Aparecida Cavalcante Guimarães, 2455, 2019; Edson Eneidino das Chagas, 2456, 2019; Felipe George Teles Medeiros, 2457, 2020; Hugo Vinicius da Silva Oliveira, 2458, 2020; Janair Teixeira da Cruz, 2459, 2020; José Antonio da Silva, 2460, 2021; Laila Alves Pereira, 2461, 2021; Lázaro Pereira Cassimiro, 2462, 2021; Lorena da Silva Duarte, 2463, 2022; Maria Risoneide Bezerra de Melo, 2464, 2022; Milena da Silva Torres, 2465, 2022; Philippe Freitas de Souza, 2466, 2023; Rafael Medeiros de Moraes Feitosa, 2467, 2023; Rayanne Stéfanny de Holanda Cavalcante Carvalho, 2468, 2023; Ronaldo Pinheiro da Silva, 2469, 2024; Sedy Verissimo Leite, 2470, 2024; Silvio Kênio Torres Martins, 2471, 2024; Sulimar de Azevêdo Ribas, 2472, 2025; Thiago de Aguiar Paixão, 2473, 2025; Viviane Ferreira de Oliveira, 2474, 2025; Wagner de Melo Sobrinho, 2475, 2026; Wellisley Teles de Siqueira, 2476, 2026; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. nº 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueredo Ferreira Varela Reg. nº 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 296 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 06, Paulo Cesar Guimarães Costa, 1397, 15; TECNICO EM CONTABILIDADE, Albert Costa Rodrigues, 1398, 15; André Resende Bueno, 1399, 16; Andreia Cristina de Santana, 1400, 16; Benedito Airton de Pinho, 1401, 16; Carina Araujo de Sales, 1402, 17; Cleusa Souza de Oliveira, 1403, 17; Elder Santana Rodrigues, 1404, 17; Elisângela Oliveira Rodrigues, 1405, 18; Fabiana Mendonça Rezende, 1406, 18; Franciêdo Justino da Silva, 1407, 18; Francineide Izabel Chaves, 1408, 19; José de Ribamar Costa Miranda, 1409, 19; Jose Ricardo dos Santos Sousa, 1410, 19; Igleson Rezende Lima, 1411, 20; José Roberto Dias Szervinsk, 1412, 20; Júlio César Gurgel Rabelo, 1413, 20; Luciene Paulo Martins, 1414, 21; Maria das Graças de Oliveira, 1415, 21; Pablo de Souza Barros, 1416, 21; Paula Regiane Ribeiro Costa, 1417, 22; Rejane Borges de Castro, 1418, 22; Renata Gabriela Silva Fonseca, 1419, 22; Rosane Benicio dos Santos, 1420, 23; Silma Sales Costa, 1421, 23; Wanderson Nunes dos Santos, 1422, 23; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, Ingrid Lorelai Ribeiro Sousa, 1423, 24; Marcelo Silva Neiva, 1424, 24; Paula Pereira Rios, 1425, 24; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Antônio Marcos da Silva Leal, 1426, 25; Arilson Fausto Oliveira de Moraes, 1427, 25; Breno Teobaldo Cintra, 1428, 25; Carlos Augusto da Costa Barros, 1429, 26; Carlos Bruce da Silva Oliveira, 1430, 26; Cristina Rodrigues dos Santos, 1431, 26; David Rodrigues dos Santos Pena, 1432, 27; Dayana dos Santos Schneider, 1433, 27; Edson Hiroshi Fuzikawa, 1434, 27; Elvis Alan Souza do Nascimento, 1435, 28; Gilson Neres Brito, 1436, 28; Goreth Ferreira Lima, 1437, 28; Isaias Crispino de Jesus, 1438, 29; Isaque de Atayde Ferreira, 1439, 29; Jânio Claudio Alves Ferreira, 1440, 29; João Lazaro Barbosa de Faria, 1441, 30; João Paulo Teodoro, 1442, 30; Joaquim Junior de Oliveira, 1443, 30; Jose Carlos Andrade Silva, 1444, 31; Julio Cesar Campos Vilaça, 1445, 31; Leonardo Gama Alves, 1446, 31; Luis Andre Nunes Samuel, 1447, 32; Milene Rodrigues Coelho, 1448, 32; Míriam Pereira Rodrigues, 1449, 32; Pricila Silva Santos, 1450, 33; Richard Pereira, 1451, 33; Robson Andrade do Nascimento, 1452, 33; Rogério Monteiro de Sousa Barbosa, 1453, 34; Rosivaldo Viana Costa, 1454, 34; Thiago de França Fonseca, 1455, 34; Wilton Gomes de Melo, 1456, 35; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 06, Adriana Moraes Moreira, 636, 012; Aline Moreira dos Santos, 637, 013; Aline Pereira da Silva, 638, 013; Ana Paula Barbosa dos Santos, 639, 013; Ana Paula Rodrigues da Silva, 640, 014; Andréia Dourado Fernandes, 641, 014; Aryadne Ribeiro de Amorim, 642, 014; Bruno Rafael Nascimento Lima, 643, 015; Brunno Lott Veloso Marques, 644, 015; Bianca Maria de Lima, 645, 015; Camila Viviane de Souza Aranha, 646, 016; Carlos Henrique Barbosa de Araújo, 647, 016; Daniele Cristina dos Santos Vieira, 648, 016; Danilo Posvar Carneiro, 649, 017; Diane Sthefany Lima de Oliveira, 650, 017; Dianne Cristina da Silva Soares, 651, 017; Eduarda Fernanda Fernandes de Souza, 652, 018; Elaine de Azevedo Ribas, 653, 018; Ellen Elizabeth da Silva Dantas, 654, 018; Elvis Viana Marques, 655, 019; Emanuelle Alves Melo, 656, 019; Esmirna Lionela Pinheiro dos Santos, 657, 019; Ezabelle Luzia Lopes Maia, 658, 020; Fernanda Marrocos da Silva, 659, 020; Flávia Araujo da Silva, 660, 020; Fran-

cielle Souza Guilherme, 661, 021; Gabriela Silva Cardoso, 662, 021; George Henrique da Silva, 663, 021; Janaína Xavier Suaris de Souza, 667, 022; Jéssica Alves de Miranda, 668, 022; Johnatan Ponte Rezende, 669, 022; Julia Jeanne Monteiro de Souza, 670, 023; Júlio César Memória Dias, 671, 023; Jully Rodrigues de Sousa, 672, 023; Karilorrane Batista de Amorim, 673, 024; Kelly Cristina dos Santos Ferreira, 674, 024; Kênia Ribeiro Aguiar, 675, 024; Kreisky Kedrova Nascimento, 676, 025; Letícia Rocha de Souza, 677, 025; Lídia Maria Araujo, 678, 025; Luan da Silva Andrade, 679, 026; Luciana da Costa Silva, 680, 026; Marcus Vinicius Diniz Avelino, 681, 026; Natália Vassalo Pereira, 682, 027; Nicolas Silva Leister Rezende, 683, 027; Priscila Carolin de Souza Gomes, 684, 027; Polyanna Meira de Farias, 685, 028; Rafael Mendes Sabino, 686, 028; Rodolfo Henrique Souza da Luz, 687, 028; Roger Willy Ribeiro dos Santos, 688, 029; Samirys Rezende Duarte, 689, 029; Sarah Lilian Alves Dias, 690, 029; Sayara dos Santos Rabelo, 691, 030; Schenaider Barbosa Leite, 692, 030; Sideneir Febronio dos Santos, 693, 030; Thairine Talita da Silva, 694, 031; Thaís Alcimara Marques do Nascimento, 695, 031; Thiago Franco dos Santos Santana, 696, 031; Thyelsenn Gabrielly Freire Santos, 697, 032; Victor Hugo Vassalo Santos, 698, 032; Willian Ricardo Coêlho dos Santos, 699, 032; Adriano de Jesus Lisboa, 700, 033; Bruna Pâmela Silva Magalhães, 701, 033; Daniela Lima e Silva, 702, 033; Elza Maria de Souza Oliveira, 703, 034; kamila Mayara Quintino dos Santos, 704, 034; kênia Gonçalves Paula, 705, 034; Leandro Alves Ferreira Santos, 706, 035; Marlene Moreira de Souza, 707, 035; Suellen Rezende Duarte, 708, 035; Valdenolia Nascimento de Oliveira, 709, 036; Vanusa Alves dos Santos, 710, 036; Diretor Firmino Moreira de Queiroz DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Vera Lúcia Almeida do Nascimento Corrêa Reg. nº 1405-SUBIP/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2009, Livro 08, Ana Carolina Arantes da Silva, 4874, 16; Bruno Moraes Cordeiro, 4875, 16; Bruno Freitas, 4876, 17; Beatriz Alves Pinheiro, 4877, 17; Cleidson Filgueiras Santos, 4878, 17; Cristiane Aparecida Gomes da Silva, 4879, 18; Castorina Braz de Oliveira Netta, 4880, 18; Creusa de Sousa Sá, 4881, 18; Carlos Gesler Rodrigues Ferreira, 4882, 19; Diego Gonçalves dos Reis, 4883, 19; Daiane Madalena da Silva, 4884, 19; Danielly Gomes Gomides, 4885, 20; Daniel Godinho Ornelas, 4886, 20; Daniel da Silva Lira, 4887, 20; Wilson Duarte de Souza, 4888, 21; Diego Rafael Barbosa da Silva, 4889, 21; Elenny Pereira Silva, 4890, 21; Elisângela Chaves Barbosa, 4891, 22; Eduardo Mauricio Rodrigues Cerqueira, 4892, 22; Fernando Rodrigues de Lima, 4893, 22; Amaral Pereira da Vitoria, 4894, 23; Ana Paula Borges Gomes, 4895, 23; Adelio da Silva Matos, 4896, 23; Fábio de Sousa Leite, 4897, 24; Flávia Caldas de Oliveira, 4898, 24; Fábio Antunes Moreira, 4899, 24; Franciane Maria Nascimento de Araujo, 4900, 25; Felliipe Dourival Arruda de Melo, 4901, 25; Felipe da Silva Araujo, 4902, 25; Fernando Bento Ribeiro de Assis Filho, 4903, 26; Felipe Batista Quirino de Moraes, 4904, 26; Gabriela Omara Lobato, 4905, 26; Giliard de Lima Lauriano, 4906, 27; Hilton Araujo Gomes, 4907, 27; Hugo de Moura Bernardes, 4908, 27; Itamar de Souza Santana, 4909, 28; Jackson da Silva Pessoa, 4910, 28; José Lazaro Moreira Junior, 4911, 28; Janaina Matos Lacerda, 4912, 29; José Rodrigues de Moraes, 4913, 29; Jefferson Severino Braga da Silva Júnior, 4914, 29; José Milton Medeiros de Freitas Filho, 4915, 30; Josimar de Sousa Alves, 4916, 30; José Cristino de Araujo Junior, 4917, 30; Jefferson Silva Vidal, 4918, 31; José Luciano Batista do Nascimento, 4919, 31; José Gilson Teotonio Júnior, 4920, 31; Keyce Rosilda Bastos Gomes, 4921, 32; Luzilene dos Santos Lima, 4922, 32; Leonardo Alexandre Gomes Baldez, 4923, 32; Luiz Gonzaga Alves Praxedes, 4924, 33; Maria Diná Freitas Souza, 4925, 33; Marilene Alves da Silva, 4926, 33; Marcos Vinicius Vilas Bôas Romar, 4927, 34; Marcus Vinicius Oliveira de Macêdo, 4928, 34; Manoel Delcione Alves da Costa, 4929, 34; Maria Aparecida de Jesus Santos, 4930, 35; Marcos André de Carvalho Lopes, 4931, 35; Marllon Neris Ribeiro, 4932, 35; Nathalia Nunes Queiroz, 4933, 36; Nathália Rodrigues Lima, 4934, 36; Natalia Maria Ribeiro de Souza, 4935, 36; Ozivan Santana do Ó, 4936, 37; Priscila Moreira Silva, 4937, 37; Paula Luciana da Silva, 4938, 37; Rômulo Fernandes de Araujo, 4939, 38; Renan Richard de Oliveira Veiga, 4940, 38; Rosana Bastos de Araujo, 4941, 38; Regina Celia Bernardo Santana, 4942, 39; Rosana Neres da Silva, 4943, 39; Shirlene de Souza Cruz, 4944, 39; Stephanie Rodrigues do Nascimento, 4945, 40; Simone da Conceição Araujo Silva, 4946, 40; Thiago Neves Furtado, 4947, 40; Tamara Aristimunho Cavalheiro, 4948, 41; Tácio Antônio Quintino de Almeida, 4949, 41; Thiago Paulo de Moraes Lima, 4950, 41; Valdeneide Freire Pessoa, 4951, 42; Vanderson Besserra da Silva, 4952, 42; Vanessa Aparecida Ribeiro Amaral, 4953, 42; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 04, Alexandre Reis Pereira, 1429, 79; Ananda Pereira Lima, 1430, 79; Ana Kivia Xavier Coriolano, 1431, 79; Ana Vitória Oliveira D'Carlos, 1432, 80; Antonio Jesus dos Santos, 1433, 80; Antonio José Alves Barbosa, 1434, 80; Artur Camilo Balduino, 1435, 81; Caroline Lago Costa, 1436, 81; Celiane Pereira dos Santos, 1437, 81; Christiane Vieira Sousa, 1438, 82; Dalton Fortes Amurim, 1439, 82; Dalton Nunes de Souza, 1440, 82; Dalvina Rodrigues Veiga, 1441, 83; Daniele Lais de Sousa, 1442, 83; Diego Barbosa Alves, 1443, 83; Dilson Jose Santos Silva, 1444, 84; Doriedson Pereira de Oliveira Mendes, 1445, 84; Douglas Teixeira Fernandes, 1446, 84; Edna de Oliveira Santos, 1448, 85; Elena Cristiny Pinheiro de Souza, 1449, 85; Erisvaldo Rocha da Silva, 1450, 86; Everaldo Egues Monteiro, 1451, 86; Fabielly Figueiredo Gonçalves, 1452, 86; Fabrício Silva dos Santos, 1453, 87; Filipe Pessôa do Vale, 1454, 87; Geovanny Costa dos Reis, 1455, 87; Gilson de Souza Silva, 1456, 88; Giselle Aguiar Alves, 1457, 88; Ireide Teles Macedo Júnior, 1458, 88; Izael dos Santos Vieira, 1459, 89; Jaqueline Conceição Medeiros, 1460, 89; Jaque-

line Firmino, 1461, 89; Jéssica Ferreira dos Santos Martins, 1462, 90; Jéssica Santos de Souza, 1463, 90; Jonathan Gomes de Almeida, 1464, 90; Jorge Renato Ferreira Coutinho, 1465, 91; Jose Adelson Bispo dos Santos, 1466, 91; José Luciano Santos Lopes Júnior, 1467, 91; Josseano Arcanjo Araújo Sena, 1468, 92; Julimar José da Silva, 1469, 92; Junia Felix Domingos, 1470, 92; Karine Rodrigues Lopes, 1471, 93; Karolina Silva Nogueira, 1472, 93; Kalyna do Nascimento Leite, 1473, 93; Luana Maria da Conceição Vieira, 1474, 94; Luciano dos Santos Zanette, 1475, 94; Luis Augusto Silva Almeida, 1476, 94; Luiz Paulo Nogueira, 1477, 95; Luzia do Nascimento dos Santos, 1478, 95; Marcio dos Santos, 1479, 95; Marcondes Moreira, 1480, 96; Marcos de Oliveira Mendes, 1481, 96; Marcos Yuri Oliveira Spindola, 1482, 96; Maria Aguida Rodrigues de Brito, 1483, 97; Maria Aparecida Jesuino do Nascimento, 1484, 97; Maria Charles Caetano da Silva, 1485, 97; Maria de Jesus Roldão dos Santos, 1486, 98; Mariana Marques de Sousa, 1487, 98; Marina da Costa Carneiro, 1488, 98; Maria Valdineide da Silva, 1489, 99; Milton Jhonathan Bispo Neves, 1490, 99; Nadilson Rodrigues dos Santos, 1491, 99; Natália Gomes Alves, 1492, 100; Ozileia Teles de Oliveira, 1494, 100; Patrícia de Castro Vieira, 1495, 101; Paula Maria dos Santos, 1496, 101; Pauliana Aquino Magalhães, 1497, 101; Pedro Bento Barbosa, 1498, 102; Phelipe Oliveira de Almeida, 1499, 102; Rafael Alves de Souza, 1500, 102; Rafael de Amorim Gomes, 1501, 103; Rafaella Amorim Ferreira, 1502, 103; Raquel Nunes de Oliveira, 1503, 103; Rayane Medeiros da Silva, 1504, 104; Renata Maria da Conceição, 1505, 104; Renato Lisboa de Jesus, 1506, 104; Sandra Laia Maria de Santana, 1507, 105; Sanny Wendy Hipocreme, 1508, 105; Sheila da Silva Cirilo, 1509, 105; Shirley Barbosa Fernandes, 1510, 106; Suellen Cristina Queiroz Pimentel, 1511, 106; Tamires dos Santos Rodrigues, 1512, 106; Tamires Maria da Conceição Castro, 1513, 107; Tatiana Pereira da Silva, 1514, 107; Telma Castro Silva de França, 1515, 107; Thalita Lorrane de Moraes Lopes, 1516, 108; Thuany de Oliveira, 1517, 108; Victor Leonardo Mutima Garcia, 1518, 108; Wanderson Lucas Chagas Martins, 1519, 109; Wesley Viana dos Santos, 1520, 109; William Araujo Silva, 1521, 109; Rony Roberto José Martins, 1522, 110; Diretora Sandra Cristina Guimarães Hildebrand DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Gilson Renato Mendonça Mello Reg. nº 1768-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE-SOBRADINHO, Recredenciado pela Portaria 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro V, Ágatha do Nascimento Maciel, 1409, 070; Alinne Silva Rabelo, 1410, 070; Amanda Gomes de Oliveira, 1411, 071; Ana Paula de Araujo Souza, 1412, 071; Bárbara Alves Lento, 1413, 071; Barbara Cavalcante Schwietzer, 1414, 072; Barbara Rodrigues Pinheiro, 1415, 072; Bruna Alencar de Oliveira, 1416, 072; Bruna Sayuri Nishi, 1417, 073; Bruno Aguiar Lobo, 1418, 073; Bruno da Silva Cantuário, 1419, 073; Camila Zelaya Simões Junior, 1420, 074; Carla Denise dos Santos de Oliveira Andrade, 1421, 074; Carlos Alberto Lima Cavalcante, 1422, 074; Carlos Eduardo Almeida Luz, 1423, 075; Clara Machado da Silva, 1424, 075; Damião Silva de Araujo, 1425, 075; Daniel de Souza Júnior, 1426, 076; Daniel Stein da Silva, 1427, 076; Danielle Cristina Pitão de Faria, 1428, 076; Danielle Ferreira da Silva, 1429, 077; Davi Pereira de Souza, 1430, 077; Dênis de Freitas Júnior, 1431, 077; Diogo Ikarô de Andrade Figueiredo, 1432, 078; Douglas Rodrigues do Nascimento, 1433, 078; Dyelly Costa Filgueiras, 1434, 078; Eber Filipe de Oliveira Silva, 1435, 079; Fernanda Gomes dos Santos, 1436, 079; Fernando Barbosa de Carvalho Silva, 1437, 079; Filipe Caixeta Carvalho, 1438, 080; Filipe do Vale Carvalho, 1439, 080; Franciele Boff, 1440, 080; Gabriel Costa Vilela, 1441, 081; Gabriela Freitas de Paiva, 1442, 081; Guilherme Lucas Filippo, 1443, 081; Guilherme Miranda de Ávila, 1444, 082; Gustavo Alves Moreira, 1445, 082; Gustavo Vicente Santana, 1446, 082; Iliam Brito Rocha, 1447, 083; Ivanil Nunes de Jesus Junior, 1448, 083; Jaqueline da Silva Lessa Andrade, 1449, 083; Jessica Menezes Monteiro dos Santos, 1450, 084; Joana Salomão Luar Henriques, 1451, 084; João Guilherme Mota Câmara, 1452, 084; Jonas Felipe Dupcke, 1453, 085; Jorge Paulo Barrelin Filho, 1454, 085; Juliana Castro Diniz Cardoso, 1455, 085; Jussylene Ramos Costa, 1456, 086; Kelmington Filipe Santos Cavalcante, 1457, 086; Laura Tayrine de Oliveira Batista, 1458, 086; Layra Emily Rodrigues Dias, 1459, 087; Lílyan Pinto Araujo, 1460, 087; Lorena Alves Nicolau, 1461, 087; Lorena Silva Lima, 1462, 088; Lorena Viana Ferreira, 1463, 088; Luanna Fonseca de Sousa, 1464, 088; Ludmila Schaikoski Sutir, 1465, 089; Luis Fernando Andrade Wigeneski, 1466, 089; Luiz Augusto Dourado Sales, 1467, 089; Luiz Henrique Carneiro Gonçalves, 1468, 090; Luiza Goulart Duarte, 1469, 090; Marco Aurelio Monteiro de Castro Junior, 1470, 090; Mariah Ribeiro Rocha, 1471, 091; Mariana Zenni Guimarães, 1472, 091; Marina de Gusmão Farias, 1473, 091; Marina Stuckert Menezes, 1474, 092; Matheus Dias Carvalho, 1475, 092; Matheus Durães Milhomens, 1476, 092; Matheus Evangelista Rocha Moreira, 1477, 093; Mauricio Magalhães Silva, 1478, 093; Mayra Matos Herrero, 1479, 093; Nareli Alves Ferreira, 1480, 094; Nathalia Leal Mascarenhas, 1481, 094; Nathalia Sequeira Coelho, 1482, 094; Nayara Alarcão Ornelas Durães, 1483, 095; Ney Moreira Júnior, 1484, 095; Órion Macunafma Basso Coppe, 1485, 095; Pablo Lustosa de Oliveira, 1486, 096; Pâmella Yara Silva Pereira, 1487, 096; Patricia dos Anjos Pina, 1488, 096; Rafael Rodrigues Ribeiro, 1489, 097; Rafael de Sousa Pereira, 1490, 097; Raíssa Mara de Siqueira Pinto, 1491, 097; Raquel do Amaral Bispo, 1492, 098; Rayanne Cristina Marques de Melo, 1493, 098; Rayssa Gomes Roriz de Melo, 1494, 098; Rayssa Ramos de Araujo, 1495, 099; Rebeca Luar Chaves, 1496, 099; Rebeca Moutinho Arêdes Duarte, 1497, 099; Renan Wilson Lopes Prudêncio, 1498, 100; Renata Costa Dias, 1499, 100; Rian Melo Soares, 1500, 100; Livro VI, Rogério Flores Silva Júnior, 1501, 001; Samuel Almeida Fonsêca, 1502, 001; Sara Lopes Costa, 1503, 001; Taciana Mendes de Azevêdo Campos, 1504, 002; Tamires Souza Rocha, 1505, 002; Thalita Souza Rocha, 1506, 002; Thandara de Oliveira Delevodove, 1507, 003; Thaynara Rodrigues Santana, 1508, 003; Thiago Vieira Nascimento, 1509, 003; Victor Carlo Duarte Rodrigues, 1510, 004; Vinícius Paulo Oliveira Siqueira, 1511, 004; Wanessa

Ferraz Nêres, 1512, 004; Diretor Lino Matias Jung Reg. nº 074/93-MEC; Secretária Escolar Celeste Rocha de Rezende Reg. nº 7835-MEC.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 17/7/2002-SEDF: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 14, Ana Raquel Viveiros Melo da Cruz, 3621, 046; Elisangela Alves Damião, 3622, 046; Kátia Cristina Machado Santana, 3623, 047; João de Santana Silva, 3624, 047; Leidiane Reis de Oliveira, 3625, 047; Liliane dos Santos Araujo Conceição, 3627, 048; Maraisa Ferreira de Matos, 3628, 048; Marta Pereira Rocha, 3629, 049; Mônica Priscila Xavier Carvalho, 3630, 049; Maria Aparecida Isidorio da Silva, 3631, 049; Matheus Maciel de Araujo Lima, 3632, 050; Maria Aparecida Alves, 3633, 050; Suênia Maria Ferreira da Costa, 3634, 051; Valéria Beraldo Borges, 3635, 051; Viviane Fellipes de Jesus, 3636, 051; Yunaisi Fernández Gómez, 3637, 052; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Aldinalva Severina da Silva, 3638, 052; Ana Valeria Melo de Sousa Pinto, 3639, 053; Anuska Castro do Nascimento Silva, 3640, 053; Angelita Lopes da Guarda, 3641, 053; Adriana Aparecida Alves Pires, 3642, 054; Bianca Oliveira Gioia Santos, 3643, 054; Bianca Barbosa de Oliveira Soares, 3644, 054; Barthira Guimarães Malheiros Soares Pereira, 3645, 055; Cícero Moura do Nascimento, 3646, 055; Cristiano Dias Carneiro dos Santos, 3647, 055; Caroline da Costa Leal Antunes, 3648, 056; Daniele da Mota dos Santos, 3649, 056; Dinalva Barros lima, 3650, 056; Daniela Scalia Marques, 3651, 057; Eliane Lopes de Souza Ramos, 3652, 057; Francisca Ferreira Domingos dos Santos, 3653, 057; Francisco Alves de Brito, 3654, 058; Flávio Cruz de Oliveira, 3655, 058; Karen Lidia Pereira da Silva, 3656, 058; Helena de Farias, 3657, 059; Josemary da Silva Santana, 3658, 059; Ineuma Rodrigues de Sousa, 3659, 059; Liliane Sobral da Silva, 3660, 060; Lívia da Costa Marques, 3661, 060; Lídia Rodrigues Barrêto Freitas, 3662, 060; Lorena Arraes Borssari, 3663, 061; Leticia Viana de Oliveira, 3664, 061; Maria Inez Evangelista dos Santos, 3665, 061; Marjorie Alves da Silveira, 3666, 062; Marisa Aparecida Machado Valverde, 3667, 062; Maria Francineide de Melo, 3668, 062; Maria Filomena de Oliveira Cintra e Silva, 3669, 063; Maria da Guia das Chagas Barbosa, 3670, 063; Magnolia Rodrigues Mendonça, 3671, 063; Simone de Almeida Araruna, 3672, 064; Poliel Soares Pereira, 3673, 064; Rosilene Garcia Praia Mendes, 3674, 064; Rúbia Grasielly Bento dos Santos, 3675, 065; Rosa Gomes da Silva Machado, 3676, 065; Raquel Miranda Silva, 3677, 065; Salete Carvalho da Costa, 3678, 066; Thayara Santana Silva, 3679, 066; Thiago dos Santos Couto, 3680, 066; Tályata Tavares de Moraes Fleury, 3681, 067; Viviane Aparecida Ferreira Jamas, 3682, 067; Ozilda José Gonçalves, 3683, 067; Marcus Vinicius da Silva Ferreira, 3684, 068; Peterson Colling, 3685, 068; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Conselene Pires de Oliveira, 3686, 068; Elizabeth Cândida de Oliveira, 3687, 069; Jaidenilson de Deus da Silva, 3688, 069; Rita Wenzel Di Bello, 3689, 069; Ruberval Souza Miranda, 3690, 070; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Adriana da Silva Salgado, 3691, 070; Adna Gomes Noronha, 3692, 070; Dorinez Batista Vieira, 3693, 071; Dalva Maria Evangelista dos Santos, 3694, 071; Edna Jose da Fonseca, 3695, 071; Cristiane Januária de Lima, 3696, 072; Luana de França Azoubel, 3697, 072; Maria Evanie da Silva Sousa, 3698, 072; Mirian Coelho Peixoto Martins, 3699, 073; Maria Joana Saraiva Bezerra, 3700, 073; Maria Jacqueline de Macêdo Carvalho, 3701, 073; Rosa Pereira dos Santos, 3702, 074; Raquel Amorim Noronha, 3703, 074; Rosilda Ferreira dos Santos, 3704, 074; Westilene Lopes Cordeiro, 3705, 075; TÉCNICO EM ESTÉTICA, Bianca Ramos Reis, 3706, 075; Carmen Lucia de Jesus Oliveira, 3707, 075; Cecilia da Costa Santos, 3708, 076; Darlene Fernandes da Costa, 3709, 076; Edilene Queiroz dos Santos, 3710, 076; Elizângela Povoas Veras, 3711, 077; Janete Cardoso Silva, 3712, 077; Luciana Gabriel de Oliveira Dias, 3713, 077; Maria da Paz Leite Nisiyama, 3714, 078; Maria das Graças dos Santos Vieira, 3715, 078; Maria Raimunda Barbosa de Souza, 3716, 078; Maria Euzanira Ferreira de Sousa, 3717, 079; Mitsue Jaciara Mota Nakahara, 3718, 079; Nilce Maria Quaggio Simonetti, 3719, 079; Priscila Brandão Borralho, 3720, 080; Regiani Bolzan Gonçalves Lobo, 3721, 080; Rita de Sousa Martins Lima, 3722, 080; Rosângela Pereira de Carvalho, 3723, 081; Sheyla Judite da Silva Oliveira, 3724, 081; Sônia Regina Costa de Miranda, 3725, 081; Vanessa Cabral de Oliveira, 3726, 082; Oiana do Couto e Silva, 3727, 082; TÉCNICO EM RADIALISTA, Francisco de Assis Barroso Junior, 3728, 082; TÉCNICO EM MASSOTERAPIA, Priscille Christel Monique Noëlle Clair, 3729, 083; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101-Inst. Monte Horebe.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 70 de 17/03/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05 Cristiane Pereira Leonardo, 1383, 61; Juliete Santana de Oliveira, 1418, 73; kely Cristina Teles do Carmo, 1541, 14; Elaine Fernandes Barbosa, 1542, 14; Aline Roxo Guimarães, 1543, 14; Eliete Roxo Guimarães, 1544, 15; Fabiana Pereira da Paixão, 1545, 15; Viviane Neves da Paz, 1546, 15; Veronica Nunes Caduff, 1547, 16; Tamyrays Nayara das Neves Almeida, 1548, 16; Sandra Pereira dos Santos, 1549, 16; Líbia Cabral de Vasconcelos Dantas, 1550, 17; Julio César Neves de Siqueira, 1551, 17; Heline Chaves Marks, 1552, 17; Denise Godoi Dutra, 1553, 18; Dayanna Ingrid Borges Marques, 1554, 18; Lídia Maria Pereira, 1556, 19; Renata Monteiro de Lima Abreu, 1557, 19; Cristiane Polyana Alves Teles, 1558, 19; Daniel Lopes Conde Souza, 1559, 20; Elisangela de Freitas Vieira, 1560, 20; Elisangela Antunes Barbosa Corado, 1561, 20; Maura Feliciano Costa, 1562, 21; Adriana Alves Pereira da Silva, 1563, 21; Eliane Alves dos Santos Meyer, 1564, 21; Maria Suely Ribeiro, 1565, 22; Leidiane Silva Alves, 1566, 22; Sirlene Teixeira Nunes, 1567, 22; Aliny Pereira da Silva, 1568, 23; Dalmo Alves Araújo Silva, 1569, 23; Pollyanna Araújo de Souza Borges, 1570, 23; Marilene Moreira de Oliveira, 1571, 24; Juliana Lílian Maria Baraúna Magalhães, 1572, 24; Cícero Gomes da Silva Filho, 1574, 25; Edilene Chaves Santos, 1575, 25; Jane Eire de Freitas Lima Pereira,

1576, 25; Maria da Conceição Barroso Braga, 1577, 26; Simone Nunes de Oliveira, 1578, 26; Tábita Rogéria de Carvalho Cunha, 1579, 26; Tatiane Gomes de Oliveira, 1580, 27; Maria Lucena de Jesus, 1581, 27; Luciana Feliciano da Silva Ramos, 1583, 28; Nádia de Araujo, 1584, 28; Iraide Romeiro da Mota; 1585, 28; Luciana Xavier da Silva, 1586, 29; Ana Paula Aparecida de Moura da Silva Esteves, 1587, 29; Josefa Ana Quirino de Sousa, 1588, 29; Érica Fernandes dos Santos Venancio 1589, 30; Tainá Tâmara Lima Pessoa, 1590, 30; Elaine Cristina Cabral da Silva, 1591, 30; Gerusa Fontes de Lima, 1593, 31; Maurício de Oliveira, 1594, 31; Dreice Pereira da Silva, 1595, 32; Maria Eliene da Silva, 1596, 32; Decirlene Fonseca Melo, 1597, 32; Flaviane Alves Monteiro, 1598, 33; Danielly Sousa de Oliveira Ribeiro, 1599, 33; Darlene Fonseca e Silva, 1601, 34; Priscila de Albuquerque Caixeta, 1603, 34; Patricia Maria da Silva Santos, 1604, 35; Valdenia Cristina Feitosa Meireles de Souza, 1606, 35; Cleide de Freitas Silva, 1607, 36; Ana Paula Ribeiro da Silva, 1608, 36; Francisca Lúcia de Araujo Almeida, 1609, 36; Patricia de Souza Rodrigues, 1623, 41; Lúcia Maria Martins, 1624, 41; Vânia da Conceição Silva, 1650, 50; Maria Sonia da Silva, 1653, 51; Elisângela da Silva Ribeiro, 1657, 52; Elane de Jesus Moraes, 1659, 53; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 05, Rita de Cássia Dias Sarmento, 1422, 74; Janderry Urani, 1611, 37; Patricia Carvalho da Cruz, 1612, 37; Fabíola Barros de Melo Aires, 1613, 38; Sandra Cassimiro do Nascimento, 1614, 38; Manassés de Moura Ribas, 1615, 38; Eurenny Correia dos Santos, 1616, 39; Lourdes Daciene da Silva de Sirnes Castro, 1617, 39; Fernanda Barros de Oliveira, 1618, 39; Liliane Aquino da Silva, 1619, 40; Eliana Borges Tavares, 1620, 40; Raimunda Freitas da Cruz, 1621, 40; Fabiana da Silva Alves, 1622, 41; Indira de Sousa Macedo, 1647, 49; Juliana Alves dos Santos, 1654, 51; Flavia Ferreira Nunes, 1655, 52; Janaina Souza Urcino, 1656, 52; Wislane Pereira da Silva, 1658, 53; Regina da Silva Leal, 1660, 53; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Livro 06, Lilia Leide Braga, 1610, 37; Maria Neuma Liberato Albuquerque, 1625, 42; Leonardo Pereira dos Santos, 1626, 42; Cristiana da Silva Sant'Ana, 1627, 42; Raquel Aquino Cardoso, 1628, 43; Maria do Carmo Ferreira de Moraes, 1629, 43; Raul Rodrigues Rocha de Paula, 1630, 43; Dilma Costa Ferreira, 1631, 44; Esthella Maryz Borges Martins do Amaral, 1632, 44; Angélica Lucena Brandão de Sousa, 1633, 44; Fernanda Luiza da Silva Cordeiro, 1634, 45; Mara Aparecida Lemos Costa, 1635, 45; Carla Cristina Santos da Silva, 1636, 45; Daniela Ribeiro Soares, 1637, 46; Francielle Teixeira Dias, 1638, 46; Karina Cabral da Cunha, 1639, 46; Rosilene Santos Bezerra, 1640, 47; Brandon Andrade Moreira, 1641, 47; Igor Araújo Costa de Oliveira, 1642, 47; Eliene Maciel de Freitas, 1643, 48; Diego de Assis Blandim, 1644, 48; Andréia da Silva Souto Costa, 1645, 48; Taynara de Oliveira Silva, 1646, 49; Jessyca de Melo Gomes, 1648, 49; Thatiany Rodrigues Cavalcante, 1649, 50; Romário Lucena de Jesus, 1651, 50; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretário Escolar Carlos William Borges Macedo Reg. nº 1650-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 06, Alaiene Lelis da Costa, 001, 01; Aline Lima dos Santos, 002, 01; Amanda Castelo Branco Duarte, 003, 01; Amanda Costa Silva, 004, 01; Ana Braga Carneiro, 005, 02; Ana Paula Viana Brasileiro, 006, 02; Anderson Andrade Barbosa, 007, 02; André Martinez Sanches, 008, 02; Bárbara da Silva de Aguiar, 009, 03; Bárbara de Menezes Cruz Marangon, 010, 03; Beatriz Reis Rodrigues Fernandes, 011, 03; Breno Silveira de Melo Franco, 012, 03; Camila Bessa Silva, 013, 04; Camila dos Santos Evangelista, 014, 04; Carla de Carvalho Rosario, 015, 04; Carla Geovana de Oliveira Santos, 016, 04; Cássio Augusto Silva de Freitas, 017, 05; Daniel Araújo Pires Ferreira, 018, 05; Danielle Amaral Lemos, 019, 05; Débora Vieira Rodrigues, 020, 05; Diogo D'angelo de Araujo Roriz, 021, 06; Diogo Pontes Batista, 022, 06; Eduardo Caetano Alves Lopes, 023, 06; Eduardo Cesar de Oliveira Bellaguarda Filho, 024, 06; Eduardo Gonçalves de Moura, 025, 07; Elen de Souza Veríssimo, 026, 07; Enza Coletti Cavicchioli, 027, 07; Eric de Oliveira Queiroz, 028, 07; Eric Diego de Faria Sousa, 029, 08; Ester Rodrigues Costa Fernandes, 030, 08; Felipe Nunes Santos, 031, 08; Felipe Pinto Bandeira Campos, 032, 08; Felipe Tonizza Calazans de Souza, 033, 09; Flávia Bomtempo Gomes, 034, 09; Flávio Tolentino Fernandes, 035, 09; Gabriel Henrique de Moraes Pinho, 036, 09; Gabriela Matias Navarro, 037, 10; Gabriela Menezes Almeida, 038, 10; Gabriela Sousa Marques, 039, 10; Gabriella Paragassu Lacerda, 040, 10; George Santos Magalhães, 041, 11; Guilherme Gomes Tolêdo, 042, 11; Gustavo Toniól Raguzzoni, 043, 11; Hadson Lucas Chaves Ayres da Fonsêca, 044, 11; Henrique Tonizza Calazans de Souza, 045, 12; Hevelyn Cabral Noronha, 046, 12; Hismênia Pires Lemos, 047, 12; Hudson Mateus Cerqueira Dias, 048, 12; Hugo Aurélio Vieira, 049, 13; Hugo César da Silva Almeida, 050, 13; Iago de Moura Faria, 051, 13; Iana Corrêa Reis, 052, 13; Ildon Flávio Barros Machado, 053, 14; Isadora Assunção Veloso de Carvalho Campos, 054, 14; Iuri Batista de Oliveira, 055, 14; Jackson Mendes Pinto, 056, 14; Jéssica Felício Fukuda Nogueira, 057, 15; Jéssica Ferreira Lima, 058, 15; Jessica Grandi, 059, 15; Jessica Pamela Balestra Pereira, 060, 15; Jéssica Souza Melo de Paiva Dias, 061, 16; João Luiz de Araujo Donato, 062, 16; João Paulo Alves Marinho de Alcântara, 063, 16; Jônathas da Silva Oliveira, 064, 16; José Lucas Figueiró Fernandes Jales, 065, 17; Juliana Almeida Braga, 066, 17; Juliana Gomes de Andrade, 067, 17; Karin Thaís Aires Gall, 068, 17; Karla Maria Ferreira Rodrigues, 069, 18; Karolinne de Sousa Vieira Alves, 070, 18; Kelly Resende Alves, 071, 18; Larissa Castro da Costa, 072, 18; Leonardo dos Santos Coelho, 073, 19; Leonardo Samir Moura Vidal, 074, 19; Lhoyranne Karollen Araujo Marques, 075, 19; Livia de Oliveira Carvalho, 076, 19; Louise Gabrielle Esteves Soares de Melo, 077, 20; Luanna Caroline de Oliveira Borges, 078, 20; Lucas Aragão Camêlo, 079, 20; Lucas de Mendonça Marques, 080, 20; Ludmilla Barbosa Bernardes Silva, 081, 21; Ludmylla Braga Barros, 082, 21; Luiara Barbosa dos Reis Lopes, 083, 21; Luisa Bomtempo Lisbôa, 084, 21; Luisa Dantas da Silva, 085, 22; Luiz Felipe Carvalho Barros, 086, 22; Luiz Gustavo de Souza Jesus, 087, 22; Lukas Vinícius Dantas, 088, 22; Luzia Izadora de Paula Mendes, 089, 23; Madhelene

Pereira Gomes, 090, 23; Marcelo Souza Guedes de Araujo, 091, 23; Marcus Roberto Bialeski de Souza, 092, 23; Marcus Vinícius Lima Daemon, 093, 24; Maria Clara Chaves Oliveira, 094, 24; Mariana de Andrade Vasconcelos, 095, 24; Mariana Porto Moraes, 096, 24; Marianne Pinheiro Marques, 097, 25; Marília Guimarães de Freitas Oliveira, 098, 25; Marina Dutra de Oliveira, 099, 25; Matheus Lemos de Queiroz Monteiro, 100, 25; Matheus Lima Damasceno, 101, 26; Matheus Malaquias Tomaz, 102, 26; Matheus Rodrigues Tonha, 103, 26; Michelly Ferreira dos Santos Brito, 104, 26; Monique Vieira Cristo, 105, 27; Nathalia de Oliveira, 106, 27; Nathália Fernandes Marra de Carvalho, 107, 27; Nathalia Machado Couto, 108, 27; Nathanna Rayla de Amorim de Lima, 109, 28; Pabline Coimbra Bemfica de Sousa, 110, 28; Pedro Fillipe Ferreira, 111, 28; Pedro Henrique Ramos Estevam, 112, 28; Pedro Luiz Monteiro Belmonte, 113, 29; Philipe Barbosa de Almeida, 114, 29; Priscilla Gritti, 115, 29; Priscilla Orosco Taveira, 116, 29; Priscylla Lustosa de Sousa, 117, 30; Rafael Gomes Machado, 118, 30; Rafael Henrique Grudka Barroso, 119, 30; Rafael Torres Rascovit, 120, 30; Rafaela Eleutério Holanda, 121, 31; Ramon Fernandez Bicalho Baião, 122, 31; Raphael Leal Meneses, 123, 31; Raphaella Karoline de Freitas Camargos, 124, 31; Raquel Alexandre da Costa, 125, 32; Raynner Cursino de Oliveira Lopes, 126, 32; Rayssa Rodrigues Afonso Argelo, 127, 32; Renata Marissa Mariano de Oliveira, 128, 32; Renatha Amaral Gonçalves, 129, 33; Renato Felipe Carneiro, 130, 33; Renato Santos Peçanha, 131, 33; Rhendrix Bruno Araujo da Silva, 132, 33; Rodrigo Leitão da Rocha, 133, 34; Sabrina Agatha Macedo Pessoa, 134, 34; Sanchez André Vieira Cursino, 135, 34; Tamara Soares da Silva, 136, 34; Tamires Teixeira dos Santos Rufino, 137, 35; Tássio de Queiroz Braz, 138, 35; Thaianne Bastos de Oliveira, 139, 35; Thais Soares Teixeira Coimbra, 140, 35; Thais Viana Braga, 141, 36; Thiago Costa Nascimento, 142, 36; Tiago da Silva Oliveira, 143, 36; Vanessa Gomes Marques, 144, 36; Vanessa Teixeirense Dias, 145, 37; Victor Dias Cavalcante, 146, 37; Victor Hugo das Mercedes da Costa, 147, 37; Victor Hugo de Almeida Pacheco, 148, 37; Victor Maia Mendes, 149, 38; Vítor Pereira Afonso, 150, 38; Vítor Augusto Cardoso Silva, 151, 38; Wilson Ribeiro da Costa Júnior, 152, 38; Yasmin Camille Silva Mesquita, 153, 39; Diretor Joaquim Juraci Farias de Oliveira Reg. nº 1.779-MEC; Secretário Escolar Eliardo Alves Vieira Reg. nº 1629-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 21/07/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1/2009, Livro 10, Aloisia Sebastiana da Silva Paiva, 2873, 058; Amanda Cavalcante Alves Carvalho, 2874, 059; Amanda Ferreira da Costa, 2875, 059; Ana Claudia de Sousa Freitas, 2876, 059; Ana Paula da Silva Amaro Ferreira, 2877, 060; Andréia Oliveira dos Santos, 2878, 060; Ângela Narielle da Cruz Vitoriano, 2879, 060; Antonio Marceano do Nascimento Rodrigues, 2880, 061; Arlison Rodrigues de Sousa, 2881, 061; Aurilene Pinheiro dos Santos, 2882, 061; Aurineide Alves da Silva, 2883, 062; Carine Kelly de Oliveira Santos, 2884, 062; Ceylijane Santos da Silva, 2885, 062; Cíntia Kelly Ramos Silva, 2886, 063; Clarice Ribeiro Soares, 2887, 063; Claudete Maria da Costa, 2888, 063; Claudinei Cardoso de Souza, 2889, 064; Daniela Gonçalves da Rocha, 2890, 064; Daniela Rodrigues Salomão, 2891, 064; Darla Rodrigues Alves, 2892, 065; Débora Cristina Soares dos Reis, 2893, 065; Delcia Ribeiro da Silva, 2894, 065; Delma Barbosa da Silva, 2895, 066; Douglas Wendell Silva de Carvalho, 2896, 066; Dougluel Vieira Rocha, 2897, 066; Dulcineide Rosa da Conceicao, 2898, 067; Edima Barbosa de Moraes Ferreira, 2899, 067; Elaine Franqueiro Fonseca, 2900, 067; Eliete Maria da Silva, 2901, 068; Elilvany Ferreira Doutor Faria, 2902, 068; Elionilton Nunes Belém, 2903, 068; Elisama Fontenele dos Santos Sousa, 2904, 069; Elizama Rodrigues de Alencar Sena, 2905, 069; Emanuela Pereira Silva, 2906, 069; Eni Soares dos Santos, 2907, 070; Érica Cristina Lopes, 2908, 070; Evani Goncalves da Silva, 2909, 070; Fabiana Nogueira de Azevedo, 2910, 071; Fabiano Silva Santos, 2911, 071; Fernanda Rocha da Cunha Oliveira, 2912, 071; Flávia Maria Sousa Silva, 2913, 072; Florinalda Gonzaga dos Santos e Silva, 2914, 072; Francilene Lopes de Oliveira, 2915, 072; Francisca Adriana Ferreira de Moraes, 2916, 073; Francisca Agostinha de Jesus, 2917, 073; Francisca Iris Ferreira da Paz, 2918, 073; Geise Queiroz Pereira, 2919, 074; Gonçalves Ferreira dos Santos, 2920, 074; Gyza Gomes Pereira, 2921, 074; Jacqueline Diniz Cordeiro, 2922, 075; Jaqueline Batista de Oliveira, 2923, 075; Jislen Macedo da Silva, 2924, 075; Joélia Oliveira Santos, 2925, 076; Joyce da Silva Freires de Sá, 2926, 076; Jozineide Maria da Silva, 2927, 076; Katharyne dos Santos Aguiar, 2928, 077; Kellen Mamedes Batista, 2929, 077; Laura Rodrigues dos Santos Pinho, 2930, 077; Lauriene Rodrigues Feijão, 2931, 078; Léa Alves da Silva, 2932, 078; Léa Jaciara Araújo Barros, 2933, 078; Leidiane de Souza Caetano, 2934, 079; Leidiane Silva Milhomem, 2935, 079; Lidiane Brito Pereira, 2936, 079; Luciana Peres Aquino Carvalho, 2937, 080; Lucidalva de Souza Wanderley Rodrigues, 2938, 080; Lucineide Ferreira da Silva Pinho, 2939, 080; Maira Cristina Batista Pimenta, 2940, 081; Márcia Célia de Souza, 2941, 081; Márcia Lorena de Sousa, 2942, 081; Marcia Maria da Silva, 2943, 082; Maria Celia Marcal de Jesus, 2944, 082; Maria Cirlene Borges Martins, 2945, 082; Maria Gilda Valdevino Badú, 2946, 083; Maria Helena Pereira da Silva, 2947, 083; Maria Jose Vieira Soares, 2948, 083; Maria Ribeiro Santana Ataíde, 2949, 084; Mariana da Cruz Soares, 2950, 084; Marla Helena Pereira Santos, 2951, 084; Marluce Simões de Abreu, 2952, 085; Marta Carmem Paiva dos Santos, 2953, 085; Mayra Miranda do Amaral, 2954, 085; Michele dos Santos Muniz de Oliveira, 2955, 086; Mônica Cirqueira Mendes, 2956, 086; Norma Souza de Jesus Lemos, 2957, 086; Oídes Gouveia Santana da Silva, 2958, 087; Paula de Oliveira Sousa, 2959, 087; Priscilla de Oliveira Alves, 2960, 087; Rejane de Azevêdo Carvalho, 2961, 088; Raildo Moreira Costa, 2962, 088; Rejane Afonso de Sousa Silva, 2963, 088; Rellma Dallyla Lima Santos, 2964, 089; Renata Cristina Cunha da Silva, 2965, 089; Rosana da Silva, 2966, 089; Roseane Gonçalves de Andrade, 2967, 090; Roselene Jacaúna dos Santos Vieira, 2968, 090; Rosilene Vieira dos Santos, 2969, 090; Rosimeyre Biângulo Gondim, 2970, 091; Ruan Carlos de Souza Holanda, 2971, 091; Sara Rufina de Carvalho, 2972, 091; Sheila Oliveira Vilar, 2973, 092; Sidneia de Fátima Santos Costa, 2974, 092;

Silvanete Ribeiro de Souza, 2975, 092; Simone Aparecida Gontijo dos Santos, 2976, 093; Simone Pereira Vieira, 2977, 093; Sttella Marys Lima de Araujo Tôrres, 2978, 093; Suzana Ciqueira Santos, 2979, 094; Tereza de Carvalho Sousa, 2980, 094; Thayane Miguel Batista, 2981, 094; Valdete Ferreira da Mota, 2982, 095; Valquiria Santos Farias, 2983, 095; Vanda Pereira Batista, 2984, 095; Vera Serafim de Mesquita, 2985, 096; Wanelma Lima Oliveira dos Santos, 2986, 096; Weslaine Moura Ribeiro, 2987, 096; Ivanilde Cavacanti de Oliveira Braz, 2988, 097; TÉCNICO EM RADIOLOGIA IMAGENOLOGIA – HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO 2/2009, Adriana Avila Prado, 2989, 097; Aldonça Batista Vieira, 2990, 097; Alexandra Silva de Oliveira, 2991, 098; Alinne Almeida Gama Vasconcelos, 2992, 098; Anderson Nunes Ribeiro, 2993, 098; Andrea Silva de Lima, 2994, 099; Antonio Marcos Gomes de Castro, 2995, 099; Claudia Costa Leite, 2996, 099; Claudiane Cardoso Aragão, 2997, 100; Claudiléia Costa Diniz Miranda, 2998, 100; Cristina Cândido Florêncio Gonçalves, 2999, 100; Livro 11, Danilo Bellard de Abreu, 3000, 001; Diogo Batista da Silva Junior, 3001, 001; Dyhane Sena Moreira, 3002, 001; Edivando Paulo de Alencar, 3003, 002; Edson de Almeida Cabral, 3004, 002; Elaine Cristina Ribeiro, 3005, 002; Eliane Ferreira de Oliveira da Silva, 3006, 003; Eurane Benvindo Guimarães, 3007, 003; Eveline Cristina de Moraes, 3008, 003; Fabiana Messias Souto, 3009, 004; Fabiana Vieira da Silva, 3010, 004; Florentina Conceição da Silva, 3011, 004; Francineire Maria da Silva Rodrigues, 3012, 005; Francisco de Assis Rodrigues de Sousa, 3013, 005; Gracilene Mota Araújo, 3014, 005; Ivy Suellen Candido da Silva, 3015, 006; João Divino Pereira Luz, 3016, 006; Joelsa de Jesus Paiva, 3017, 006; Joenária Araújo dos Santos, 3018, 007; Jonathan Siqueira Moura Santana de Lima, 3019, 007; José Eduardo de Almeida Couto, 3020, 007; Julienny Brites Galvao, 3021, 008; Lenia Marcia Alves Ribeiro, 3022, 008; Manoel Bezerra de Paula, 3023, 008; Marcelo Moura Mesquita, 3024, 009; Mercia Maria do Nascimento, 3025, 009; Nara Roziclé Medeiros Pereira, 3026, 009; Natália da Silva Xavier Ferreira, 3027, 010; Patricia de Souza Pirangi, 3028, 010; Paulina Correia de Sousa, 3029, 010; Pedro Henrique de Souza Silva, 3030, 011; Rachel Veras Corgozinho, 3031, 011; Rosely Borges dos Santos, 3032, 011; Sandro Carvalho Pereira, 3033, 012; Susiane Dourado Satelis, 3034, 012; Suzan Kelly Araujo da Silva, 3035, 012; Tayane Xavier de Oliveira Silva, 3036, 013; Valéria Boaventura Lima, 3037, 013; Wesley Jorge de Oliveira, 3038, 013; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg. Nº 00647-MEC; Secretário Escolar Erik Giovanni Costa Carvalho Reg. nº 1123-CIP-Colégio Integrado Polivalente/DF.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Credenciada pela Portaria nº 235 de 30/10/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 001, Amina da Silva Shihadeh, 112, 038; Andréia Divina Ribeiro dos Anjos, 113, 039; Alessandra Barbosa Chagas, 114, 039; Ana Lucia de Sousa Oliveira, 115, 039; Ana Carolina Sampaio Rocha, 116, 040; Antonia Eroneide Rocha da Silva, 117, 040; Ana Lúcia Santos da Rocha, 118, 040; Alessandra Damasio Costa, 119, 041; Arnaldo Benedito Francisco, 120, 041; Betania Maria Palhano de Aquino, 121, 041; Caroline Mateus Roseiro, 122, 042; Caroline Mendes da Silva, 123, 042; Cristina Maria dos Santos, 124, 042; Camila Pontes Rocha, 125, 043; Dinalva de Jesus Ferreira, 126, 043; Denise Lima de Oliveira, 127, 043; Alane Mercia Cardoso Cavalcante, 128, 044; Dulcinea Pereira Benvindo da Silva, 129, 044; Daniane Paulon de Carvalho Amorim, 130, 044; Eleni Ferreira da Silva, 131, 045; Elizângela Pereira da Silva, 132, 045; Elizabete Pereira dos Santos, 133, 045; Edite Francisca Ferreira Pacheco, 134, 046; Eligiana Ferreira dos Santos, 135, 046; Eduardo Santos Rezende, 136, 046; Francisca Maria Santos da Rocha, 137, 047; Francisco Pereira da Silva, 138, 047; Flávia Nunes Cardoso, 139, 047; Fatima Aparecida Reis Silva, 140, 048; Franciane Viana Monteiro, 141, 048; Francisca Lucineide Noronha de Lima, 142, 048; Geisa Santos Ferreira, 143, 049; Gildan dos Santos Almeida de Souza, 144, 049; Giannine Aguiar de Oliveira, 145, 049; Helena Soares de Oliveira, 146, 050; Irlane Ferreira de Carvalho, 147, 050; Ingrid de Souza Silva, 148, 050; Ilsomar Matias Gomes Filho, 149, 051; Iraildes Lima dos Santos, 150, 051; Juclilane de Souza Lopes, 151, 051; Janaina Ribeiro de Jesus, 152, 052; Joanny Daniele do Lago Costa, 153, 052; Kellen Carvalho da Rocha, 154, 052; Larrucia Láize de Castro Souza Pinto, 155, 053; Luciene Martins de Assunção, 156, 053; Luana Carolina Alves Calazans, 157, 053; Maria Alves Pires, 158, 054; Marluce Alves Pedroso, 159, 054; Mislene de Oliveira Rocha, 160, 054; Marlene da Conceição Santos, 161, 055; Maria da Silva Leite, 162, 055; Maria do Socorro Borges de Souza, 163, 055; Maria do Livramento Pereira da Silva, 164, 056; Maria Rita de Cassia Barbosa de Jesus, 165, 056; Maria Aparecida Martins de Andrade, 166, 056; Maria da Conceição dos Santos Cardoso, 167, 057; Magda Alves Pedroso, 168, 057; Mariceli Neves de Sá Cordeiro, 169, 057; Mônica Aparecida de Andrade, 170, 058; Natalina da Costa Melo, 171, 058; Neuzane Barradas da Silva, 172, 058; Priscila de Moraes da Silva, 173, 059; Paula Pereira Lima dos Santos, 174, 059; Patrícia Oliveira Garcia, 175, 059; Rosemeri Trindade de Lima, 176, 060; Rosilene de Sousa Torres, 177, 060; Renata de Sousa Silva, 178, 060; Raquel de Souza Gomes Menescal, 179, 061; Rosimeire Marcelina Moreira, 180, 061; Simone Souza dos Santos, 181, 061; Seliane Sibely Ferreira Fernandes, 182, 062; Silvana Nunes Cardoso, 183, 062; Sirlei Degolim, 184, 062; Suzi Janaina Teixeira, 185, 063; Thiara de Fátima Xavier Oliveira, 186, 063; Valdenilza Batista Brito, 187, 063; Valdemar Lobato Fernandes da Silva, 188, 064; Wenes Santos Oliveira, 189, 064; Marilda Francisco de Araujo, 190, 064; Fabricio Jorge Bastos Oliveira, 191, 065; Priscila Pereira de Oliveira, 192, 065; Clecia de Araujo dos Santos, 193, 065; Terezinha Maria Gomes, 194, 066; Juliana Ferreira do Nascimento, 195, 066; Mara Rubia Fraga, 196, 066; Amanda de Lima Felix Alves, 197, 067; Beatrice Rejane Avelar Freire, 198, 067; Marcia Cristina Gomes, 199, 067; Priscila Zafred Marques, 200, 068; Priscila das Chagas Barros Nascimento, 201, 068; Ktcilene da Silva Barbosa, 202, 068; Dorys Days Pereira da Silva Barbosa, 203, 069; Ilma Paula da Silva, 204, 069; Diana Carvalho Rodrigues, 205, 069; Cintya de Moraes Guimarães, 206, 070; Laudilene de Fátima Garcia, 207, 070; José Ronildo Marques Guedes, 208, 070; Nayara de Almeida Duarte, 209, 071; Pedrina Aparecida da Silva,

210, 071; Elizabete Martins de Souza, 211, 071; Maria do Carmo Almeida da Silva, 212, 072; Josiane Pereira, 213, 072; Carileila Antunes de Carvalho, 214, 072; Rita de Cássia Alves Nogueira, 215, 073; Sildinéa Santos Frazão, 216, 073; Glenia Fernandes de Farias, 217, 073; Sonia Maria Camelo Mesquita, 218, 074; Beatriz Tereza de Jesus, 219, 074; Sueli Gomides Lemos, 220, 074; Matheus Rodrigues de Castro, 221, 075; Maria de Jesus Barbosa, 222, 075; Ancelmo Ribeiro Lima, 223, 075; Luzivania Rodrigues dos Santos, 224, 076; Adriana Lúcia de Jesus, 225, 076; Ana Renovato Pereira, 226, 076; Mileni Dourado Veras, 227, 077; Ana Lúcia da Silva de Souza, 228, 077; Ailanne Camargo Mendes, 229, 077; Fabiana de Souza Aquino, 230, 078; Gerlane Soares de Sousa, 231, 078; Joelma Ribeiro dos Santos, 232, 078; Normeneide Lopo das Neves, 233, 079; Ozaías da Silva Pereira, 234, 079; Erica Regina França, 235, 079; Marcelo Lino de Oliveira, 236, 080; Cristina da Silva Anicarcio, 237, 080; Tatiana de Sousa Teixeira, 238, 080; Suzy Alves da Rocha, 239, 081; Maria Antônia Rocha Araújo, 240, 081; Nilce Ramalho Ribas, 241, 081; Leidiane Lopes Lino, 242, 082; Pollyanna Neris Rocha Cerqueira, 243, 082; Adriana Maria de Jesus, 244, 082; Claudenice Soares Ribeiro, 245, 083; Gisely Arrais dos Santos, 246, 083; Iza Costa Oliveira, 247, 083; Janaina Magalhães Sousa, 248, 084; Diorgenes Pereira de Jesus, 249, 084; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 004; Enderson Azevedo dos Santos, 1111, 071; Mikelly Teodoro, 1169, 090; Livro 005; Leandro de Oliveira Nardi, 1288, 030, Adilson Alves Ferreira, 1363, 055; Severino Pereira da Silva, 1364, 055; Ana Rosa Damacena Sales, 1365, 056; Kelly Barbosa dos Santos de Almeida, 1366, 056; Sebastião Alves Pereira, 1367, 056; Lucelia Pereira da Silva, 1368, 057; Guilherme Veloso Ribeiro, 1369, 057; Juliano Correia Silva, 1370, 057; Antonia Elivania Ferreira Vieira, 1371, 058; Lissandra dos Santos Carvalho, 1372, 058; Roberta Rosa de Oliveira, 1373, 058; Bárbara Francisca Gonçalves, 1374, 059; Alessandra Messias Rodrigues, 1375, 059; Rosa Maria Ximenes Cardim, 1376, 056; Rosa Maria Ferreira Machado, 1377, 060; Luiz Augusto Farias Barbosa, 1378, 060; Acilene dos Santos Campos, 1379, 060; Vanessa de Souza Vieira, 1380, 061; Luiz Ricardo Mota do Nascimento, 1381, 061; Patricia Maria Gois de Lima, 1382, 061; Gustavo Henrique Silva Souza, 1383, 062; Diana de Luna Lima, 1384, 062; Lucimar Lucas Gomes da Conceição, 1385, 062; Tatiane Souza Salomão, 1386, 063; Daniel Cimas Santos, 1387, 063; Joyci Barbosa de Carvalho, 1388, 063; Diretor João Ferreira Viegas Reg. nº 979711-MEC; Secretária Escolar Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos Reg. nº 2135-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: ENSINO MEDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13/2009, Livro 24, Maria Elizabete Delmiro de Sousa, 10730, 176; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES ELETROELETRONICA 14/2009, Livro 05, Adgildo Gomes de Oliveira, 2109, 3; Antonio Pereira de Melo, 2110, 4; Adriano Dias, 2111, 4; Ademir Rodrigues da Silva, 2112, 4; Antonio Elcio Alves dos Reis, 2113, 5; Alan Emerson da Veiga, 2114, 5; Argentino Lourenço da Silva, 2115, 5; Anne Caroline Santana, 2116, 6; Andre Luiz de Souza, 2117, 6; Andre da Silva Costa, 2118, 6; Alessandro Conceição Santana, 2119, 7; Antonio Lima da Silva Neto, 2120, 7; Adauton Carvalho, 2121, 7; Amilton Silva, 2122, 8; Anderson Martins de Oliveira Rocha, 2123, 8; Alexandre Rocha de Oliveira, 2124, 8; Alan Machado Araujo, 2125, 9; Aline Aparecida de Oliveira, 2126, 9; Alexandre Bretz de Macedo Ferreira Candido, 2127, 9; Ademilton do Nascimento Gonçalves, 2128, 10; Alisson Fabiano Righi, 2129, 10; Bruno Ferreira Ribeiro, 2130, 10; Bruno Couto Ribeiro, 2131, 11; Bruno Cesar Silva Vasques, 2132, 11; Carlos Rodnei de Assis, 2133, 11; Claudio Pereira de Souza, 2134, 12; Cesario Augusto Cruz do Nascimento, 2135, 12; Cassiano Batista Missau, 2136, 12; Celio Antonio da Silva, 2137, 13; Clayton Gomes de Miranda, 2138, 13; Cristovão de Paula Ferreira, 2139, 13; Celso Willians Tonussi, 2140, 14; Clefson Farias Silva, 2141, 14; Claudio da Silva Rodrigues, 2142, 14; Claudio Luiz Rosa Alfonso, 2143, 15; Cassio Murilo Campos Carvalho, 2144, 15; Celso Batista Junior, 2145, 15; Dalmir Moreira de Souza, 2146, 16; Davison Andrade de Oliveira, 2147, 16; Darcy Botelho Moreira, 2148, 16; Denilton José Nepomuceno, 2149, 17; Daniel Rodrigues Oliveira, 2150, 17; Diego Marcone Neves de Souza Santos, 2151, 17; Demetrius Benicio de Freitas, 2152, 18; David Ricardo de Magalhaes, 2153, 18; Diego Henrique Moreira, 2154, 18; Douglas Gonçalves Vicente, 2155, 19; Damiao Antonio Pereira de Oliveira, 2156, 19; Denilson Marcelino de Assis, 2157, 19; Denis Rayan Luna da Silveira, 2158, 20; Edson Vieira Teodoro, 2159, 20; Erivelto Silva de Jesus, 2160, 20; Erivelton Rodrigues da Silva, 2161, 21; Edton Rodrigues Braga, 2162, 21; Elcio Ferreira Soares, 2163, 21; Elias Leite da Silva Junior, 2164, 22; Ednaldo Pereira Oliveira, 2165, 22; Ednaldo Urbano Dias, 2166, 22; Eder Fernando de Albuquerque, 2167, 23; Edson Valerio Mouro, 2168, 23; Euclesio de Souza Vieira, 2169, 23; Edison Ubaldino, 2170, 24; Eneias Manoel da Silva, 2171, 24; Eberth Martins de Sa, 2172, 24; Eliseu Camargo Turini, 2173, 25; Francisco Das Chagas da Silva Sousa, 2174, 25; Flavio Antonio de Andrade Cenachi, 2175, 25; Farley Vinicius Ferreira de Oliveira Santos, 2176, 26; Francisco Silva Mesquita, 2177, 26; Fernando Ribeiro Soares, 2178, 26; Francisley Oliveira Lima, 2179, 27; Francisco de Assis Correia Sobrinho, 2180, 27; Fernando Elizeu dos Santos Oliveira, 2181, 27; Flavio Eduardo Andrade Lima, 2182, 28; Francisco do Nascimento Silva, 2183, 28; Frederico Augusto de Oliveira, 2184, 28; Felipe Caixeta Borba, 2185, 29; Geanderson Santos de Araujo, 2186, 29; Glayson Oliveira Silveira, 2187, 29; Gerson Costa Figueredo, 2188, 30; Getulio de Freitas Soares, 2189, 30; Guilherme Guimaraes, 2190, 30; Gesimar Mendes de Freitas, 2191, 31; Gilcimar Ferreira da Silva, 2192, 31; Geilson Lopes Sousa, 2193, 31; Germano Bertoli Junior, 2194, 32; Gabriel da Silva Anselmo, 2195, 32; Geraldo Magela Pereira Giardini, 2196, 32; Herli Souza Patrocínio, 2197, 33; Hélio da Silva, 2198, 33; Helton de Souza Borges, 2199, 33; Hélio Francisco do Vale, 2200, 34; Hernane Salvador Braga, 2201, 34; Helio Eduardo de Souza Costa, 2202, 34; Helio Ribeiro Santos, 2203, 35; Ismael Lopes de Oliveira, 2204, 35; Igor Freitas Costa, 2205, 35; Iveraldo Tomaz da Sila, 2206, 36; Igo Chamone Barbosa Spinola, 2207,

36; Idalino Pinto da Silva, 2208, 36; Joel Toledo Chagas Filho, 2209, 37; Joao Hildo de Oliveira, 2210, 37; Jose Geraldo Sena, 2211, 37; Jose Herinaldo Patrocínio, 2212, 38; José Wanderley Martins, 2213, 38; Zeziel Monteiro Cruz, 2214, 38; Farley Vinicius Ferreira de Oliveira Franca, 2215, 39; Julio Marcos Barbosa, 2216, 39; Jorge Luiz Alves, 2217, 39; Jose Mario Santos Rodrigues, 2218, 40; Josue Moreira Nogueira, 2219, 40; Jaison Prudencio Magalhaes, 2220, 40; Jose Maria Viana, 2221, 41; Jeronimo Vieira dos Reis, 2222, 41; Jose Caetano de Miranda, 2223, 41; Joao Alves Simoes Filho, 2224, 42; João Moreira da Silva Junior, 2225, 42; Jean Carlo Junior Pereira de Queiroz, 2226, 42; Joaquim Gonçalves de Souza, 2227, 43; Jose Ailton dos Santos, 2228, 43; Jose Claudio Loiola Das Neves, 2229, 43; Luzivaldo Cardoso Melo, 2230, 44; Luiz Roberto de Oliveira Lana, 2231, 44; Luis Carlos Camelo Gonçalves, 2232, 44; Leonardo Matoso Leal, 2233, 45; Lucimar Delon da Silva Fernandes, 2234, 45; Luis Alberto Quitite Siriane, 2235, 45; Leonardo Rafael de Souza, 2236, 46; Luiz Carlos Francisco dos Santos, 2237, 46; Luciano Marques de Souza, 2238, 46; Lecio Lopes, 2239, 47; Leandro Vinicius da Rocha Turini, 2240, 47; Magnus Leonardo Silva, 2241, 47; Marcio Pereira da Cruz, 2242, 48; Mauri Thielle, 2243, 48; Marcelo Geraldo Pinheiro Flores, 2244, 48; Marcelo Ramos da Silva, 2245, 49; Miguel Jose Pujone de Souza, 2246, 49; Melquiades da Costa Freire Filho, 2247, 49; Marcio Alessandro Assunção, 2248, 50; Magno Azevedo dos Santos, 2249, 50; Matheus Alves Terra, 2250, 50; Marco Aurelio da Silva, 2251, 51; Marcos Antonio Ferreira dos Santos, 2252, 51; Mauricio Fernandes de Carvalho, 2253, 51; Manoel Lacerda Filho, 2254, 52; Marcio Pinto Silva, 2255, 52; Nielio Gonçalves Campos, 2256, 52; Nei Pereira da Silva, 2257, 53; Otamir Francisco Lemes, 2258, 53; Olavo Rodrigues da Silva Filho, 2259, 53; Osvaldo Antonio Lira, 2260, 54; Paulo Alfredo Gerhardt, 2261, 54; Paulo Henrique Pires Serra, 2262, 54; Paulo Henrique Krauss de Oliveira, 2263, 55; Rginaldo Marcos Braga, 2264, 55; Rafael Tadeu Ramos, 2265, 55; Rhabibi Souza Viegas, 2266, 56; Ronaldo Siqueira de Castro, 2267, 56; Rudney Santana de Oliveira, 2268, 56; Romulo Cesar de Chagas E Gonzaga, 2269, 57; Rodolfo Marra Coutinho, 2270, 57; Rogerio Resende Campos, 2271, 57; Leonardo Marques, 2272, 58; Rogerio Fernando Ferreira, 2273, 58; Reinaldo Bonfim Castro, 2274, 58; Rui Cruz de Souza, 2275, 59; Ronaldo Silva Tavares Santos, 2276, 59; Reinaldo Ferreira Cabral, 2277, 59; Renan Soares de Oliveira, 2278, 60; Romulo Jose do Nascimento, 2279, 60; Sergio Garcia, 2280, 60; Samuel Jesus de Almeida, 2281, 61; Sergio Nangel do Nascimento, 2282, 61; Sergio Rodrigues Nascimento, 2283, 61; Sandro Mendes Silva, 2284, 62; Sergio Reis Marques da Silva, 2285, 62; Silvia Duval da Silva, 2286, 62; Thiago Moreira Correa da Silva, 2287, 63; Thomaz Antonio Camargo Pinto Correa, 2288, 63; Thales Henrique Alves, 2289, 63; Uilam Carlos Ferreira de Freitas, 2290, 64; Uilian Jose Santana, 2291, 64; Ueslei Jose Santana, 2292, 64; Vilmar Anunciação da Silva, 2293, 65; Valmir Campos Marques, 2294, 65; Valdeir de Souza Ferreira, 2295, 65; Vandereite Costa Vargas, 2296, 66; Wagner Jose Pires, 2297, 66; Welber Figueiredo Correia, 2298, 66; William de Jesus Martins, 2299, 67; Wesley Canestri, 2300, 67; Wellington Sena dos Santos, 2301, 67; Wellington Eleziario Ribeiro, 2302, 68; Wesley Raul da Trindade, 2303, 68; Uillian Luiza Oliveira, 2304, 68; Warrison Oliveira Antunes, 2305, 69; Zilvan Alves Leite, 2306, 69; Alvaro Machado Campos, 2307, 69; Adson de Freitas Teixeira, 2308, 70; Arnon Reis da Silva, 2309, 70; Aduino Wagner Amaral, 2310, 70; Cleuber Junio Ferreira Campos, 2311, 71; Carlos Alberto Matos dos Santos, 2312, 71; Darlan Santos Aragão, 2313, 71; Eduardo Valvano, 2314, 72; Edson Eugenio de Souza, 2315, 72; Everaldo Lopes Cruz, 2316, 72; Gilmar Rocha Batista, 2317, 73; Pericles de Araujo Motta, 2318, 73; Reginaldo Gomes Ferreira, 2319, 73; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario-Substituto Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004—SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2009, Livro 15, Abadio Almeida dos Santos, 1063, 155; Adao Farias da Silva, 1064, 155; Adelzuita Soares Amorim Filha, 1065, 155; Adilson Lacerda Ribeiro, 1066, 156; Aécio Matias Maia, 1067, 156; Alan Robert Alcantara Mendes, 1068, 156; Alessandra Bernardo dos Santos, 1069, 157; Alessandra Jose dos Santos, 1070, 157; Alessandra Medeiros, 1071, 157; Alessandro Jesus Amorim, 1072, 158; Alice Quesia da Cruz Pessôa, 1073, 158; Aline Vieira de Ornelas, 1074, 158; Alexson de Sousa Vale, 1075, 159; Almir Cardoso de Jesus, 1076, 159; Alysson de Freitas, 1077, 159; Amanda Dorneles de Souza, 1078, 160; Amilton Marques de Macedo, 1079, 160; Ana Cláudia Alves de França, 1080, 160; Ana Claudia Aparecida Vieira Gomes, 1081, 161; Ana Cristina Ferreira Santiago Carvalho, 1082, 161; Ana Paula Alves da Silva, 1083, 161; Ana Paula dos Santos, 1084, 162; Anderson César Monteiro Moreira, 1085, 162; Anderson Manoel Costa Garcia, 1086, 162; André Luigi Evangelista, 1087, 163; Antenor Augusto Silva de Oliveira, 1088, 163; Antonio Alves Vieira Filho, 1089, 163; Arnaldo Pereira de Sousa, 1090, 164; Artur Cezar Pereira Marques, 1091, 164; Aurení Lopes da Silva, 1092, 164; Auricelia Bandeira dos Santos, 1093, 165; Bianca dos Reis Moura, 1094, 165; Brizza Rodrigues Cavalcante, 1095, 165; Bruna Emenegildo Silva, 1096, 166; Bruno Dantas de Souza, 1097, 166; Bruno Paulo Alves, 1098, 166; Carlos André Santos Silva, 1099, 167; Carlos Roberto Nunes da Silva, 1100, 167; Carlos Silva Pereira Júnior, 1101, 167; Carmelita da Silva Lucas, 1102, 168; Catia Cristina Rocha de Oliveira, 1103, 168; Catiana Ferreira de Souza, 1104, 168; Cecília Alves Costa, 1105, 169; Cecília Maria de Souza Barros, 1106, 169; Cicero da Silva Moraes, 1107, 169; Claudinei Aparecido Salvador, 1108, 170; Claudio Pereira Lino, 1109, 170; Cristiane de Oliveira Gonçalves, 1110, 170; Cristiano Ribeiro de Assis, 1111, 171; Cristiano Rodrigues Lima, 1112, 171; Cynthia Thamiere Pereira de Souza, 1113, 171; Daiane Gomes de Oliveira, 1114, 172; Daiane Maria Manso de Lima, 1115, 172; Dalva de Souza Leite, 1116, 172; Daniel Alexandre Santos Alberton, 1117, 173; Daniel Oliveira Dias da Silva, 1118, 173; Daniela Lucena de Figueiredo, 1119, 173; Denice Gomes da

Silva, 1120, 174; Dieniza Maria dos Santos, 1121, 174; Dimonica Cavalcante de Araujo, 1122, 174; Domingas Gabriela Pinto Guedes, 1123, 175; Dorivaldo Paulo Gomes Domingos, 1124, 175; Edileuza Maria de Sousa, 1125, 175; Edinon de Aquino Pinheiro, 1126, 176; Eides dos Santos de Oliveira, 1127, 176; Elenir de Oliveira, 1128, 176; Eliete Nunes Alves, 1129, 177; Elivania Souza de Carvalho, 1130, 177; Elizangela Rodrigues de Souza, 1131, 177; Elza Ferreira Dourado, 1132, 178; Emanuela Alves Coelho, 1133, 178; Ênio de Assis, 1134, 178; Ercilene Ferreira Dias, 1135, 179; Erielza Correia da Silva, 1136, 179; Evilene Soares Borges, 1137, 179; Ewerton Lemos Paiva, 1138, 180; Fabiana Letícia da Silva, 1139, 180; Fabiana Márcia Campos Santos, 1140, 180; Fabiana Oliveira da Silva, 1141, 181; Fabiano Lustosa de Sousa, 1142, 181; Fábio Ferreira da Silva, 1143, 181; Fábio Jerônimo Gomes, 1144, 182; Fabíola Calazans Costa, 1145, 182; Fabíola Pereira de Melo, 1146, 182; Fabrício Clívlan Ferreira Ribeiro, 1147, 183; Fausta Sousa Silva, 1148, 183; Felicia Pereira Fernandes, 1149, 183; Fernanda Alves Correia dos Santos, 1150, 184; Fernanda Batista Campos Evangelista, 1151, 184; Fernanda Cabral de Araujo, 1152, 184; Fernanda Horsth de Paiva de Oliveira, 1153, 185; Filipe Francisco Rodrigues dos Santos, 1154, 185; Flávia Renata Costa Correia, 1155, 185; Francidalva Sousa Pereira, 1156, 186; Francisca da Silva Campos, 1157, 186; Francisca Geciane Carneiro de Alencar, 1158, 186; Francisca Maria da Silva Miranda, 1159, 187; Francisca Maria Diniz Costa, 1160, 187; Fransinete Pereira da Silva, 1161, 187; Gedeane Cardoso Neri, 1162, 188; Geovan Nunes Rodrigues, 1163, 188; Gerisvaldo Dantas do Nascimento, 1164, 188; Gilda Soares Lacerda Luz, 1165, 189; Giovanni Lopes Bastos de Andrade e Silva, 1166, 189; Gisele Cruzeiro Barbosa, 1167, 189; Giselle de Oliveira Cruz, 1168, 190; Gislaíne da Silva Moreira, 1169, 190; Glauber Frederico Silva Pessôa, 1170, 190; Graciela Esmeralda da Consuegra Gal'az da Silva, 1171, 191; Guiomar Ferreira Santos, 1172, 191; Hebert Rocha Ximenes, 1173, 191; Hellen Virginia de Siqueira, 1174, 192; Hérica Pacheco Neiva, 1175, 192; Hermice Sousa Lima, 1176, 192; Hiltomar dos Santos Alvaro, 1177, 193; Hygo Keny dos Santos Costa, 1178, 193; Ida Maria Marques de Sousa Costa, 1179, 193; Idelvania Silverio Correia Fernandes, 1180, 194; Iedenilda Lima dos Santos, 1181, 194; Ilcivan Lopes de Jesus, 1182, 194; Ilza de Souza Ferreira, 1183, 195; Isaac Santana Nunes, 1184, 195; Ismael Rodrigues dos Santos, 1185, 195; Isnale Oliveira Souza do Carmo, 1186, 196; Israel Alexandre de Araujo, 1187, 196; Ivandy Maria de Jesus, 1188, 196; Ivania Layla Ferreira dos Santos, 1189, 197; Izabel Cristina de Lima, 1190, 197; Jacilene Reis da Silva, 1191, 197; Jacqueline Suellen Silva, 1192, 198; Jaime da Silva Lacerda, 1193, 198; James Iege Cardoso de Araújo, 1194, 198; Jaqueline Lopes, 1195, 199; Jennifer Tamiris da Cruz Pereira, 1196, 199; Joana Leite de Oliveira, 1197, 199; José Adalberto Taveira dos Santos, 1198, 200; José Maria Gomes de Melo, 1199, 200; José Pereira Lima, 1200, 200; Livro 16, Josélia Conceição da Silva, 1201, 01; Josiane Gonçalves Moreira, 1202, 01; Judson Santos Porto, 1203, 01; Júlio César de Oliveira Santos, 1204, 02; Júlia Graciele Gonçalves de Souza, 1205, 02; Juliana Kaline Oliveira Lopes, 1206, 02; Keila do Nascimento, 1207, 03; Kirk Douglas Magalhães dos Reis, 1208, 03; Lays Araujo Lima da Costa, 1209, 03; Layse Laiane da Silva, 1210, 04; Leandro Henrique Bezerra Sampaio, 1211, 04; Leandro Paula Melquiades, 1212, 04; Leandro Sousa da Silva, 1213, 05; Leidiane dos Santos Cunha, 1214, 05; Leonardo Carneiro do Nascimento, 1215, 05; Leyliane Fernandes Silva, 1216, 06; Lilian Fernandes Silva, 1217, 06; Liliane Café Ramalho de Oliveira, 1218, 06; Lívio Aguiar de Mello, 1219, 07; Liziane Pereira de Freitas, 1220, 07; Lourival Inacio de Lima, 1221, 07; Luciana Borges Ferreira, 1222, 08; Luciana Nascimento de Sousa, 1223, 08; Luciana Rouse de Medeiros, 1224, 08; Luciene Silva Pereira, 1225, 09; Lucilene Alves Santos, 1226, 09; Lucinaldo Lima de Souza, 1227, 09; Ludmila dos Santos Bechman, 1228, 10; Luís Fernando Moraes da Silva, 1229, 10; Luísa Maria do Nascimento, 1230, 10; Luzia Cristina Carvalho de Oliveira, 1231, 11; Luzia Soares Conceição, 1232, 11; Maiara Rodrigues dos Santos, 1233, 11; Marcelo Barbosa de Moura, 1234, 12; Marcia Maria da Silva, 1235, 12; Márcia Silva Teixeira, 1236, 12; Marcio Cardoso Balbino Santana, 1237, 13; Marcio Cordeiro da Silva, 1238, 13; Marcio Missias da Silva, 1239, 13; Marcionilia Nunes da Rocha Silva, 1240, 14; Maria Anita de Jesus Silva da Silva, 1241, 14; Maria Antonia Teixeira da Silva, 1242, 14; Maria Aparecida de Miranda Sena, 1243, 15; Maria Aparecida Rodrigues Evangelista, 1244, 15; Maria Celia Nery da Silva, 1245, 15; Maria Cristina de Oliveira, 1246, 16; Maria da Conceição Pereira Lima, 1247, 16; Maria da Glória Batista, 1248, 16; Maria da Guia Vieira da Silva, 1249, 17; Maria das Dores da Silva, 1250, 17; Maria das Graças Rocha, 1251, 17; Maria de Fátima da Costa, 1252, 18; Maria de Lourdes de Lima, 1253, 18; Maria de Nazare Lima, 1254, 18; Maria do Socorro Ribeiro da Silva, 1255, 19; Maria Eliete Tavares de Paiva, 1256, 19; Maria Erislândia Félix de Souza, 1257, 19; Maria Erlane Gomes de Sousa, 1258, 20; Maria Francisca de Araujo e Silva, 1259, 20; Maria Francisca Pereira de Sousa, 1260, 20; Maria Martins de Sousa, 1261, 21; Maria Vanda Barbosa Moreira, 1262, 21; Mário Leandro Alves de Souza, 1263, 21; Marlete Mendes Queiroz, 1264, 22; Maurizélia Alves de Oliveira, 1265, 22; Maxwell Roberto Costa Araújo, 1266, 22; Mayara Tavares de Araujo, 1267, 23; Michael Dutra Lopes, 1268, 23; Miguel Arquette Netto, 1269, 23; Naiane de Assis Nascimento Ferreira, 1270, 24; Natalia Maria Nascimento Cardoso, 1271, 24; Natanael Paula Melquiades, 1272, 24; Nathanya Sousa Costa, 1273, 25; Neusa Lôpo Rocha, 1274, 25; Núria Cristina Batista Rodrigues, 1275, 25; Palmerio de Jesus Júnior, 1276, 26; Patricia Gomes Monteiro, 1277, 26; Paulo Henrique Gomes do Nascimento, 1278, 26; Paulo Rodrigo Diniz Amorim, 1279, 27; Pedro Bernardino Alves da Silva Junior, 1280, 27; Pedro Felipe Rebouças Sousa, 1281, 27; Pollyana de Araujo de Lima, 1282, 28; Rafael Amorim dos Santos, 1283, 28; Rafael Marcos Gama de Souza, 1284, 28; Rafael Severo dos Santos, 1285, 29; Raimundo de Aguiar da Ponte, 1286, 29; Rayane da Silva Nunes, 1287, 29; Rayanne Gonçalves Passos, 1288, 30; Reginaldo do Nascimento Filho, 1289, 30; Reilson Martins Ramos, 1290, 30; Renata Souza Oliveira, 1291, 31; Revelino Florindo Massuia, 1292, 31; Rita Pereira do Nascimento da Silva, 1293, 31; Roberta Kelly de Moraes Freire, 1294, 32; Roberto Oliveira Melquiades, 1295, 32;

Romario Gabriel Rodrigues, 1296, 32; Romes Paulo Rodrigues Pereira, 1297, 33; Ronaldo Alves Miranda, 1298, 33; Rosângela da Silva Andrade, 1299, 33; Rosimeire Lopes de Oliveira, 1300, 34; Rubens José Crispim da Silva, 1301, 34; Rubiana Lourenço da Silva, 1302, 34; Rute de Sousa Vieira, 1303, 35; Sabrina Rodrigues de Sousa, 1304, 35; Sandra Regina dos Santos, 1305, 35; Sandra Regina Pintos, 1306, 36; Sarah Torres dos Santos, 1307, 36; Shirley Silva de Sousa, 1308, 36; Simara Costa de Paula, 1309, 37; Simone da Rocha Alves, 1310, 37; Simone Kelle Pinto Guajajara, 1311, 37; Sindyanne Antunes Silva, 1312, 38; Suelton Natan Lopes de Araújo, 1313, 38; Sullivan Buena Araujo, 1314, 38; Talita de Sousa Otoni, 1315, 39; Talita Elizabeth Souza Alves, 1316, 39; Tania Maria Costa da Silva, 1317, 39; Tatiane Laet de Oliveira, 1318, 40; Teresinha Rodrigues Cardoso, 1319, 40; Thales Lima Duarte, 1320, 40; Thalita de Jesus Reis, 1321, 41; Valdemir Simião de Lima, 1322, 41; Valdilene Ferreira Lima, 1323, 41; Valdirene Aparecida Silva Oliveira, 1324, 42; Vanderleia Ferreira de Sousa, 1325, 42; Vanessa Pereira de Paula, 1326, 42; Vania Pacheco Santos, 1327, 43; Vanilson de Jesus Bezerra, 1328, 43; Vinícius Coutinho Vieira, 1329, 43; Viviane Fernandes Alves, 1330, 44; Viviano Martins Filho, 1331, 44; Wanderson Martins da Cunha, 1332, 44; Wellington Miranda da Costa, 1333, 45; Wesley de Jesus Azevedo, 1334, 45; Wesley da Cunha Ferreira, 1335, 45; Wesley Rocha Albuquerque, 1336, 46; Wilker Cavalcanti Silva, 1337, 46; Wilson Mendes de Resende Neto, 1338, 46; Zila Marques de Paula Belmiro, 1339, 47; Ana Paula Rodrigues Amorim, 1340, 47; Andreia Maria Cristiane Costa de Sousa, 1341, 47; Diógenes João Gomes Dias, 1342, 48; Élide Rosa Rodrigues, 1343, 48; Isac Balbino Frutuoso, 1344, 48; Lamonia da Silva Kzan, 1345, 49; Margarida Maria Rosa Rodrigues, 1346, 49; Maria Aparecida Gomes, 1347, 49; Mayara Ferreira Borges, 1348, 50; Olga Rodrigues de Lima, 1349, 50; Renilton Rodrigues da Silva, 1350, 50; Roberto Flavio Borges Rodrigues, 1351, 51; Sergio Murilo Cantanhêde de Sousa, 1352, 51; Silvestre Aparecido de Almeida, 1353, 51; Waldeck Lima Guanaes Santos, 1354, 52; Washington Neves de Carvalho, 1355, 52; Alessandra Dias Pereira, 1356, 52; Carlos Cleber Sousa Pinto, 1357, 53; Juliana Andrade de Lima, 1358, 53; Kelly Cristina Silva Kersul, 1359, 53; Rosimar Dias de Oliveira, 1360, 54; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557 DIE/SEC-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2009, Livro 09, Caio César Farias de Freitas, 4915, 039; Caio Morais Gonçalves, 4916, 039; Camila Mendes Souza, 4917, 039; Camila Rabêlo Câmara, 4918, 040; Camilla Martinez dos Santos, 4919, 040; Carlos Alberto Gomes de Lima, 4920, 040; Carlos Bruno de Lima Muniz, 4921, 041; Carlos Murilo da Silva, 4922, 041; Catiane de Oliveira Celestino, 4923, 041; Cecília Fonseca Alves, 4924, 042; Cecília Nunes de Brito, 4925, 042; Christopher Nunes Carezoli, 4926, 042; Cláudia Inês Alves de Souza, 4927, 043; Conceição de Maria Ferreira Coutinho, 4928, 043; Christomas Borges Farias, 4929, 043; André Ericson Costa, 4930, 044; Andressa Silva Gomes, 4931, 044; Andrielle Marcelino Marques, 4932, 044; Angela Maria Diamantino, 4933, 045; Antonia Aires da Silva, 4934, 045; Antonia Eliane Soares da Costa, 4935, 045; Antonio da Paz Sobrinho, 4936, 046; Auriceane dos Santos, 4937, 046; Bárbara Silva Costa, 4938, 046; Beatriz Alves Correia da Silva, 4939, 047; Bianca Dias de Oliveira, 4940, 047; Brenna Luane de Souza Ramos, 4941, 047; Bruno Sérgio Campos Ferreira, 4942, 048; Brunna Machado Barbosa, 4943, 048; Aduauto Souza Silva, 4944, 048; Adriel Gomes de Araújo, 4945, 049; Alane Daiana Rocha Ribeiro, 4946, 049; Alessandra Silva Barros, 4947, 049; Alessandro de Jesus Santos Souza, 4948, 050; Aline Kelly dos Santos Mendonça, 4949, 050; Aline da Silva Rodrigues, 4950, 050; Aline dos Santos de Oliveira, 4951, 051; Aline Gonçalves dos Santos, 4952, 051; Allan Ricardo de Assis Cunha Santos, 4953, 051; Allana Dayane de Oliveira Couto, 4954, 052; Amanda da Silva Reis, 4955, 052; Amanda Montyely da Silva Rodrigues, 4956, 052; Amanda Rosa da Silva, 4957, 053; Ana Caroline Sousa da Silva, 4958, 053; Ana Cláudia Cardoso Ribeiro, 4959, 053; Ana Rita Gomes Souza, 4960, 054; Daiane Efigênia Bias, 4961, 054; Dalcirene Alves dos Santos, 4962, 054; Dalilla Pereira Braga, 4963, 055; Dalliane Pereira Damascena, 4964, 055; Daniel de Carvalho Felix, 4965, 055; Daniel Silva Ferreira dos Anjos, 4966, 056; Daniele Cardoso Martins, 4967, 056; Daniele Liberato Bastos, 4968, 056; Daniele Rodrigues da Costa, 4969, 057; Daniele Rodrigues de Oliveira, 4970, 057; Danilo Tiago Diamantino França, 4971, 057; Dannilo Medeiros da Silva, 4972, 058; Danyelle Silva Bomfim de Jesus, 4973, 058; Daphne Ferreira Camara, 4974, 058; Dárcio Cavalcante dos Santos, 4975, 059; David Kevim dos Santos Lima, 4976, 059; Davi Guedes da Silva, 4977, 059; Davi Xavier dos Reis, 4978, 060; Dayane Damas da Silva, 4979, 060; Débora dos Santos Mendes, 4980, 060; Débora Ribeiro Lopes, 4981, 061; Deybson de Mélo da Silva, 4982, 061; Diego Machado Rodrigues, 4983, 061; Dionato Rodrigues Alves, 4984, 062; Dyhorgenes Rodrigues Mendes da Silva, 4985, 062; Edgar de Souza Alves, 4986, 062; Edinaldo Barreto dos Santos, 4987, 063; Edivana dos Anjos Lima, 4988, 063; Eduarda Rodrigues de Souza Santos, 4989, 063; Eduardo Moreira de Lima, 4990, 064; Elane dos Santos da Paixão, 4991, 064; Elane Lopes de Sousa, 4992, 064; Elaine Luz dos Santos, 4993, 065; Elania Rocha Cardoso, 4994, 065; Eliane Trindade, 4995, 065; Elias Gonçalves da Rocha, 4996, 066; Elisângela Silva Costa, 4997, 066; Elivane Marques dos Santos, 4998, 066; Emília Maria Silva, 4999, 067; Érika Almeida dos Santos, 5000, 067; Érika Maravilha de Sousa, 5001, 067; Evelyn Neris dos Santos, 5002, 068; Fabiano Nunes da Silva, 5003, 068; Fábio de Sousa Veras, 5004, 068; Fernanda Ribeiro do Nascimento, 5005, 069; Fernando Lira Batista, 5006, 069; Fernando Pereira de Souza, 5007, 069; Flávia Virginia da Silva Gonçalves, 5008, 070; Flávio Rabelo do Nascimento, 5009, 070; Flávio Sampaio Leite, 5010, 070; Francilene Alves Saraiva, 5011, 071; Francilio de Sousa Rodrigues, 5012, 071; Francilio Marcos Sousa, 5013, 071; Francisca Pereira da Silva, 5014, 072; Francisca Rubeliene de Sales Melo, 5015, 072; Erica Ranielly Amorim Barbosa, 5016, 072; Gardene Silva Sousa, 5017, 073;

Gilberto Araujo da Silva, 5018, 073; Giselda de Souza Alves, 5019, 073; Gislaíne Gonçalves Lôbo Silva, 5020, 074; Gláucia Rodrigues Farias, 5021, 074; Graciana Cristina de Jesus Gonçalves, 5022, 074; Grasiela dos Santos da Silva, 5023, 075; Grazielle Chagas, 5024, 075; Hedilene Alves Patativa Ferreira, 5025, 075; Heider Arcanjo da Silva, 5026, 076; Helcio Pereira de Almeida, 5027, 076; Hermes Rodriguez Farias, 5028, 076; Iara Ribeiro da Silva, 5029, 077; Iris Noelia Vera Rodas, 5030, 077; Igor Nunes Barbosa, 5031, 077; Igor Rafael Silveira Leal, 5032, 078; Isaquiel Ferreira da Costa, 5033, 078; Izaque Batista da Silva Júnior, 5034, 078; Jacqueline dos Santos Nascimento, 5035, 079; Jaiane de Araújo Oliveira, 5036, 079; Jailson Barbosa da Silva, 5037, 079; Jaqueline Emilly Santana de Oliveira, 5038, 080; Jaqueline Fagundes de Sousa, 5039, 081; Jarlison Santos do Nascimento, 5040, 080; Jecivaldo Oliveira da Silva, 5041, 081; Jéssica Mamede das Silva, 5042, 081; Jéssica Mayara Oliveira de Lima, 5043, 081; Jéssica Roberta Alves Correia da Silva, 5044, 082; Jéssica Soares Melo, 5045, 082; Jéssica Thamara da Silva Costa, 5046, 082; Jéssika de Souza Lima, 5047, 083; João Paulo Araujo dos Santos, 5048, 083; João Paulo Carmo da Silva, 5049, 083; Joédson Santos de Queiroz, 5050, 084; Joel Adriano da Silva, 5051, 084; Joelma Florentina Marques, 5052, 084; Juliana Aparecida da Costa, 5053, 085; Juliana dos Santos Pereira, 5054, 085; Juliane Camargos de Almeida, 5055, 085; Juraci de Jesus Lira, 5056, 086; Kailhany Alves Pinto, 5057, 086; Kaio César Silva, 5058, 086; Kaliana Alves Pinto, 5059, 087; Kássio da Silva Rodrigues Porto, 5060, 087; Katia Cilene Paulina Silva, 5061, 087; Keicyane Bruna Masseno Nascimento, 5062, 088; Ketlen Neres de Melo Huhn, 5063, 088; Kleber Lustosa da Silva, 5064, 088; Layane Cristina Carvalho da Silva, 5065, 089; Layani Claudia da Silva, 5066, 089; Laíse Ferreira de Macedo, 5067, 089; Layane Marques de Oliveira, 5068, 090; Leandro Dias de Souza, 5069, 090; Leidimar Alves Galvão, 5070, 090; Lenilson Pereira de Melo Sá, 5071, 091; Leogildo Silva de Sousa, 5072, 091; Leomir Moura e Silva, 5073, 091; Lilian Bié Bonfim, 5074, 092; Liliane de Jesus Rodrigues, 5075, 092; Lindoberto Guedes Trajano da Silva, 5076, 092; Lorryne Pereira de Jesus, 5077, 093; Lourival Almeida Santos Júnior, 5078, 093; Loyanne Dessoles Mariano, 5079, 093; Lucas da Silveira, 5080, 094; Lucas Dantas dos Santos, 5081, 094; Luciana Xavier Lopes, 5082, 094; Luciano Pereira de Sousa, 5083, 095; Luciene da Conceição Vieira de Sousa, 5084, 095; Ludmila Fernandes da Costa, 5085, 095; Luisa Cristina Costa de Oliveira, 5086, 096; Luiz George Costa Mendes, 5087, 096; Luiz Gustavo da Silva Cunha, 5088, 096; Luiz Felipe da Silva Cunha, 5089, 097; Lydia da Silva Nunes de Souza, 5090, 097; Maiara Fernanda Araújo Sousa, 5091, 097; Marcela Alves Nogueira, 5092, 098; Marcelo Lemos Vieira, 5093, 98; Marcelo Soares Braga, 5094, 098; Márcia Torres de Sá, 5095, 099; Marco Antonio Fernandes Mendonça, 5096, 099; Marcus Vinicius Matos da Hora, 5097, 099; Maria da Conceição Silva Santos, 5098, 100; Maria da Cruz Costa Pinheiro, 5099, 100; Maria de Fátima da Cruz Fonseca, 5100, 100; Maria Dinalva Gomes Mota, 5101, 101; Maria do Carmo Souza Leão, 5102, 101; Maria do Desterro Sousa e Silva, 5103, 101; Maria Eduarda de Freitas da Cruz, 5104, 102; Maria Josielma Lisboa da Silva, 5105, 102; Maria Izabel Pontes Romão, 5106, 102; Maria José Severo da Silva, 5107, 103; Mariane Alves Pereira, 5108, 103; Marlene Rosa de Souza Ribeiro, 5109, 103; Marijane Ribeiro dos Santos, 5110, 104; Marília Amaral, 5111, 104; Marília Mendonça da Silva, 5112, 104; Mauricio Silva de Sousa, 5113, 105; Mayara de Almeida Ferreira, 5114, 105; Maylon Fabrício Santana, 5115, 105; Michael Otávio Vieira Gonçalves, 5116, 106; Michael Vinícius da Conceição Silva, 5117, 106; Michelle de Oliveira Luna, 5118, 106; Michelle Crystina Sousa da Silva, 5119, 107; Mizarlene da Silva Dias Brito, 5120, 107; Moisés Gomes de Souto, 5121, 107; Mônica Melo da Silva, 5122, 108; Naiane de Sousa Teixeira, 5123, 108; Nathália Dacle Teixeira Bonfim Leite, 5124, 108; Nathália Dias de Alencar, 5125, 109; Nayane Kelly Fernandes Cardoso, 5126, 109; Nayanne Cardoso Maia, 5127, 109; Nayara Núbia Sampaio Martins, 5128, 110; Nayara Rafaela Leite, 5129, 110; Nilzete Pereira Silva, 5130, 110; Noé Lopes da Silva, 5131, 111; Ohanna Fleury Almeida Lôbo, 5132, 111; Paula Soares Souza, 5133, 111; Pauleânia Machado Sousa, 5134, 112; Paulina Neta dos Santos Almeida, 5135, 112; Paulo Vicente Magalhães, 5136, 112; Pedro Henrique Vieira da Silva, 5137, 113; Phelipe de Oliveira Brito, 5138, 113; Poliane Freitas Gomes, 5139, 113; Pollyanna Silva de Souza, 5140, 114; Priscilla Medeiros de Lima, 5141, 114; Prycila da Silva de Lima, 5142, 114; Rafael Lira Jorge, 5143, 115; Raimunda Aires da Silva, 5144, 115; Raíssa Maranhão Pereira, 5145, 115; Raquel da Silva Pereira, 5146, 116; Rayane Tábata Araújo Barreto, 5147, 116; Raphael de Souza Nascimento, 5148, 116; Rayellen Cavalcante de Brito, 5149, 117; Raylla Feitosa Cruz, 5150, 117; Rayson Fellipe Rocha da Silva, 5151, 117; Renan Ponte Mesquita, 5152, 118; Renata Cristina Soares da Silva, 5153, 118; Renata Rios dos Santos, 5154, 118; Renato da Silva Barbosa, 5155, 119; Ricardo Ferreira de Moura, 5156, 119; Rildo Ribeiro Junior, 5157, 119; Roberta Maria da Silva, 5158, 120; Robvânia do Nascimento Araujo, 5159, 120; Romário Santos Silva, 5160, 120; Ronnie Araujo da Silva, 5161, 121; Ronnyere de Sousa Fernandes, 5162, 121; Rosângela Gomes Carvalho, 5163, 121; Rosângela Silva Sousa, 5164, 122; Roseli Santana de Sousa, 5165, 122; Rosiane da Silva Paura, 5166, 122; Rosilene Moreira Borges, 5167, 123; Rosimar Ferreira de Sousa, 5168, 123; Samara Daiana da Silva, 5169, 123; Samuel da Silva Rodrigues, 5170, 124; Simone Pereira de Oliveira, 5171, 124; Sonia Maria Teles da Silva, 5172, 124; Suami Souza Oliveira, 5173, 125; Taisa Gomes de Oliveira, 5174, 125; Talita Paula Bezerra Oliveira, 5175, 125; Tatiane Carvalho Assunção, 5176, 126; Tatiane de Almeida Alves, 5177, 126; Tatiane Lira da Silva, 5178, 126; Thaís Carvalho de Figueiredo, 5179, 127; Thamiros Alves de Melo, 5180, 127; Thassyla Torquato Sales, 5181, 127; Thatyelle de Oliveira Costa, 5182, 128; Thuany de Paiva Lima, 5183, 128; Thauana Souza Dias, 5184, 128; Valdiomar Ferreira dos Santos, 5185, 129; Uálisson Ribeiro dos Passos, 5186, 129; Ueslen Galba Mesquita Alves, 5187, 129; Valquíria de Brito dos Santos, 5188, 130; Vanderlandia Porto de Carvalho, 5189, 130; Vanessa Avelino Almeida, 5190, 130; Vanessa de Deus da Cunha, 5191, 131; Victor Rafael de Lima Souza, 5192, 131; Virginia Alves

Dias, 5193, 131; Viviane Lima dos Santos, 5194, 132; Wagner Rony de Souza Amaral, 5195, 132; Wellington Barbosa de Carvalho Maciel, 5196, 132; Wellington Márcio Sousa Martins, 5197, 133; Welthon de Souza Teotônio, 5198, 133; Wengleu Almeida de Aguiar, 5199, 133; Wesley Damasceno Ribeiro, 5200, 134; Wesley Costa de Lóiola, 5201, 134; Wilker Bruno Barbosa Marinho, 5202, 134; Davi Barros de Azevedo, 5203, 135; Willerson Batista da Silva, 5204, 135; Wiley Santos Oliveira, 5205, 135; Anete Pereira de Souza, 5206, 136; Carlos Geovane Lima Freitas, 5207, 136; Elaine de Freitas Soares, 5208, 136; Mailson Alves Nogueira, 5209, 137; Maria Betanha da Costa Silva, 5210, 137; Cleydiane Araujo Pereira, 5211, 137; Keli Cristina Silva da Costa, 5212, 138; Francisca Mendes de Araújo, 5213, 138; Pedro Henrique da Silva Santos, 5214, 138; Cleidson de Souza Magalhães, 5215, 139; Ana Lucia Gomes Barbosa, 5216, 139; Tauhana Mariana Davi, 5217, 139; Diretora Helen Matsunaga DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Eliéser Antonio de Lacerda Reg. nº 1166-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Marcelo Soares Braga, na publicação da Relação de Concluintes do Técnico em Informática, publicada no DODF nº 07 de 09 de janeiro de 2009, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília, por ter sido publicado indevidamente.

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/DF

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/DF

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB/DF, instituído pela Lei Distrital nº 793, em 19 de dezembro de 2008, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Distrito Federal.

Art. 2º. Compete aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/DF

I - acompanhar e controlar, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB/DF:

II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco de Brasília, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente, no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Distrito Federal, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI - exigir do Poder Executivo a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho, no prazo regulamentar;

VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Distrito Federal, de forma a restituí-las ao Poder Executivo, em até trinta dias, antes do vencimento do prazo, para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII - observar a correta aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente, em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da Rede Pública de Ensino do DF;

X - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI - requisitar, junto ao Poder Executivo, infra-estrutura e condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da lei nº 11.494/2007.

XIII - exercer outras atribuições previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Único – No que diz respeito ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, compete ainda ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta dos citados programas;

II - verificar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados;

III - responsabilizar-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas;

IV - encaminhar ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro, acompanhado de parecer conclusivo;

V - notificar o órgão executor dos programas e o FNDE, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Art. 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 4º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição de acordo com o artigo 2º da Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007; I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo três da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, um da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e um da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - 1 (um) representante do Conselho de Educação do Distrito Federal;

III - 2 (dois) representantes de entidades sindicais, sendo um que represente a Carreira de Magistério Público e um que represente a Carreira Assistência à Educação;

IV - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Distrito Federal, sendo um pai de aluno do ensino fundamental e um pai de aluno da educação infantil;

V - 2 (dois) representantes dos estudantes do ensino médio do Distrito Federal, indicados pela entidade que representa os estudantes secundaristas do Distrito Federal;

VI - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 6º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

Art. 7º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do governador, do vice-governador e dos secretários de estado;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Das reuniões

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 10. As reuniões serão realizadas com presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, assim sucessivamente, até que se atinja o quorum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos servidores da Secretaria de Estado de Educação, escolhido pelo presidente, a quem competirá lavratura das atas.

SEÇÃO II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - relatórios das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III

Das decisões e votações

Art. 12. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presente.

§ 1º O conselheiro suplente somente poderá votar, na ausência do titular.

§ 2º Para a prestação de conta final do Fundo, é necessário quorum de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados ao presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV

Da presidência e sua competência

Art. 15. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por dois anos, por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundo, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16. Compete ao presidente do Conselho:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependam de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 17. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com parágrafo 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, no curso do mandato de conselheiro, quando representantes de servidores:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselheiro;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro, antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

d) atribuição de falta injustificada nas atividades escolares a conselheiro representante de estudantes em atividades do conselho.

Art. 18. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, durante o ano em curso.

Parágrafo único: será considerada falta ausência do titular e de seu suplente.

Art. 19. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria de Estado de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião extraordinária, expressamente, convocada para esse fim.

Art. 23. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo

Art. 24 O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Estado de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das

despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar a respectiva etapa, modalidade e tipo de estabelecimento a que sejam vinculados;

c) convênios com o Poder Público de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) adequação do serviço de transporte escolar;

c) utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 25. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Secretário de Estado da Educação e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Legislativa, Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Ministério Público.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Brasília, 02 de abril de 2009.

ERICHSON DIAS NORONHA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de abril de 2009.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92/SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131 de 12 de julho de 2002, resolve: retificar o Edital nº 19/2009 – GGRED/DIRAR/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 67 de 07 de abril de 2009, páginas 24 a 34, ONDE SE LÊ: "...a fim de comprovarem o recolhimento do imposto declarado no Livro Fiscal Eletrônico, referente ao período 04/2009 e 05/2009...", LEIA-SE: "...a fim de comprovarem o recolhimento do imposto declarado no Livro Fiscal Eletrônico, referente ao período 04/2008 e 05/2008..." .

EDSON NOGUEIRA ALVES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0046.007.593 /2007 – MARIA SUELY FERREIRA SATYRO, IPVA, 289,85.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE(*)

Em 09 de abril de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº. 112.003.956/2008, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29/11/1994 das

Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003, com o artigo 51 da Lei nº. 4.179, de 17/07/200800 – LDO/2009, combinado com o artigo 2º do Decreto nº.30.072, de 18/02/2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor parcial de R\$ 61.803,96 (sessenta e hum mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa GW Construções e Incorporações Ltda., para custear despesas referentes ao pagamento pela execução dos serviços, relativos aos Atestados de Execução nº. 2-0459/2008 e 2-0460/2008, para execução dos serviços de construção do Restaurante Comunitário, localizado na Área Especial 14, da Vila Estrutural – Região Administrativa do SCIA/DF., devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 5762.0007 – Construção de Restaurante Comunitário na Vila Estrutural, Natureza de Despesa: 4490-92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 132.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº. 112.004.640/2008, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29/11/1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003, com o artigo 51 da Lei nº. 4.179, de 17/07/2008 – LDO/2009, combinado com o artigo 2º do Decreto nº.30.072, de 18/02/2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor parcial de R\$ 116.167,23 (cento e dezesseis mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), em favor da empresa GW Construções e Incorporações Ltda., para custear despesas referentes ao pagamento pela execução dos serviços, relativos aos Atestados de Execução nº. 2-0524/2008 e 2-0525/2008, para execução dos serviços de construção do Restaurante Comunitário, localizado na Área Especial 14, da Vila Estrutural – Região Administrativa do SCIA/DF., 9ª etapa, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 5762.0007 – Construção de Restaurante Comunitário na Vila Estrutural, Natureza de Despesa: 4490-92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 132.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº. 110.000.186/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29/11/1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003, com o artigo 51º da Lei nº. 4.179, de 17/07/2008 – LDO, combinado com o Artigo 2º do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 186.656,60 (Cento e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), em favor da empresa DATAGRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, referentes aos serviços de mão de obra para a Instalação de Sistema de Som para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF – Processo nº. 110.000.111/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº. 110.000.168/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29/11/1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003, com o artigo 51º da Lei nº. 4.179, de 17/07/2008 – LDO, combinado com o Artigo 2º do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 200.588,32 (Duzentos mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), em favor da empresa DATAGRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, devidos pela aquisição e instalação de Painel/Placar Eletrônico e Sistema de Sonorização para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF – Processo nº. 110.000.111/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.000.046/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 26.663,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais), a favor da empresa LEOOLIVEIRA PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, para custear despesa referente à 2ª Etapa dos serviços de elaboração dos projetos executivos de arquitetura do Edifício Sede do Prédio de Governança do Parque Tecnológico Capital Digital, localizado no Parque Capital Digital, lote 01, em Brasília – DF, relativo ao período de 28/11/2008 a 31/12/2008, conforme Atestado de Execução nº. 2-0010/2009-D.E., devidamente atestado pelo Executor. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1984.6962 – Construção de Prédios e Próprios, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: LEOOLIVEIRA PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.344.598/0001-97.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.000.128/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 10.823,12 (dez mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), a favor da empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, para custear despesa referente à contratação de empresa de engenharia para a construção de implantação de rede de águas pluviais, no SHIN QI/QL 04 e 06, no Lago Norte – RA XVIII – DF, relativo ao período

de 01/06/2008 a 03/10/2008, conforme Atestado de Execução nº. 1-0893/2008, devidamente atestado pelo Executor. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 00.528.786/0001-14.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.007.370/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 8.744.783,66 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), para custear despesa referente a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, em Itapoã – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-moradia CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fontes: 100 e 135, credor: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.007.411/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.936.540,61 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), para custear despesa referente execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial, nas QNP's 21, 23, 25 e 27; QNR's de 02 a 04; QNQ 07 em Ceilândia – DF e Construção de 02 quadras poliesportivas e um centro comunitário de múltiplas atividades em Ceilândia - DF e 02 quadras poliesportivas e um centro de convivência do Idoso em Samambaia - DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 e 135, credor: JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.007.453/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 7.040,05 (sete mil, quarenta reais e cinco centavos), para custear despesa referente aos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meios-fios e estacionamento no SCES, Vila Telebrasília – Brasília – DF, relativo ao período de 30/08/2007 a 28/09/2007. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: BRASPAC – BRASÍLIA, PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 00.636.704/0001-55.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.007.548/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 803.529,97 (oitocentos e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), para custear despesa referente à execução dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e sinalização nas quadras QS 01 a 01,12,14,16,18 – 3ª Etapa e Drenagem pluvial nas quadras QS 01 a 31, no Riacho Fundo II; execução pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas duplicações das Av. Areal e Águas Claras, e na Expansão da Vila Areal – QS 11 em Águas Claras; construção de 4 quadras poliesportivas, um centro comunitário de múltiplas atividade, um centro de convivência do idoso no Recanto das Emas; 2 quadras poliesportivas, um centro comunitário de múltiplas atividades, um centro de convivência do idoso, no Riacho Fundo II – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 e 135, credor: CONTERC – Construção e Terraplenagem LTDA, CNPJ: 00.536.490/0001-45.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.007.654/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 4.548.909,06 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e seis centavos), para custear despesa referente à execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, no Setor Habitacional Mestre D'armas, Planaltina – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 e 135, credor: consórcio ETEC – Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio LTDA, Caenge S/A – Construção, Administração e Engenharia.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.007.656/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.220.697,57 (um milhão, duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para custear despesa referente serviços de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e rede de drenagem pluvial e construção de 02 quadras poliesportivas e 01 centro comunitário de múltiplas atividades, no Vale do Amanhecer, em Planaltina – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 e 135, credor: EWEC Construções LTDA E Conesa Construções e Saneamento LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.007. 674/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 5.789.497,74 (cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), para custear despesa referente as medições dos serviços de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras 204 a 206 e 304 a 307 – Expansão do Setor Residencial Oeste, e construção de 02 quadras poliesportivas, 01 centro comunitário de múltiplas atividades e 01 centro de convivência do idoso, em São Sebastião – DF, Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-moradia CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fontes: 100 e 135, credor: EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A, CAENGE S/A – Construção, Administração e Engenharia..

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas nos processos 410.007.653/2007 e 112.000.101/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o Artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, com o artigo 51º da Lei nº. 4.179, de 17/07/2008 – LDO/2009, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18/02/2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor parcial de R\$ 1.378.920,01 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte reais e hum centavo), em favor da empresa FROYLAN – Engenharia, Projetos e Comércio Ltda., para custear despesas referentes ao pagamento pela execução dos serviços, relativos aos Atestados de Execução nº 1-0540/2008 e 1-0622/2008e 1-015/2009 3ª, 4ª e 7ª (parte) medições dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização nas quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56, e execução de drenagem pluvial nas quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56 na Vila São José, em Brazlândia – DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de obras de urbanização no Distrito Federal – Programa Pró-Moradia – CEF, Natureza de Despesa: 4490-92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 100 e 135..

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

(*) Republicados por terem sido publicados em data anterior à prevista no item IV do art. 3º do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009.

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de abril de 2009

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.007.528/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. do Decreto nº. 30.072, de 18/02/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.918.096,02 (um milhão, novecentos e dezoito mil, noventa e seis reais e dois centavos), para custear despesa referente aos serviços de execução de pavimentação asfáltica e meios-fios, drenagem pluvial, construção de 02 quadras poliesportivas no Setor Habitacional Arapoanga, em Planaltina – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 135, credor: CAENGE S/A – Construção, Administração e Engenharia, Teccon S/A – Construção e Pavimentação.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO EMITIDA NA 706ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, REALIZADA EM, 08/04/2009.

Processo: 097-000.458/2009/METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação para contratar a empresa IR

FERREIRA CÓPIAS-ME, com base na Lei nº 8.666/93, art. 25, “caput”, para prestação de serviços de reprografia nas dependências dos Tribunais do DF, por 12 (doze) meses, no valor global estimado de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o período considerado e, consequentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26 da retomencionada Lei.

JOSÉ GASPAS DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de abril de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da Escola de Negócios CONEXXÕES – Educação e Futuro Ltda., para a inscrição do servidor desta Secretaria no Curso de Licitação para Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação, ao valor total de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 02/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 02 de abril de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº: 030.001.285/2006, 050.000.681/2007, 052.001.715/2007, 053.001.850/2007, 053.001.851/2003, 053.001.852/2007, 054.000.198/2007, 054.001.380/2007, 054.001.446/2007, 080.006.662/2007, 080.006.667/2007, 080.006.669/2007, 080.033.009/2005, 080.037.131/2007, 080.039.403/2005, 133.000.191/2008, 270.002.555/2006 e 410.001.128/2007 ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nos 030.001.285/2006, 080.006.662/2007, 080.006.667/2007 e 080.006.669/2007 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

Declara valores atualizados da Instrução nº 03, de 22 de agosto de 2008, que trata do Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF, para o exercício de 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 501, de 15 de dezembro de 2008, declara:

Art. 1º - Atualização do valor de que trata o artigo 58, da Instrução nº 03/2008, que prevê que a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa superior a R\$ 1.608,00.

Art. 2º - Atualização do valor de que trata o artigo 59, da Instrução nº 03/2008, que prevê que do acórdão das Câmaras caberá Recurso Extraordinário, no prazo de vinte dias, para o órgão Pleno, quando o valor da sanção administrativa aplicada pela Câmara for superior a R\$ 21.440,00.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA